

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

GABINETE DO PREFEITO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n.º 013/2025/PMC

Processo Administrativo n.º 1-0377/2025/SRP

O **Município de Cabixi**, Estado de Rondônia, através do Setor de Licitações e Contratações Públicas - SLCP, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 166, de 1º de setembro de 2023, Lei complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como as alterações dadas pela Lei Complementar n.º 147, de 7 de agosto de 2014, Decreto Municipal n.º 050, de 1 de fevereiro de 2017, e demais legislação aplicável e, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições no Edital, consignando o que adiante segue:

Objeto: O objeto da presente licitação é a contratação de empresa por meio de Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Passagem Terrestre e Aéreas, para atender as demandas das secretarias/setores da Prefeitura Municipal de Cabixi-RO, destinado a atender as necessidades de deslocamentos de servidores e usuários da Administração Pública Municipal.

Tipo: Menor Preço por ITEM.

Tipo da Contratação: Licitação destinada a Licitação destinada a AMPLA CONCORRÊNCIA.

Método De Disputa: Aberto.

Valor Estimado: R\$ 353.500,00 (trezentos e cinquenta e três mil e quinhentos reais).

Data de Abertura: 12 de junho de 2025, às 09h30 (horário de Brasília - DF).

Endereço Eletrônico: Licitanet - Licitações Online (www.licitanet.com.br).

Disponibilidade do Edital: Consulta e retirada das 7h00 às 13h00 (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede do Setor de Licitações e Contratações Públicas, ou, gratuitamente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sistema de licitações oficial do Município Licitanet - Licitações Online (www.licitanet.com.br) e no Portal da Transparência do Município (www.transparencia.cabixi.ro.gov.br).

Informações Complementares: Informações complementares poderão ser obtidas pelo telefone: (69) 3345-2353, ou pelo e-mail: cpl_cabixi@hotmail.com.

Cabixi - RO, 23 de maio de 2025.

(Documento assinado eletronicamente)

Allison Maicon Bento Pretto

Agente de Contratação

Dec. n.º 082/2024

Protocolo 39285

EXPEDIENTE

PRESIDÊNCIA

Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira
Santa Luzia do Oeste/RO

GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 347/2025 DE 19 DE MAIO DE 2025

“Dispõe nomeação de Comissão Especial de julgamento de Chamamento Público para contratação de OSCIP.”

O Prefeito do Município de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

- Art. 1º** Ficam nomeados os seguintes membros para constituir a Comissão Especial de Julgamento de Chamamento Público, encarregada de julgar os documentos referente à contratação de OSCIP:
- Presidente: Alex da Silva Bastos dos Santos - Mat. 38326
 - Membro: Gilvana Favero Schmitz - Mat. 30147
 - Membro: Nathielly Amaral Silva - Mat. 42962
 - Membro: Sabrina Hellem Brum da Costa Rossi - Mat. 42895
 - Membro: Luma Thais Dourado Costa - Mat. 39284
 - Membro: Paloma Cristiane Souza da Cruz - Mat. 37567
 - Membro: Vagner Luis Redemski - Mat. 42879
 - Membro: Karina Gonçalves Campista - Mat. 39462
 - Membro: Cristiane Hupalo - Mat. 43035
- Art. 2º** A Comissão Permanente de Licitação, juntamente com a Equipe de Assessoria irá apoiar de forma operacional a referida comissão.
- Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Protocolo 39359

DECRETO N° 356/2025, DE 22 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Transferência, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para atender a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

O Prefeito Municipal de Cerejeiras, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal nº 3.666, de 25 de novembro de 2024, no seu Art.11, inciso “III- transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal;

Considerando a necessidade de suplementação orçamentária para atender às demandas relativas à aquisição de uniformes e reagentes laboratoriais. Destaca-se que a reposição dos reagentes laboratoriais é essencial para a continuidade da realização de exames. A ausência desses materiais compromete diretamente a execução dos atendimentos e a emissão de resultados, impactando negativamente a qualidade e a eficiência dos serviços prestados à população.

DECRETA

- Art. 1º** Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar, por anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:
- 02 - Poder Executivo
 - 10 - Secretaria Municipal de Saúde
 - 10.01 - Gabinete da Secretária Municipal de Saúde
 - 10 - Saúde
 - 10.122 - Administração Geral
 - 10.122.0022 - Manutenção da Secretaria de Saúde
 - 10.122.0022.2096.0000 - Manutenção da Secretaria de Saúde

- 3.3.90.30.00 - Material de Consumo (289) R\$ 150.000,00
- Fonte de Recursos: 15.1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos.
- Art. 2º** Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64, recursos provenientes anulação parcial de dotação orçamentária da Fonte de Recursos 500 - Recursos não Vinculados de Impostos.
- 02 - Poder Executivo
 - 10 - Secretaria Municipal de Saúde
 - 10.01 - Gabinete da Secretária Municipal de Saúde
 - 10 - Saúde
 - 10.122 - Administração Geral
 - 10.122.0022 - Manutenção da Secretaria de Saúde
 - 10.122.0022.2096.0000 - Manutenção da Secretaria de Saúde
 - 3.1.90.96.00 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado (627) R\$ 150.000,00
- Fonte de Recursos: 15.1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos.
- Art. 3º** A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.666, de 25 de novembro de 2024) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 22 de maio de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Sinelma Penha de Souza
Secretária Municipal de Saúde.
Protocolo 39322

DECRETO N° 357/2025, DE 22 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Transferência, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), para atender a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

O Prefeito Municipal de Cerejeiras, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal nº 3.666, de 25 de novembro de 2024, no seu Art.11, inciso “III- transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal;

Considerando a necessidade de suplementação orçamentária para atender às demandas relativas à aquisição de uniformes e reagentes laboratoriais. Destaca-se que a reposição dos reagentes laboratoriais é essencial para a continuidade da realização de exames. A ausência desses materiais compromete diretamente a execução dos atendimentos e a emissão de resultados, impactando negativamente a qualidade e a eficiência dos serviços prestados à população.

DECRETA

- Art. 1º** Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar, por anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:
- 02 - Poder Executivo
 - 10 - Secretaria Municipal de Saúde
 - 10.01 - Gabinete da Secretária Municipal de Saúde
 - 10 - Saúde
 - 10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
 - 10.302.0016 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial - MAC
 - 10.302.0016.2047.0000 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo (308) R\$ 70.000,00
- Fonte de Recursos: 0.1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção

das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64, recursos provenientes anulação parcial de dotação orçamentária da Fonte de Recursos 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

02 - Poder Executivo

10 - Secretaria Municipal de Saúde

10.01 - Gabinete da Secretária Municipal de Saúde

10 - Saúde

10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10.302.0016 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial - MAC

10.302.0016.2047.0000 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente (312)
..... R\$ 70.000,00

Fonte de Recursos: 0.1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 3º A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.666, de 25 de novembro de 2024) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 22 de maio de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

Sinelma Penha de Souza

Secretária Municipal de Saúde.

Protocolo 39323

DECRETO Nº 358/2025, DE 22 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Transferência, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para atender a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

O Prefeito Municipal de Cerejeiras, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal nº 3.666, de 25 de novembro de 2024, no seu Art.11, inciso "III- transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal;

Considerando a necessidade de suplementação orçamentária para atender às demandas relativas à aquisição de medicamentos destinados à manutenção e fortalecimento dos programas da rede básica de saúde. Esta medida é necessária para garantir a continuidade do atendimento à população nos programas de atenção primária à saúde, incluindo, entre outros, os voltados ao controle de doenças crônicas como hipertensão e diabetes, saúde da mulher, saúde da criança e do idoso, além de ações de prevenção e tratamento de agravos sazonais e infecciosos. A disponibilidade regular de medicamentos é fundamental para assegurar o acesso ao tratamento adequado, evitando descontinuidade terapêutica, agravamento de casos clínicos e aumento da demanda por atendimentos em níveis mais complexos do sistema de saúde.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar, por anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

02 - Poder Executivo

10 - Secretaria Municipal de Saúde

10.01 - Gabinete da Secretária Municipal de Saúde

10 - Saúde

10.301 - Atenção Básica

10.301.0018 - Apoio as Famílias e a Comunidade

10.301.0018.2051.0000 - Manutenção da Rede Básica de Saúde

3.3.90.30.00 - Material de Consumo (301)
..... R\$ 150.000,00

Fonte de Recursos: 0.1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64, recursos provenientes anulação parcial de dotação orçamentária da Fonte de Recursos 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

02 - Poder Executivo

10 - Secretaria Municipal de Saúde

10.01 - Gabinete da Secretária Municipal de Saúde

10 - Saúde

10.301 - Atenção Básica

10.301.0018 - Apoio as Famílias e a Comunidade

10.301.0018.2051.0000 - Manutenção da Rede Básica de Saúde

3.3.90.14.00 - Diárias Civil (300)
.....R\$ 50.000,00

3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção (302)
..... R\$ 50.000,00

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente (305)
..... R\$ 50.000,00

Fonte de Recursos: 0.1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 3º A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.666, de 25 de novembro de 2024) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 22 de maio de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

Sinelma Penha de Souza

Secretária Municipal de Saúde.

Protocolo 39325

DECRETO Nº 359/2025, DE 22 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Transferência, no valor de R\$ 89.554,00 (oitenta e nove mil e quinhentos e cinquenta e quatro reais), para atender a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

O Prefeito Municipal de Cerejeiras, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal nº 3.666, de 25 de novembro de 2024, no seu Art.11, inciso "III- transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal;

Considerando a Lei Municipal nº 3.760, de 26 de março de 2025, que dispõe sobre a execução da Emenda Impositiva de autoria do Vereador Antônio Marcos de Quadros Severo, destinada a Secretaria Municipal de Saúde com a finalidade de contratar serviços de ultrassonografia;

Considerando que a presente alteração orçamentária tendo em vista que, inicialmente, foi previsto que os serviços de ultrassonografia seriam executados por empresa especializada, o que motivou a alocação de recursos em elemento de despesa compatível com a contratação de pessoa jurídica. No entanto, para a efetiva execução da referida emenda, optou-se pela contratação direta de profissional pessoa física habilitado para a realização dos exames, exigindo, assim, a alteração do elemento de despesa para adequação à natureza do vínculo contratual firmado.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar, por anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 89.554,00 (oitenta e nove mil e quinhentos e cinquenta e quatro reais), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

02 - Poder Executivo
10 - Secretaria Municipal de Saúde
10.01 - Gabinete da Secretária Municipal de Saúde
10 - Saúde
10.301 - Atenção Básica
10.301.0018 - Apoio as Famílias e a Comunidade
10.301.0018.2051.0000 - Manutenção da Rede Básica de Saúde
10.301.0018.2051.0001 - Execução das Emendas Impositivas - Antônio Marcos de Q. Severo
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
..... R\$ 89.554,00

Fonte de Recursos: 15.1.500.7001 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64, recursos provenientes anulação parcial de dotação orçamentária da Fonte de Recursos 500 - Recursos não Vinculados de Impostos.

02 - Poder Executivo
10 - Secretaria Municipal de Saúde
10.01 - Gabinete da Secretária Municipal de Saúde
10 - Saúde
10.301 - Atenção Básica
10.301.0018 - Apoio as Famílias e a Comunidade
10.301.0018.2051.0000 - Manutenção da Rede Básica de Saúde
10.301.0018.2051.0001 - Execução das Emendas Impositivas - Antônio Marcos de Q. Severo
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (709)
..... R\$ 89.554,00

Fonte de Recursos: 15.1.500. 7001 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Art. 3º A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.666, de 25 de novembro de 2024) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 22 de maio de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Sinelma Penha de Souza
Secretária Municipal de Saúde.
Protocolo 39326

DECRETO Nº 361/2025, DE 23 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Transferência, no valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), para atender a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SEMCEL.

O Prefeito Municipal de Cerejeiras, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no art. 11, inciso III, da Lei Municipal nº 3.666, de 25 de novembro de 2024, que autoriza a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos dentro da mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal;

Considerando a aquisição de materiais essenciais para a continuidade das atividades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer. Ressalta-se que a previsão de consumo foi impactada pelo aumento da demanda de atividades no calendário cultural do município, considerando que os cálculos desses materiais foram feitos com base nos processos do ano de 2024, ano este que, por ser eleitoral, houve muitos

impedimentos na realização de eventos. E considerando ainda o aumento de público nesses eventos, que impacta diretamente na proporção de gastos para atender todos os municípios que participam das atividades culturais.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar, por Transferência, no valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

02 - Poder Executivo
12 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer
12.01 - Gabinete do Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer
13 - Cultura
1.392 - Difusão Cultural
13.392.0009 - Atividades Culturais e Desportivas
13.392.0009.2011.0000 - Manutenção das Atividades Culturais
3.3.90.30.00 - Material de Consumo (336)
..... R\$ 85.000,00

Fonte de recursos: 0.1.500.0000 - Recursos Não Vinculados de Impostos

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64, por anulação parcial de dotação orçamentária da Fonte de Recursos 500 - Recursos não Vinculados de Impostos.

02 - Poder Executivo
12 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer
12.01 - Gabinete do Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer
13 - Cultura
1.392 - Difusão Cultural
13.392.0009 - Atividades Culturais e Desportivas
13.392.0009.2011.0000 - Manutenção das Atividades Culturais
3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Cient., Desp. e Outras (337)
..... R\$ 5.000,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (340)
..... R\$ 80.000,00

Fonte de recursos: 0.1.500.0000 -Recursos Não Vinculados de Impostos.

Valor total
..... R\$ 85.000,00

Art. 3º A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.666, de 25 de novembro de 2024) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 23 de maio de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Alfredo Oliveira de Almeida
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.
Protocolo 39356

DECRETO N.º 362/2025, DE 22 DE MAIO DE 2025

“Dispõe sobre Alteração de Decreto nº 312 de 17 de abril de 2025, que Dispõe sobre Redução de Carga Horária de 40 horas para 20 horas, da servidora Cleusa Alves Pessoa, cargo de Tec. Saúde/ Tec. Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, por período indeterminado.”

O Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Artigo Segundo do Decreto nº 312 de 17 de abril de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19/03/2025.”

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Protocolo 39319

DECRETO N.º 366/2025 DE 23 DE MAIO DE 2025

“Dispõe sobre nomeação do senhor Gustavo Miguel Leite De Souza aprovado em Concurso Público no cargo de Agente De Gestão Publica/ Agente Administrativo 40h.”

O Prefeito do Município de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o candidato abaixo relacionado para ocupar cargo efetivo, nos termos da Lei Municipal nº 1.900/2011, de 03 de junho de 2011 e legislação complementar, o qual passará a integrar o quadro permanente de pessoal civil do Município de Cerejeiras, de acordo com o Edital nº 001/2024 - Concurso Público.

Nome: Gustavo Miguel Leite De Souza
Cargo: Agente De Gestão Publica/ Agente Administrativo
Carga Horária: 40 horas.

Art. 2º Após a assinatura do termo de posse, o servidor deverá entrar em exercício no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da posse, sem prorrogação.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Protocolo 39341

DECRETO N.º 367/2025 DE 23 DE MAIO DE 2025

“Dispõe sobre nomeação do senhor Jose Fabio Almeida Dos Santos aprovado em Concurso Público no cargo de Agente Operacional I - Motorista De Veículos Leves 40h.”

O Prefeito do Município de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o candidato abaixo relacionado para ocupar cargo efetivo, nos termos da Lei Municipal nº 1.900/2011, de 03 de junho de 2011 e legislação complementar, o qual passará a integrar o quadro permanente de pessoal civil do Município de Cerejeiras, de acordo com o Edital nº 001/2019 - Concurso Público.

Nome: Jose Fabio Almeida Dos Santos
Cargo: Agente Operacional I - Motorista De Veículos Leves
Carga Horária: 40 horas.

Art. 2º Após a assinatura do termo de posse, o servidor deverá entrar em exercício no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da posse, sem prorrogação.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Protocolo 39342

DECRETO N.º 368/2025 DE 23 DE MAIO DE 2025

“Dispõe sobre nomeação do senhor Gelson De Lima Lourenço aprovado em Concurso Público no cargo de Agente Operacional I - Motorista De Veículos Leves 40h.”

O Prefeito do Município de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o candidato abaixo relacionado para ocupar cargo efetivo, nos termos da Lei Municipal nº 1.900/2011, de 03 de junho de 2011 e legislação complementar, o qual passará a integrar o quadro permanente de pessoal civil do Município de Cerejeiras, de acordo com o Edital nº 001/2019 - Concurso Público.

Nome: Gelson De Lima Lourenço
Cargo: Agente Operacional I - Motorista De Veículos Leves
Carga Horária: 40 horas.

Art. 2º Após a assinatura do termo de posse, o servidor deverá entrar em exercício no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da posse, sem prorrogação.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Protocolo 39343

DECRETO N.º 371/2025 DE 23 DE MAIO DE 2025

“Dispõe sobre exoneração a pedido da servidora Luzinete Alves da Silva matrícula 42864 do cargo efetivo de Tec. Saúde/ Tec. Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED.”

O Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica EXONERADA a pedido, a servidora **Luzinete Alves da Silva**, matrícula 42864 do cargo efetivo de Tec. Saúde/ Tec. Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir do dia 09/05/2025.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 09/05/2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal
(Assinado digitalmente)

Protocolo 39344

PORTARIA N° 015/2025/ SETOR DE CONTRATAÇÕES

Dispõe sobre a revogação da Portaria N° 009/2025/ Setor De Contratações e Designa servidores para exercer função de Fiscal de Contrato e Suplente.

Os Secretários Municipais abaixo-assinados, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no Art. 177 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

Revoga a Portaria N° 009/2025/ Setor de Contratações, passando a vigorar a seguinte redação;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o(s) servidor(es), abaixo relacionado, como Fiscal(is) de Contrato, para exercer as atribuições constantes no Art. 177 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

Número do Processo Administrativo: 1407/2025/Eproc, ID 102874.

Objeto: Contratação de seguro para os veículos pertencentes a prefeitura Municipal de Cerejeiras.

Gabinete do Prefeito:
Fiscal Titular: Elias Cechinel - Matrícula 36536.
Fiscal Suplente: Alex da Silva Bastos dos Santos - Matrícula 38326.

Saulo Siqueira de Souza
Chefe de Gabinete

Decreto nº 020/2025

Secretaria Municipal de Fazenda:
Fiscal Titular: Arlindo Francisco Veiga - Matrícula: 16764.
Fiscal Suplente: Glayverson de Melo Pereira - Matrícula: 40613.

Valdir Carlos da Silva
Secretário Municipal de Fazenda
Decreto nº 151/2025

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento:
Fiscal Titular: Dieferson Costa da Silva - Matrícula 42884.
Fiscal Suplente: Sebastiao Sampaio De Souza - Matrícula 23833.

Maria Eunice Barbosa
Secretária Municipal de Administração e Planejamento
Decreto nº 007/2025

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:
Fiscal Titular: Douglas Gomes Pereira- Matrícula 39438.
Fiscal Suplente: Vagner Luis Redemski - Matrícula 42879.

Sandro Malta Xavier
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Decreto nº 010/2025

Secretaria Municipal de Educação:
Fiscal Titular: Alan Souza Barboza - Matrícula 39691.
Fiscal Suplente: Luma Thais Dourado Costa - Matrícula 39284.

Neurian de Sousa Piaia
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 017/2025

Secretaria Municipal de Assistência Social:
Fiscal Titular: Lourinaldo Emiliano dos Santos - Matrícula 35491.
Fiscal Suplente: Vicente Pedro Rosa - Matrícula 17264.

Elisangela de Oliveira Araújo Souza
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto nº 016/2025

Secretaria Municipal de Saúde:
Fiscal Titular: Wanderson Jose dos Santos Machado - Matrícula 37630 .
Fiscal Suplente: Rayana Crislan Ferrari Leite dos Santos - Matrícula 42908.

Sinelma Penha de Souza
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 011/2025

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer
Fiscal Titular: Genivan de Macedo Pereira - Matrícula 41755.
Fiscal Suplente: Karina Borges Oliveira da Silva - Matrícula 42969.

Alfredo Oliveira de Almeida
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer
Decreto nº 063/2025

Data e assinatura eletrônica.
Protocolo 39321

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 030/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1302/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Processo Licitatório nº 1302/2025, na modalidade pregão eletrônico nº 028/2025, cujo objeto a Aquisição de Mangueiras Hidráulicas Prensáveis e Conexões para a manutenção de máquinas, caminhões e veículos em geral para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAGRI e Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, com recursos próprios, tendo como vencedora a empresa:

JAN CHARLES RUECKERT LTDA
CNPJ: 05.011.908/0001-14
Lote: 01

Valor: R\$ 60.810,00 (sessenta mil oitocentos e dez reais).

Valor total da Licitação: R\$ 60.810,00 (sessenta mil oitocentos e dez reais).

Cerejeiras, 22 de maio de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Protocolo 39320

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 36/2025/SEMCEL

“Dispõe sobre a concessão de folga compensatória para os servidores que trabalharam no Encerramento do evento 1º DE MAIO DIA DO TRABALHADOR realizado pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer e Prefeitura Municipal de Cerejeiras ocorrido no dia 17 de maio de 2025.

A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

Art. 1º. Fica concedido 2 (dois) dias de folga compensatória aos servidores relacionados abaixo, em reconhecimento à atuação no evento **Encerramento do 1º DE MAIO DIA DO TRABALHADOR promovido pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer. Considerando que os servidores trabalharam no dia 17 de maio de 2025.**

- Diandra Borges Brecher - 42959
- Paloma Cristiane Souza da Cruz - 37567
- Nilian Silva Martins -42955
- Leone Paulo de Brito - 42954
- Luiz Carlos de Lanes - 42976
- Dhiogo França Moreira - 32417
- Daniely Aparecida Ramos- 383501
- Genivan de Macedo Pereira- 41755
- Uelvis Renato de Oliveira - 42957
- Kamila Vanderley Amorim - 42956

§1º. As folgas serão concedidas em dias úteis e sem prejuízo da remuneração.

§2º. As folgas compensatórias deverão ser usufruídas até o prazo máximo de 1 ano, a contar da data da publicação desta portaria.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 23 de maio de 2025.

Alfredo Oliveira de Almeida
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer (SEMCEL)
Decreto 63/2025

Protocolo 39353

PORTARIA Nº 36/2025/SEMCEL

“Dispõe sobre a concessão de folga compensatória para os servidores que trabalharam no evento 1º DE MAIO DIA DO TRABALHADOR realizado pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer e Prefeitura Municipal de Cerejeiras ocorrido no dia 17 de maio de 2025.

A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

Art. 1º. Fica concedido 2 (dois) dias de folga compensatória aos servidores relacionados abaixo, em reconhecimento à atuação no evento **1º DE MAIO DIA DO TRABALHADOR promovido pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer. Considerando que os servidores trabalharam no dia 17 de maio de 2025.**

- Diandra Borges Brecher - 42959
- Paloma Cristiane Souza da Cruz - 37567
- Nilian Silva Martins -42955

- Leone Paulo de Brito - 42954
- Luiz Carlos de Lanes - 42976
- Dhiogo França Moreira - 32417
- Daniely Aparecida Ramos- 383501
- Genivan de Macedo Pereira- 41755
- Uelvís Renato de Oliveira - 42957
- Kamila Vanderley Amorim - 42956

§1º. As folgas serão concedidas em dias úteis e sem prejuízo da remuneração.

§2º. As folgas compensatórias deverão ser usufruídas até o prazo máximo de 1 ano, a contar da data da publicação desta portaria.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 2 de maio de 2025.

Alfredo Oliveira de Almeida
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer (SEMCEL)
Decreto 63/2025

Protocolo 39354

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 223/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 223/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS E A EMPRESA SOLAR COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis nº 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA**, brasileiro, casado, agente político, CPF nº ***.143.472-** e RG nº 451*** SSP/RO residente/domiciliado nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a Empresa **SOLAR COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.242.947/0001-58, com sede na AV. Integração Nacional, 1262 Centro, Cerejeiras/RO, CEP 76.997-000, neste ato representado pelo **Sr. Angilberto de Queiroz Medeiros**, RG nº 1154***, CPF nº .358.802-, doravante denominado **CONTRATADO**, pactuam o presente Termo Aditivo, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ACRÉSCIMO DE VALOR
O presente Termo Aditivo tem por objeto aditar o Contrato 223/2024, em 17,86% no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) alterando o valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil) para R\$ 82.500,00 (oitenta e dois mil e quinhentos reais), conforme justificativa apresentada pela secretaria, em conformidade com o artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 223/2024 do Processo 325/2024 e seus aditivos, que não colidirem com as constantes do presente aditamento.
E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente na presença das testemunhas abaixo nomeadas.
Cerejeiras, 21 de maio de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
COTNRATANTE

ANGILBERTO DE QUEIROZ MEDEIROS
SOLAR COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES,
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:
Ivania Aparecida dos Santos Souza - Mat. 41288
Gisely Cristina da Silva - Mat. 38377

Protocolo 39346

ERRATA Nº 01, do EDITAL N. 001/2025/SEMAP
Cerejeiras, 21 de maio de 2025.

A Comissão do Processo Seletivo Simplificado de Cerejeiras, no uso de suas atribuições legais, comunica a seguinte correção no Edital Nº 001/2025/SEMAP.

Onde se lê:

30 Horas	R\$ 975,00	CR	Estagiário em Pedagogia	Cursando a partir do terceiro semestre do curso de Pedagogia ou Pedagogo cursando pós-graduação
----------	------------	----	-------------------------	---

Leia-se:

30 Horas	R\$ 1.400,00	CR	Estagiário em Pedagogia	Cursando a partir do terceiro semestre do curso de Pedagogia ou Pedagogo cursando pós-graduação
----------	--------------	----	-------------------------	---

LUMA THAÍS DOURADO COSTA
Presidente da Comissão
(assinado digitalmente)
Presidente da Comissão

Protocolo 39368

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Termo de Encerramento de Estágio:
Queila Cristina Moura Lopes

O Município de Cerejeiras, Estado de Rondônia, Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.914.925/0001-07, com sede à Rua Florianópolis, n.º 503, Bairro Maranata, nesta cidade, doravante denominada simplesmente como **CONCEDENTE** e **Queila Cristina Moura Lopes**, brasileira, solteira, maior, residente e domiciliada à Rua 01 Conj. Habitacional Nº 822, bairro Floresta, nesta cidade de Cerejeiras, portadora da Carteira de Identidade nº. 157*** SESDEC/RO, inscrita no CPF sob o n. ***.168.221-**, aluna regularmente matriculada no **Curso de Graduação em Enfermagem**, na Instituição de Ensino **PITAGORAS SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE S.A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 38.733.648/0001-40, com sede na Rua Guajajaras, 591, 4º andar, Sala 3, Bairro Lourdes, CEP 30.180-101, Belo Horizonte - MG, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Termo de Encerramento de Estágio, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

DO AMPARO LEGAL:
CLÁUSULA 1ª - O substrato jurídico do presente TERMO DE ENCERRAMENTO DE ESTÁGIO, encontra-se consubstanciado na cláusula quinta do Termo de Compromisso de Estágio, em conformidade com o art. 29, inciso III da Lei Municipal 2855/2019.
DO OBJETO DO DISTRATO:
CLÁUSULA 2ª - Fica rescindido a partir do dia 05/05/2025, o TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, por comum acordo entre as partes.

DO FORO:
CLÁUSULA 3ª - O Foro do presente distrato será o da Comarca de Cerejeiras- RO, excluído qualquer outro. E depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias.

Cerejeiras - RO, 05 de maio de 2025.

Sinésio José de Souza
Prefeito Municipal

Queila Cristina Moura Lopes

TESTEMUNHAS:
Elisangela Alves da Silva
Ivo Leonardo da Silva Costa

Protocolo 39318

Contrato Individual de Trabalho por Prazo Determinado que entre si fazem o **Município de Cerejeiras com sede à Rua Florianópolis, n.º 503, Bairro Maranata, nesta cidade,** através do **Fundo Municipal de Saúde Cerejeiras**, Estado de Rondônia, Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.181.382/0001-25, doravante denominada simplesmente como **CONTRATANTE** e a senhora **ANA PAULA GORNI**, brasileira, solteira, portadora do RG 107*** SESDEC/RO, e do CPF Nº ***.195.112-**, residente e domiciliada à Rua Canadá nº3092, Cerejeiras-RO, doravante denominado simplesmente como **CONTRATADA**, acordam firmar o presente Contrato de Trabalho por Prazo Determinado, nas condições das Cláusulas abaixo especificadas e demais condições da Lei Municipal nº 2.876/2019 e do Edital 001/2024/ Prefeitura Municipal de Cerejeiras, conforme o Processo 2037/2025.

CLÁUSULA 1ª:

O Município admite o Contratado na função de **Técnico de Saúde/Técnico em Enfermagem**, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Saúde, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais pelo período de 12 (doze) meses, com início em 22/05/2025, podendo ser prorrogado por igual período, na forma da Lei Municipal nº 2.876/2019 ou rescindido antes de findar o prazo conforme a necessidade do Município de Cerejeiras.

CLÁUSULA 2ª:

O Contratado perceberá o vencimento de **R\$ 1.836,78 (um mil, oitocentos e trinta e seis reais e setenta e oito centavos)**.

CLÁUSULA 3ª:

O Contrato será regido pelo regime da Consolidação das Leis Trabalhistas (C.L.T.).

CLÁUSULA 4ª:

Na Rescisão do Contrato motivada pelo Contratado, o Município arcará apenas com o pagamento no decorrer do mês e verbas rescisórias a que se fizer jus, se for o caso.

CLÁUSULA 5ª:

As partes poderão previamente, com prazo não inferior a 30 (trinta) dias, comunicar a pretensão da futura rescisão do presente Contrato. Quando houver rescisão contratual, caso o Contratado esteja em débito com a Carga Horária proporcionalmente estabelecida pela Legislação para aquele período, serão descontados do seu pagamento os dias não trabalhados.

CLÁUSULA 6ª:

Findo o Contrato, caberá o Contratado, receber tão somente o pagamento mensal no decorrer do mês, Gratificação Natalina, descanso anual, integral ou proporcional, caso ainda não tenham sido pagos e FGTS, caso não tenha sido depositado.

CLÁUSULA 7ª:

O Contratante poderá de acordo com suas necessidades alterar a escala de trabalho, devendo nesse caso ser previamente comunicado o Contratado.

CLÁUSULA 8ª:

O Contratado deverá atender às determinações do Secretário Municipal de Saúde e submeter-se às normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA 9ª:

E, por estarem assim justos e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passam a assinar o presente Contrato, em cópias de mesmo teor e igual valor, na presença das testemunhas abaixo especificadas, elegendo o foro da Comarca de Cerejeiras - RO.

Cerejeiras - RO, 22 de maio de 2025

Contrato Individual de Trabalho por Prazo Determinado que entre si fazem o **Município de Cerejeiras**, através do **Fundo Municipal de Saúde Cerejeiras**, Estado de Rondônia, Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.181.382/0001-25, com sede à Rua Florianópolis, n.º 503, Bairro Maranata, nesta cidade, doravante denominada simplesmente como **CONTRATANTE** e a srª. **JULIANA JORGE DE SOUZA**, brasileira, casada, portadora do RG 1468*** SESDEC/RO, e do CPF Nº ***.631.922-**, residente e domiciliada à Rua Fernando de Noronha nº1175, Bairro Primavera, cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado simplesmente como **CONTRATADA**, acordam firmar o presente Contrato de Trabalho por Prazo Determinado, nas condições das Cláusulas abaixo especificadas e demais condições da Lei Municipal nº 2.876/2019 e do Edital n.º 001/2024/Prefeitura Municipal de Cerejeiras, conforme o Processo 2029/2025.

CLÁUSULA 1ª:

O Município admite o Contratado na função de **ESPECIALISTA EM SAÚDE I /ENFERMEIRO**, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Saúde, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais pelo período de 12 (doze) meses, com início em 21/05/2025, podendo ser prorrogado por igual período, na forma da Lei Municipal nº 2.876/2019 ou rescindido antes de findar o prazo conforme a necessidade do Município de Cerejeiras.

CLÁUSULA 2ª:

O Contratado perceberá o vencimento de **R\$3.792,13 (Três mil setecentos e noventa e dois reais e treze centavos)**.

CLÁUSULA 3ª:

O Contrato será regido pelo regime da Consolidação das Leis Trabalhistas (C.L.T.).

CLÁUSULA 4ª:

Na Rescisão do Contrato motivada pelo Contratado, o Município arcará apenas com o pagamento no decorrer do mês e verbas rescisórias a que se fizer jus, se for o caso.

CLÁUSULA 5ª:

As partes poderão previamente, com prazo não inferior a 30 (trinta) dias, comunicar a pretensão da futura rescisão do presente Contrato. Quando houver rescisão contratual, caso o Contratado esteja em débito com a Carga Horária proporcionalmente estabelecida pela Legislação para aquele período, serão descontados do seu pagamento os dias não trabalhados.

CLÁUSULA 6ª:

Findo o Contrato, caberá o Contratado, receber tão somente o pagamento mensal no decorrer do mês, Gratificação Natalina, descanso anual, integral ou proporcional, caso ainda não tenham sido pagos e FGTS, caso não tenha sido depositado.

CLÁUSULA 7ª:

O Contratante poderá de acordo com suas necessidades alterar a escala de trabalho, devendo nesse caso ser previamente comunicado o Contratado.

CLÁUSULA 8ª:

O Contratado deverá atender às determinações do Secretário Municipal de Saúde e submeter-se às normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA 9ª:

E, por estarem assim justos e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passam a assinar o presente Contrato, em 03 (três) vias de mesmo teor e igual valor, na presença das testemunhas abaixo especificadas, elegendo o foro da Comarca de Cerejeiras - RO.

Cerejeiras - RO, 20 de maio de 2025.

CONTRATANTE - Sinésio José de Souza **CONTRATADO - Ana Paula**
Prefeito Municipal - (assinatura digital) Gorni

Testemunhas (assinatura digital):

Ivo Leonardo da Silva Costa
Sinelma Penha de Souza

Protocolo 39335

Sinésio José de Souza
Prefeito Municipal

Juliana Jorge de Souza

Gustavo A. Almeida Ferreira
PROCURADOR JURÍDICO

TESTEMUNHAS:
Sinelma Penha de Souza
Ivo Leonardo da Silva Costa

Protocolo 39337

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

As partes a seguir nomeadas:

Com a interveniência da Instituição de Ensino UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR ANHANGUERA/EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 38.733.648/0001-40, com sede na Rua Guajajaras, 591, 4º andar, Sala 3, Bairro Lourdes, CEP 30.180-101, Belo Horizonte - MG; De um lado o MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, Cerejeiras, RO, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Srª LISETE MARTH, doravante denominado CONCEDENTE, e de outro, SILVANIA MARIA SARTORI, brasileira, solteira, maior, residente e domiciliado na Rua Porto Velho, nº 976, nesta cidade de Cerejeiras, portadora da Carteira de Identidade nº. 646*** SSP/RO, inscrita no CPF sob o n. ***.701.402-**, aluno(a) regularmente matriculado(a) no curso de Pós-Graduação Lato Sensu Educação Infantil, com ênfase na Educação Especial, da sobredita Instituição de Ensino, doravante denominado ESTAGIÁRIA, acordam e estipulam entre si as cláusulas e condições que regerão este Termo de Compromisso de Estágio, em conformidade com o disposto no Lei Municipal nº 2.855/2019 e a Lei 11.788/2008, que dispõe sobre estágio de estudantes.

Cláusula Primeira - Do Objeto

O presente Termo de Compromisso de Estágio tem por objeto formalizar e regular as condições pelas quais o Estagiário, estudante regularmente matriculado na Instituição de Ensino, realizará suas atividades de estágio no estabelecimento do Concedente.

O Plano de Atividades de Estágio, que rubricado pelas partes é parte integrante do presente Termo de Compromisso de Estágio, será alterado pelas partes por meio da celebração de termos aditivos ao presente Termo de Compromisso de Estágio, à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do Estagiário.

Cláusula Segunda - Das Obrigações da Instituição de Ensino

2.1. Cabe à Instituição de Ensino:

- 1) Celebrar com o Estagiário e o Concedente o presente instrumento, considerando as condições de sua adequação à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do Estagiário e ao horário e calendário escolar;
- 2) Aprovar em conjunto com a concedente o Plano de Atividades de Estágio que consubstancie as condições/requisitos suficientes à exigência legal de adequação à etapa e modalidade da formação escolar do Estagiário;
- 3) Avaliar as instalações do Concedente, nas quais serão realizadas as atividades de estágio; e
- 4) Indicar professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do Estagiário.

Cláusula Terceira - Das Obrigações do Concedente

3.1. Cabe ao Concedente:

- 1) Zelar pelo cumprimento do presente Termo de Compromisso de Estágio;
- 2) Proporcionar ao Estagiário as condições necessárias para o exercício das atividades práticas compatíveis com o Plano de Atividades de Estágio;
- 3) Designar um supervisor que seja servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do Estagiário, para orientá-lo, acompanhá-lo e avaliá-lo no desenvolvimento das atividades do estágio;
- 4) Solicitar ao Estagiário, a qualquer tempo, por meio de comunicação oficial, documentos comprobatórios da regularidade da situação escolar, uma vez que trancamento de matrícula, abandono, conclusão de curso ou transferência de instituição de ensino constituem motivos de imediata rescisão do Termo de Compromisso de Estágio;
- 5) Efetuar o pagamento, até o 8º (oitavo) dia útil do mês subsequente, da bolsa remuneratória de estágio definida na Cláusula Sexta deste Termo, na qual está incluído o valor referente ao auxílio-transporte, pago em pecúnia, diretamente ao Estagiário;
- 6) Conceder período de recesso a ser gozado, preferencialmente, durante as férias letivas, nos termos da legislação vigente e regulamento estabelecido pelo Concedente;
- 7) Manter em favor do Estagiário apólice de seguro contra acidentes pessoais;
- 8) Encaminhar para a Instituição de Ensino o relatório individual de atividades, assinado pelo Supervisor e pelo estudante, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, com vista obrigatória do Estagiário;
- 9) Entregar, por ocasião do desligamento do Estagiário, declaração comprobatória de estágio com indicação resumida das atividades

desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

10) Avaliar o estudante, por meio do supervisor de estágio, verificando o cumprimento dos requisitos previstos na legislação de amparo ao estágio; e

11) Manter em arquivo e à disposição da fiscalização os documentos firmados que comprovem a relação de estágio.

Cláusula Quarta - Das Obrigações do Estagiário

4.1. Sem prejuízo do disposto em regulamento interno do Concedente, cabe ao Estagiário:

- 1) Cumprir, com todo empenho e interesse, toda programação estabelecida para seu estágio;
 - 2) Cumprir as normas disciplinares e de conduta estabelecidas no Estatuto do Servidor Público Municipal de Cerejeiras, notadamente no que diz respeito à assiduidade, pontualidade, disciplina, capacidade de iniciativa, qualidade das atividades e responsabilidade, bem como observar as normas internas do Concedente, preservando o sigilo e a confidencialidade das informações que tiver acesso em decorrência do estágio, responsabilizando-se pelos danos e prejuízos resultantes de culpa, dolo ou má-fé;
 - 3) Apresentar documentos comprobatórios da regularidade da sua situação escolar, sempre que solicitado pela Concedente;
 - 4) Manter rigorosamente atualizados seus dados cadastrais e escolares, junto ao Concedente;
 - 5) Informar, de imediato, qualquer alteração na sua situação escolar, tais como: trancamento de matrícula, abandono, conclusão de curso ou transferência de instituição de ensino, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência;
 - 6) Elaborar e assinar, em conjunto com o supervisor do estágio, o Relatório de Atividades, até o encerramento do semestre de estágio e/ou sempre que solicitado;
 - 7) Responsabilizar-se, no caso de estagiário estrangeiro, pela obtenção de toda a documentação pessoal necessária para a realização do estágio, bem como por realizar todas as comunicações aos órgãos competentes quanto à sua estada e saída do país, inclusive no que tange ao cancelamento do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
 - 8) Apresentar comprovação de matrícula, no prazo de até 15 (quinze) dias após expedida a solicitação, por meio de comunicação oficial.
- Cláusula Quinta - Da Vigência e da Jornada de Atividades
- O presente Termo de Compromisso de Estágio vigorará com início de vigência em 22/05/2025 e término em 01/10/2025, conforme saldo remanescente, completando o ciclo de 24 (vinte e quatro) meses de estágio remunerado, podendo ser denunciado, a qualquer tempo, sem que acarrete qualquer ônus e/ou multa às partes, mediante comunicação escrita pela Instituição de Ensino, pela Concedente ou pelo Estagiário. Durante a vigência do presente Termo de Compromisso de Estágio, o Estagiário cumprirá a jornada de atividades de 6 (seis) horas diárias, totalizando 30 (trinta) horas semanais, jornada de atividades está compatível com as atividades escolares do Estagiário.

Cláusula Sexta - Da Bolsa Remuneratória de Estágio

6.1. Durante a vigência do presente Termo de Compromisso de Estágio, o Estagiário receberá bolsa remuneratória mensal, no valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), na qual está incluído o valor referente ao auxílio transporte, pago em pecúnia.

Cláusula Sétima - Disposições Gerais

O não cumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo de Compromisso de Estágio, por qualquer das Partes, constitui motivo de imediata rescisão.

O estágio de estudantes, nos termos da Lei Federal nº. 11.788/08, obrigatório ou não obrigatório, é de interesse curricular e suas condições estão adequadas ao projeto pedagógico do curso.

O presente Termo de Compromisso de Estágio não gera vínculo

empregatício de qualquer natureza nos termos da legislação em vigor.

O presente Termo de Compromisso de Estágio e o Plano de Atividades de Estágio somente poderão ser alterados ou prorrogados por meio de termos aditivos assinados pelas partes.

E para que produza os devidos efeitos, as partes firmam o presente Termo de Compromisso de Estágio.

Cerejeiras, 21 de maio de 2025.

Sinéio José de Souza

SARTORI

Órgão Concedente

(assinado digitalmente)

Testemunhas (assinado digitalmente):

Ivo Leonardo da Silva Costa

July Kelly Souza Marinho

SILVANIA MARIA

Estagiária

PORTARIA Nº 037/2025-SEMAP

Designa servidores para exercer função de
Fiscal de Contrato e Suplente.

A Secretária Municipal de Administração e Planejamento, Maria Eunice Barbosa, no uso de suas atribuições legais e;
Considerando o disposto no Art. 177 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o(s) servidor(es), abaixo relacionado, como Fiscal(is) de Contrato, para exercer as atribuições constantes no Art. 177 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

Número do Processo Administrativo: 2361/2025/Eproc.

Objeto: Aquisição de solução de armazenamento de dados (storage) para atender às demandas tecnológicas da Prefeitura Municipal de Cerejeiras, garantindo a segurança, disponibilidade, integridade e escalabilidade das informações institucionais.

Fiscal Titular: Katia Guardia da Silva, matrícula 42975
Suplente: Kézia Thalita Souza Santos, matrícula 42902

Cerejeiras, 23 de maio de 2025.

Maria Eunice Barbosa
Secretária Municipal de Administração e Planejamento
Decreto nº 007/2025

Protocolo 39317

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO DE CLASSIFICAÇÃO.

Nos termos do artigo 33, inciso “I” e Caput do artigo 71, ambos da lei 14.133/21, realizamos a classificação na presente Licitação.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

Concorrência Pública nº. 001/2025, do Processo Digital nº. 1.207/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de Sinalização Viária Vertical e Horizontal na área urbana do Município de Cerejeiras-RO, com fornecimento de todo o material e mão de obra, devidamente capacitada, para a perfeita prestação dos serviços, Com Recursos de Convênio com o Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia - DETRAN/RO, Termo de Convênio 666/2024/PGE-DETRAN.

PESSOAS(s) JURIDICAS(s) VENCEDORAS(s)

E LEAL SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL
CNPJ: 40.682.424/0001-06
Endereço: Av. Melvin Jones, nº 1453 - Bairro Cristo Rei - Vilhena/RO
Fone/Fax: (69) 9999-1573
Valor R\$ 938.100,00

Valor total da Licitação: R\$ 938.100,00 (novecentos e trinta e oito mil e cem reais). Informamos ainda que os autos do Processo estão com vista franqueada aos interessados.

Cerejeiras - RO, 26 de maio de 2025.

Leidemar Coelho Ribeiro
Agente de Contratação
Dec. Nº. 058/2025.

Protocolo 39363

SEGUNDO AVISO DE CLASSIFICAÇÃO - RETIFICADO

AO GABINETE

Após análise das propostas, classificamos os itens de menor preço para as firmas abaixo, com o fundamento legal no Artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Objeto: Aquisição de capas personalizadas para os carnês do IPTU de 2025 e materiais de suprimento para entrega dos carnês, com recursos próprios.

DISPENSA - ELETRONICA Nº 006/2025
PROCESSO DIGITAL Nº 1.015/2025

Empresa(s) Vencedora(s):

S M T JORGE RESTAURANTE
CNPJ: 53.990.879/0001-22
Endereço: Av. das Nações, 1640 - Bairro: Centro, CEP: 76.997-000, Cerejeiras - RO
Lote 01
Valor: R\$ 19.999,00

J. D ALVES GRÁFICA INFINITY LTDA
CNPJ: 30.179.146/0001-07
Endereço: Avenida das Nações, 1503 - Bairro: Centro, CEP: 76.997-000, Cerejeiras - RO
Lote 02
Valor: 2.900,00

TOTAL GERAL de R\$ 22.889,00 (vinte e dois mil oitocentos e oitenta e nove reais).

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência

Encaminhamos o aludido processo ao Gabinete do Prefeito, para conhecimento e as providencias cabíveis, conforme solicitação de dispensa de licitação contidas, no Termo de Referência, incluindo justificativa e autorizada pela Secretário Municipal de Fazenda, o Sr. Valdir Carlos da Silva, processo digital **1.015/2025**, sendo de responsabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ a escolha da Modalidade.

Observação II: Ressaltamos que a cotação mercadológica de preço foi realizada pela Secretaria Municipal de Fazenda, sendo a mesma responsável pela escolha da modalidade, bem como à classificação do fornecedor.

Cerejeiras/RO, 23 de maio de 2025.

(Assinado eletronicamente)
Valdir Carlos da Silva
Secretário Municipal de Fazenda
Dec. 003/2025

Protocolo 39367

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 329/2025

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDORA DE CARGO CELETISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia,

usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: Requerimento Exoneração de 22/05/2025 (ID 325986)

RESOLVE:

Artigo 1º Exonerar a pedido da mesma a servidora **ANITA BACKSCHAT GUILHERME** Portadora do CPF n.º***.510.552-**, do cargo Celetista de PROF.ED.BASICA/PEDAGOGIA, Subordinada a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, conforme Lei complementar 092/2018.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMpra-SE.**

Corumbiara/RO, 22 de maio de 2025.

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº223

Protocolo 39338

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Portaria N.º 328/2025

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E GESTOR DO CONTRATO.”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a publicação do Decreto Municipal 192/2023;

Considerando ainda a necessidade de padronização das portarias de nomeações dos fiscais de contratos e Gestor do Contrato na Administração Pública de Corumbiara, de acordo com o novo regulamento;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor **DOUGLAS RAFAEL LARA DA SILVA** como Fiscal do Contrato 069/2025 e Gestor do Contrato - o servidor **RICARLOS SANTANA DA CUNHA** , O objeto é Contratação de empresa especializada em Construção Civil, para concluir a Construção do Centro Recreativo de Corumbiara, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras- SEMOSP, processo administrativo Nº 2178/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMpra-SE.**

Corumbiara/RO, 20 de maio de 2025.

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº223.

Protocolo 39349

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 1181/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com Processo 3248/2025.

RESOLVE:

Nomear os servidores abaixo para compor a **Comissão para Elaboração e Acompanhamento do Chamamento Público e Avaliação**, a partir 26/05/2025.

Elaboração e Acompanhamento:
Wedson Cicero Tiburtino Da Silva
Kely Barbosa Reizer
Evandro Oliveira Moreira

Avaliação:
Lirvani Favero Storch
Raiza Souza Silva Santos
Ivane dos Santos Almeida

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 26 de maio de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 39388

PORTARIA N.º 1152/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 3279/2025.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **PAMELA VALERIA PRETI BATISTA**, Cargo de Diretor Divisão Núcleo Educação a Saúde, inscrita no CPF nº ***.577.022-**, que se deslocará ao Município de JI-PARANÁ - RO, no dia 27 de Maio de 2025, para Acompanhamento de Idosos Para Avaliação Cirúrgica Oftalmológica No Hospital Do Amor, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 01 (Uma) diária no valor de R\$100,00 (Cem reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 18 de março de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 39389

PORTARIA N.º 1178/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 3306/2025.

RESOLVE:

I - Designar ao senhor **WELITON PEREIRA CAMPOS**, cargo de Prefeito Municipal, inscrito no CPF nº ***.646.905-**, matrícula 1627, que se deslocará ao Município de Porto Velho/RO, nas datas de 27 a 28 de Maio de 2025, para participar da abertura do evento promovido pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia TCE/RO, intitulado: "Fórum Nacional: A Interseção entre Pessoas, Tecnologia e a Governança Pública", a ser realizado no dia 27/05/2025, e para tratar de assuntos de interesse desta Prefeitura nos seguintes órgãos; Assembleia Legislativa e SEJUCEL, no dia 28/05/2025, a serviço do Gabinete do Prefeito.

II - Arbitrar e conceder ao referido senhor 02 (Duas diárias) diárias no valor de R\$ 280,00 (Duzentos e Oitenta reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 26 de maio de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 39391

PORTARIA Nº. 1179/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 3306/2025.

RESOLVE:

I - Designar ao servidor **EMERSON LUIZ KRUK**, Cargo de Chefe de Gabinete, inscrito no CPF nº ***.116.562-**, matrícula 24945, que se deslocará ao Município de Porto Velho/RO, nas datas de 27 a 28 de Maio de 2025, para participar da abertura do evento promovido pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia TCE/RO, intitulado: "Fórum Nacional: A Interseção entre Pessoas, Tecnologia e a Governança Pública", a ser realizado no dia 27/05/2025, e para tratar de assuntos de interesse desta Prefeitura nos seguintes órgãos; Assembleia Legislativa e SEJUCEL, no dia 28/05/2025, a serviço do Gabinete do Prefeito.

II - Arbitrar e conceder ao referido senhor 02 (Duas diárias) diárias no valor de R\$ 280,00 (Duzentos e Oitenta reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 26 de maio de 2025.

(Assinado Eletronicamente)

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 39392

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO**LEI COMPLEMENTAR Nº 2.948, DE 26 DE MAIO DE 2025.**

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1 DE 22 DE DEZEMBRO 2022, QUE TRATA DAS REGRAS DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS NO ÂMBITO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE - ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o inciso II, acrescenta os incisos III, IV, V e VI no § 3º, e acrescenta § 4º no artigo 3º, da Lei Municipal Complementar nº 1, de 22 de dezembro de 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º [...]

§ 3º [...]

II. Ao segurado em que a incapacidade permanente para o trabalho seja decorrente de acidente de trabalho, doenças graves, contagiosas ou incuráveis, ou moléstia profissional.

III. Equipara-se a acidente em serviço, para os efeitos desta Lei Complementar: AC

a) Acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído decisivamente para a perda da sua capacidade para o trabalho;

b) Acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:

c) Ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;

d) Ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;

e) Ato de imprudência, negligência ou imperícia de terceiro ou companheiro de serviço;

f) Ato de pessoa privada do uso da razão;

g) Desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior;

h) Doença proveniente de contaminação acidental do segurado no exercício do cargo;

i) Acidente sofrido pelo segurado, ainda que fora do local e do horário de serviço;

j) Na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;

k) Na prestação espontânea de qualquer serviço ao Município de Espigão do Oeste para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;

l) Em viagem a serviço, inclusive para estudo, quando financiada

por órgão público dentro de seus planos para melhorar a capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado;

m) Em períodos destinados ao descanso ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, durante o período de trabalho, o servidor será considerado no exercício do cargo.

IV. Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, dentre outras que a lei indicar com base na medicina especializada, sendo aplicável ao segurado acometido da doença ou afecção após a sua filiação ao RPPS do Município de Espigão do Oeste, relacionadas a: AC

a) O segurado quando acometido de Tuberculose Ativa, Alienação Mental, Neoplasia Maligna Incapacitante, Cegueira total, Paralisia irreversível e incapacitante, doença de Parkinson, Espondiloartrose Anquilosante, Nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), Síndrome da Deficiência Imunológica Adquirida - AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão da medicina especializada);

b) Consideram-se ainda doença incapacitante: Sarcoidose ou Doença de Besnier-Boeck-Schaumann, Cardiopatias Crônicas Graves, Cardiopatias Isquêmicas Graves; Acidentes Vasculares Cerebrais- AVC- com acentuadas limitações; doença pulmonar crônica obstrutiva grave; doenças degenerativas que obriguem a amputação de membros superiores ou inferiores, e artroses graves invalidantes.

V. O pagamento do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho decorrente de doença mental somente será feito ao curador do segurado ou ao respectivo apoiante, condicionado à apresentação do termo de curatela, ou de exibição de comprovação da tomada de decisão apoiada prevista no artigo 1.783-A do Código Civil. AC

VI. O aposentado por incapacidade permanente para o trabalho que voltar a exercer qualquer atividade laboral terá a aposentadoria por incapacidade cessada a partir da data do retorno, observados os procedimentos administrativos adotados para a reversão de ofício, sem prejuízo da responsabilização e devolução dos valores recebidos. AC

§ 4º. A regulamentação do rol de doenças graves, contagiosas ou incuráveis previstas nesta Lei Complementar aplica-se aos processos administrativos de concessão de benefícios por incapacidade permanente que estejam em trâmite na data de sua publicação, desde que não haja decisão administrativa definitiva.

Art. 2º. Acrescenta o artigo 2º- A na Lei Municipal Complementar nº 1, de 22 de dezembro de 2022:

Art. 2º-A. O servidor com deficiência será aposentado voluntariamente, mediante o cumprimento dos seguintes requisitos:

§1º. Por tempo de contribuição:

I. 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público;

II. 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;

III. 25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição, se homem, e 20 (vinte) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência grave;

IV. 29 (vinte e nove) anos de tempo de contribuição, se homem, e 24 (vinte e quatro) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência moderada;

V. 33 (trinta e três) anos de tempo de contribuição, se homem, e 28 (vinte e oito) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência leve;

VI. O valor da aposentadoria de que trata este parágrafo, corresponderá a integralidade da média aritmética simples de todas as remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 2º. Por Idade, desde que, cumulativamente, observe os seguintes requisitos:

I. 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, independentemente do grau de deficiência;

II. 10 (anos) de efetivo exercício no serviço público;

III. 5 anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;

IV. Tempo mínimo de contribuição de 15 (quinze) anos e comprovada a existência de deficiência durante igual período.

V. O Valor da aposentadoria de que trata este parágrafo, corresponderá a 70% (setenta por cento) da média aritmética definida no caput do art. 3º da Lei Municipal Complementar nº 1, de 22 de dezembro de 2022, 1% (um) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 15 (quinze) anos de contribuição, limitado a 100%.

§3º. As definições relativas as deficiências grave, moderada e leve, a comprovação da condição de segurado com deficiência e para a avaliação da deficiência biopsicossocial, serão aquelas definidas em normativas do RGPS.

§4º. A existência de deficiência anterior à data da vigência desta Lei Complementar deverá ser certificada, inclusive quanto ao seu grau, por ocasião da primeira avaliação, sendo obrigatória a fixação da data provável do início da deficiência.

§5º. A comprovação de tempo de contribuição na condição de segurado com deficiência em período anterior à entrada em vigor desta Lei Complementar não será admitida por meio de prova exclusivamente testemunhal.

§6º. Se o segurado, após a filiação ao RPPS do Município de Espigão do Oeste, tornar-se pessoa com deficiência, ou tiver seu grau de deficiência alterado, os parâmetros mencionados neste artigo, serão proporcionalmente ajustados, considerando-se o número de anos em que o segurado exerceu atividade laboral sem deficiência e com deficiência, observado o grau de deficiência correspondente, conforme normativas referidas no § 3º deste artigo.

§7º. A contagem recíproca do tempo de contribuição na condição de segurado com deficiência relativo à filiação ao RGPS, ao RPPS do servidor público ou a regime de previdência militar, será feita decorrendo a compensação financeira entre os regimes.

§8º. O valor dos proventos calculados na forma dos §§ 1º e 2º deste artigo, não será inferior ao valor a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal e será reajustado nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 26 de maio de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 39366

LEI Nº 2.949, DE 26 DE MAIO DE 2025.

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.320, DE 06 DE AGOSTO DE 2008; LEI Nº 1.720, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013; LEI MUNICIPAL Nº 1.859, DE 01 DE JUNHO DE 2015; LEI MUNICIPAL Nº 1.901, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015; LEI MUNICIPAL Nº 1.914, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016; LEI MUNICIPAL Nº 2.664, DE 12 DE MAIO DE 2023, E LEI MUNICIPAL Nº 2.710, DE 28 DE AGOSTO DE 2023, CONCEDENDO AUMENTO REMUNERATÓRIO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE/RO”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. A presente lei tem por finalidade conceder aumento remuneratório adicional aos servidores dos cargos em comissão e efetivos da Câmara Municipal de Espigão do Oeste/RO, promovendo alterações nos valores, conforme os dispositivos a seguir.

Art. 2º. O vencimento dos cargos de Controle Interno, Agente Administrativo, Técnico em Informática, Recepcionista, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Copa e Cozinha, Motorista e Vigia, constante do ANEXO I da Lei nº 1.320 de 06 de agosto de 2008, alterado pela Lei nº 2.596/2022 e Lei nº 2.798/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Cargo	Vagas	Carga Horaria	Escolaridade	Habilitação	Vencimento	Gratificação Técnica
Controlador Interno	01	40horas	3ª Grau	Registro profissional (CRA, CRC ou CORECOM	6.800,00	700,21
Agente Administrativo	05	40horas	Ensino Médio Completo	-	2.400,00	-
Técnico em Informática	01	40horas	Ensino Médio Completo Profissionalizante na área de Informática; ou Ensino Médio Completo + Curso Técnico de Nível Médio em Informática com carga horária mínima de 1.200h(de acordo com o CNCT/MEC)	-	2.400,00	-
Recepcionista*	01	40horas	Ensino Médio Completo	-	2.400,00	-
Auxiliar de Serviços Gerais	01	40horas	Nível Elementar	-	2.079,00	-
Auxiliar de Copa e Cozinha	02	40horas	Nível Elementar	-	2.079,00	-
Motorista	02	40horas	Nível Elementar	CNH A/B	2.333,46	-
Vigia*	02	40horas	Nível Elementar	-	2.018,00	-

Art. 3º. A gratificação da função de Diretor Legislativo Adjunto, constante do ANEXO II da Lei nº 1.320 de 06 de agosto de 2008, alterado pela Lei nº 2.798/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

QTD	Função	Escolaridade	Carga Horaria	Gratificação
01	Diretor Legislativo Adjunto	Nível Médio	40horas	4.500,00

Art. 4º. O vencimento do cargo de Chefe de Gabinete da Presidência, constante do ANEXO III da Lei nº 1.320 de 06 de agosto de 2008, alterado pela Lei nº 2.798/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

QTD	CARGO	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO	TOTAL
01	Chefe de Gabinete da Presidência	Nível Médio	40 horas semanais	3.500,00	3.500,00

Art. 5º. O vencimento dos cargos de Procurador Jurídico e Contador, constante do ANEXO I da Lei nº 1.720, de 25 de setembro de 2013, alterado pela Lei nº 2.798/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Cargo	Vagas	Carga Horaria	Escolaridade	Habilitação	Vencimento	Gratificação Técnica	Total
Procurador Jurídico	01	36horas	3ª Grau Completo	Graduação em Direito e Registro na OAB	11.800,00	1.000,00	12.800,00
Contador	01	36horas	3ª Grau Completo	Graduação em Ciências Contábeis e Registro no Conselho da Classe (CRC)	6.800,00	700,21	7.500,21

Art. 6º. O vencimento do cargo de Assessor da Presidência, constante do ANEXO I da Lei Municipal nº 1.859, de 01 de junho de 2015, alterado pela Lei nº 2.798/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

QTD	CARGO	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO	TOTAL
01	Assessor da Presidência	Nível Médio	40 horas semanais	3.300,00	3.300,00

Art. 7º. A gratificação da função de Tesoureiro, constante do

ANEXO I da Lei nº 1.901, de 09 de dezembro de 2015, alterado pela Lei nº 2.798/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

CARGO	Vaga	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE	Vencimento	Gratificação	TOTAL
Tesoureiro	01	40	Nível Médio	-	4.000,00	4.000,00

Art. 8º. O vencimento do cargo de **Diretor Geral**, constante do ANEXO II da Lei nº 1.901, de 09 de dezembro de 2015, alterado pela Lei nº 2.798/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

QTD	CARGO	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	Vencimento	TOTAL
01	Diretor Geral	Nível Médio	40 horas semanais	5.000,00	5.000,00

Art. 9º. O vencimento do cargo de **Assessor Parlamentar**, constante no ANEXO I da Lei Municipal nº 1.914, de 19 de fevereiro de 2016, alterado pela Lei 2.596/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

QTD	CARGO	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO	TOTAL
01	Assessor Parlamentar	Nível Médio	40 horas semanais	2.200,00	2.200,00

Art. 10. O vencimento dos cargos de **Assessor da Diretoria Legislativa e Assessor Especial de Comunicação** constante do ANEXO I da Lei nº 2.664, de 12 de maio de 2023, alterado pela Lei nº 2.798/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

QTD	CARGO	UNIDADE ADMINIS-TRATIVA	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	Vencimento	TOTAL
01	Assessor da Diretoria Legislativa	Diretoria Legislativa	Nível Médio Completo	40 horas semanais	3.500,00	3.500,00
01	Assessor Especial de Comunicação	Gabinete da Presidência	Nível Médio Completo	40 horas semanais	3.000,00	3.000,00

Art. 11. O vencimento do cargo de **Procurador Geral**, constante do ANEXO I da Lei nº 2.710, de 28 de agosto de 2023, alterado pela Lei nº 2.798/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

QTD	CARGO	UNIDADE ADMINIS-TRATIVA	ESCOLARIDADE	HABILITAÇÃO	CARGA HORÁRIA	Vencimento	TOTAL
01	Procurador Geral da Câmara	Gabinete da Presidência	3º Grau Completo	Graduação em Direito e Registro na OAB	36 horas semanais	R\$ 14.500,00	R\$ 14.500,00

Art. 12. Fica determinada a republicação do texto integral das leis alteradas, pelos arts. 2º ao 11º desta lei, devidamente compiladas, no Diário Oficial do Município.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de abril de 2025.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 26 de maio de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 39369

LEI Nº 2.950, DE 26 DE MAIO DE 2025.
“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV e o artigo 84, § 7º, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município; c/c o artigo 165, § 8º, da Constituição Federal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Especial por Superávit, no valor de **R\$ 294.515,07 (duzentos e noventa e quatro mil, quinhentos e quinze reais e sete centavos)**, destinados a atender a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento

Urbano SEMOD, em suas Ações.

Art. 2º. Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. PODER: 02 Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 05 Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEMOD;
- III. PROGRAMA: 06 451 0005 Programa de Infraestrutura Urbana;
- IV. ATIVIDADE: 06 451 0005 3023 Manutenção de Segurança Pública;
- V. FONTE DE RECURSO: 0.2.500 Recursos de Exercícios Anteriores/ Recursos não Vinculados de Impostos;
- VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1186/3.3.90.30.00 Material de Consumo - **R\$ 94.515,07 (noventa e quatro mil, quinhentos e quinze reais e sete centavos)**;
- VII. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1187/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**;
- VIII. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1188/4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente - **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**.

Art. 3º. Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. *Superávit Financeiro*, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2024, no valor de **R\$ 294.515,07 (duzentos e noventa e quatro mil, quinhentos e quinze reais e sete centavos)**.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 26 de maio de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 39371

LEI Nº 2.951, DE 26 DE MAIO DE 2025.
“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.797, DE 02 DE ABRIL DE 2024, PARA TRANSFORMAR O CARGO EM COMISSÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO EM FUNÇÃO GRATIFICADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei nº 2.797, de 02 de abril de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criada na Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Espigão do Oeste 01 (uma) função gratificada denominada de **Agente de Contratação/Pregoeiro** e 01 (uma) função gratificada denominadas de **Agente de Apoio para atender ao disposto no artigo 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme Anexo I desta Lei.**”

Art. 2º. O Anexo I da Lei nº 2.797, de 02 de abril de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I
FUNÇÃO GRATIFICADA

FUNÇÃO	VAGA	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
Agente de Contratação e Pregoeiro	01	40 horas	Ensino Superior	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 26 de maio de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 39372

LEI Nº 2.952, DE 26 DE MAIO DE 2025.
“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV e

o artigo 84, § 7º, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município; c/c o artigo 165, § 8º, da Constituição Federal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação no valor de **R\$ 413.100,00 (quatrocentos e treze mil e cem reais)**, destinados a atender a Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento - SEMPLAN, em suas ações.

Art. 2º. Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. PODER: 02 Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 03 Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento - SEMPLAN;
- III. PROGRAMA: 04 121 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
- IV. ATIVIDADE: 04 121 0001 3007 0002 Custeio da Manutenção da SEMPLAN;
- V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
- VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 144/3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - **R\$ 413.100,00 (quatrocentos e treze mil e cem reais)**.

Art. 3º. Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

- I. PODER: 02 Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 03 Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento - SEMPLAN;
- III. PROGRAMA: 99 999 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
- IV. ATIVIDADE: 99 999 0001 9999 Reserva de Contingência;
- V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
- VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 151/9.9.99.99.99 Reserva de Contingência/ Reserva do RPPS - **R\$ -413.100,00 (quatrocentos e treze mil e cem reais)**.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 26 de maio de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 39373

LEI Nº 2.953, DE 26 DE MAIO DE 2025.
“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV e o artigo 84, § 7º, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município; c/c o artigo 165, § 8º, da Constituição Federal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais)**, destinados a atender a Câmara Municipal de Vereadores, em suas Ações Legislativas.

Art. 2º. Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. PODER: 01 Poder Legislativo;
- II. ÓRGÃO: 01 01 Câmara Municipal de Espigão do Oeste;
- III. PROGRAMA: 01 031 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
- IV. ATIVIDADE: 01 031 0001 3000 Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara;
- V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
- VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 001/3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil - **R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais)**;
- VII. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 003/3.1.90.94.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas - **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**;
- VIII. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 004/3.1.91.13.00 Contribuições Patronais - **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**.

Art. 3º. Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

- I. PODER: 01 Poder Legislativo;

- II. ÓRGÃO: 01 01 Câmara Municipal de Espigão do Oeste;
- III. PROGRAMA: 01 031 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
- IV. ATIVIDADE: 01 031 0001 3000 Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara;
- V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
- VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 002/3.1.90.13.00 Obrigações Patronais - **R\$ -175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais)**;
- VII. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 010/3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria - **R\$ -20.000,00 (vinte mil reais)**;
- VIII. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 011/3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física - **R\$ -10.000,00 (dez mil reais)**;
- IX. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 015/3.3.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores - **R\$ -6.808,00 (seis mil e oitocentos e oito reais)**;
- X. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 017/4.4.90.51.00 Obras e Instalações - **R\$ -120.774,00 (cento e vinte mil e setecentos e setenta e quatro reais)**;
- XI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 018/4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente - **R\$ -97.418,00 (noventa e sete mil e quatrocentos e dezoito reais)**.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 26 de maio de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 39374

DECRETO Nº 6610, DE 26 DE MAIO DE 2025.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2025 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.835 de 25/07/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e Lei nº 2.944, de 23/05/2025.

DECRETA

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Especial por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - SEMAF, em suas ações.

Art. 2º. Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. PODER: 02 Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 02 Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - SEMAF;
- III. PROGRAMA: 04 123 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
- IV. ATIVIDADE: 04 123 0001 3002 0001 Custeio com Manutenção da SEMAF;
- V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
- VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1185/3.3.50.41.00 Contribuições - **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**.

Art. 3º. Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

- I. PODER: 02 Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 01 Gabinete do Prefeito;
- III. PROGRAMA: 04 122 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
- IV. ATIVIDADE: 04 122 0001 3001 0001 Custeio com Manutenção do Gabinete do Prefeito;
- V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
- VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 028/3.3.90.30.00 Material de Consumo - **R\$ -20.000,00 (vinte mil reais)**.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor nesta data.
Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 26 de maio de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Raiza Souza Silva Santos
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

Protocolo 39357

DESPACHO

PROCESSO Nº 2639/2025

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL - SEMADER
ASSUNTO: ANÁLISE DA MINUTA DE EDITAL

Ao revisar a minuta do edital, recomenda-se que a definição do Objeto ao longo da minuta do edital, seja complementada com a seguinte redação: "Formalização de Ata de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na execução de serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado", esclarecendo que se trata de um Sistema de Registro de Preços.

Adicionalmente, observa-se que o item 26, que trata das "Condições de Recebimento e Pagamento", não apresenta de forma clara e detalhada os procedimentos para o recebimento do objeto contratado, bem como as condições de pagamento à contratada. O item 26.8 faz referência ao pagamento conforme o item 16 do Termo de Referência, no entanto, ao revisar o referido documento, verificou-se que o item 16 não existe. Embora o Termo de Referência seja indicado como fonte de informações adicionais, é essencial que o edital contenha essas informações de maneira independente, garantindo maior transparência e segurança jurídica ao processo licitatório.

Outro ponto relevante é a necessidade de o edital especificar claramente o prazo para entrega e/ou execução dos serviços, assim como o local de entrega ou execução. Embora esses dados estejam presentes no Termo de Referência, sua ausência no edital pode comprometer a clareza e a segurança jurídica do processo.

Por fim, observou-se uma inconsistência na redação do edital, em que, em alguns trechos, é indicado que a licitação será do tipo "menor preço por lote", enquanto em outros, faz-se referência ao "menor preço por item". Essa divergência precisa ser corrigida para garantir a precisão e a conformidade do edital.

Após análise, solicitamos o retorno para novas vistas.

Espigão do Oeste, 20 de maio de 2025.

Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7.910

Protocolo 39358

ERRATA A LEI Nº 2.937, DE 14 DE MAIO DE 2025.

A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte ERRATA:

ONDE SE LÊ,

Art. 1º. Fica concedido reajuste de 10% (dez por cento) sobre o vencimento base dos servidores públicos municipais efetivos, comissionados e contratados da Administração Direta do Poder Executivo Municipal de Espigão do Oeste, excetuando-se aqueles que possuem piso salarial definido por categoria profissional, nos termos das Leis Municipais nº 2.551/2022, 2.262/2023, 2.728/2023 e 2.924/2025.

LEIA-SE:

Art. 1º. Fica concedido reajuste de 10% (dez por cento) sobre o vencimento base dos servidores públicos municipais efetivos, comissionados e contratados da Administração Direta do Poder Executivo Municipal de Espigão do Oeste, excetuando-se aqueles que possuem piso salarial definido por categoria profissional, nos termos das Leis Municipais nº 2.551/2022, 2.662/2023, 2.728/2023 e 2.924/2025.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste, 21 de maio de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6706

Protocolo 39360

ERRATA AO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 106/PGM/2023, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2378/2023.

A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte ERRATA:

ONDE SE LÊ,

(...) Espigão do Oeste, 17 de maio de 2024.

LEIA-SE:

(...) Espigão do Oeste, 11 de novembro de 2024.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, 16 de janeiro de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município
OAB/RO 2.468

Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7910

Protocolo 39361

ERRATA AO CONTRATO Nº 307/PGM/2024, ID 977758 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4062/2024.

A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte ERRATA:

ONDE SE LÊ,

Cláusula 1ª - O substrato jurídico do presente Contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 14.133/2021 com suas posteriores alterações, no Decreto Municipal nº 5.306/2022, no Edital e nos documentos anexos ao Pregão Eletrônico nº 126/CCP/2024, nos termos da proposta constante do **Processo Administrativo nº 1759/2024**.

LEIA-SE:

Cláusula 1ª - O substrato jurídico do presente Contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 14.133/2021 com suas posteriores alterações, no Decreto Municipal nº 5.306/2022, no Edital e nos documentos anexos ao Pregão Eletrônico nº 126/CCP/2024, nos termos da proposta constante do **Processo Administrativo nº 4062/2024**.

ONDE SE LÊ,

Cláusula 2ª - A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA DE AR CONDICIONADO E INSTALAÇÃO, conforme descrito no pedido de empenho nº 3912/2024, proposta apresentada em atendimento ao Pregão Eletrônico nº 126/CCP/2024, nos seguintes moldes:

LEIA-SE:

Cláusula 2ª - A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA DE AR CONDICIONADO E INSTALAÇÃO, conforme descrito no pedido de empenho nº 3919/2024, proposta apresentada em atendimento ao Pregão Eletrônico nº 126/CCP/2024, nos seguintes moldes:

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município
OAB/RO 2.468

Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7910

Protocolo 39362

RESUMO DE CONTRATO Nº 137/PGM/2025

Processo Administrativo nº 3068/2025, que se regerá pela Lei 14.133/2021 e suas alterações:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;
CONTRATADA: AUTO POSTO RONDONORTE EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.689.942/0001-42;

OBJETO:

Cláusula 2ª. A CONTRATADA se obriga a fornecer ÓLEO DIESEL S10, tudo conforme proposta apresentada em atendimento ao Pregão na forma Eletrônica nº 007/SRP/2025 e registrado através da Ata de

Registro de Preços nº 002/2025, que com seus anexos, integram este instrumento, independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos legais, conforme abaixo discriminado:

Descrição	Qtde	Und. Med.
ÓLEO DIESEL S10	600,00	LTS

VALOR: Dá-se a este Contrato o valor de **R\$ 4.272,00 (quatro mil e duzentos e setenta e dois reais)** no qual já se encontram incluídas todas as despesas especificadas na proposta da contratada que serão pagos conforme a utilização.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações a seguir: **Autorização de Empenho nº 1634/2025**:

Ficha: 28
Unidade: 020100 - GABINETE DO PREFEITO
Funcional: 04.122.0001.3001.0001 - GESTÃO DE POLITICAS ADMINISTRATIVAS DO GABINETE
Classificação: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura da CONTRATADA

DATA: Espigão D' Oeste - Estado de Rondônia, 21 de maio de 2025.

<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>

<http://dom.ro.gov.br/>

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

CNPJ: 04.695.284/0001-39

Contratante

AUTO POSTO RONDONORTE EIRELI - EPP

CNPJ: 05.689.942/0001-42

Contratada

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA

Procuradora do Município

OAB/RO 2468

CAMILA ARAÚJO DOS SANTOS

Assessora Jurídica

OAB/RO 7.910

Gestor do Contrato: EMERSON LUIZ KRUK

Fiscal Administrativo do Contrato: JESSICA DA PAZ MATEUS

Protocolo 39380

RESUMO DE CONTRATO Nº 138/PGM/2025

Processo Administrativo nº 3080/2025, que se regerá pela Lei 14.133/2021 e suas alterações:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;

CONTRATADA: AUTO POSTO RONDONORTE EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o nº 05.689.942/0001-42**;

OBJETO:

Cláusula 2ª. A CONTRATADA se obriga a fornecer **GASOLINA COMUM e ÓLEO DIESEL S10**, tudo conforme proposta apresentada em atendimento ao **Pregão** na forma **Eletrônica nº 007/SRP/2025** e registrado através da **Ata de Registro de Preços nº 002/2025**, que com seus anexos, integram este instrumento, independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos legais, conforme abaixo discriminado:

Descrição	Qtde	Und. Med.
ÓLEO DIESEL S10	300,00	LTS
GASOLINA COMUM	73.50	LTS

VALOR: Dá-se a este Contrato o valor de **R\$ 2.679,90 (dois mil e seiscentos e setenta e nove reais e noventa centavos)** no qual já se encontram incluídas todas as despesas especificadas na proposta da contratada que serão pagos conforme a utilização.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações a seguir: **Autorização de Empenho nº 1638/2025**:

Ficha: 44
Unidade: 020100 - GABINETE DO PREFEITO

Funcional: 04.122.0001.3053.0002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR

Classificação: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura da CONTRATADA

DATA: Espigão D' Oeste - Estado de Rondônia, 21 de maio de 2025.

<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>

<http://dom.ro.gov.br/>

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

CNPJ: 04.695.284/0001-39

Contratante

AUTO POSTO RONDONORTE EIRELI - EPP

CNPJ: 05.689.942/0001-42

Contratada

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA

Procuradora do Município

OAB/RO 2468

CAMILA ARAÚJO DOS SANTOS

Assessora Jurídica

OAB/RO 7.910

Gestor do Contrato: EMERSON LUIZ KRUK

Fiscal Administrativo do Contrato: JESSICA DA PAZ MATEUS

Protocolo 39381

RESUMO DE CONTRATO Nº 139/PGM/2025

Processo Administrativo nº 3027/2025, que se regerá pela Lei 14.133/2021 e suas alterações:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;

CONTRATADA: BUYSOFT DO BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado com cadastro no **CNPJ nº 10.242.721/0001-61**;

OBJETO:

Cláusula 2ª. A contratada se obriga a fornecer **09 (NOVE) LICENÇAS DE USO DO SOFTWARE AUTODESK - AEC (ARCHITECTURE, ENGINEERING & CONSTRUCTION) COLLECTION NEW SINGLE-USER, PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) ANOS, EM ATENDIMENTO AO PRAZO DE VALIDADE DO TOKEN/LICENÇA**, tudo conforme proposta apresentada em atendimento ao **Pregão** na forma **Eletrônica nº 041/2025** e registrado através da **Ata de Registro de Preços nº 022/2025**, que com seus anexos, integram este instrumento, independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

VALOR: Dá-se a este Contrato o valor de **R\$ 413.100,00 (quatrocentos e treze mil e cem reais)**, no qual já se encontram incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, que serão pagas até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da: **Autorização de Empenho nº 1617/2025, Ficha: 144, Dotação Orçamentária: 02.03.04.121.0001.3007.33904000.**

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará pelo prazo de O presente contrato vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses a contar da assinatura da contratada, tendo em vista que a contratação da empresa para fornecimento de licença de software e suporte será pelo período de 3 anos, em atendimento ao disposto no art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

DATA: Espigão D' Oeste - Estado de Rondônia, 21 de maio de 2025.

<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>

<http://dom.ro.gov.br/>

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

CNPJ/MF sob o nº 04.695.284/0001-39

Contratante

BUYSOFT DO BRASIL LTDA

CNPJ nº 10.242.721/0001-61

Contratada

Kelly Cristina Amorim Cazula

Procuradora do Município

OAB/RO Nº 2.468

Ricalla Santana Zenaro
Assessora Jurídica
OAB/RO Nº 13.886

Gestor do Contrato: LIRVANI FAVERO STORCH
Fiscal Administrativo do Contrato: THIÉLEN MAITÊ DA SILVA

Protocolo 39383

RESUMO DE CONTRATO Nº 140/PGM/2025

Processo Administrativo nº 1754/2025, que se regerá pela Lei 14.133/2021 e suas alterações;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;
CONTRATADA: AQUARELA PARQUES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.433.905/0001-09;
OBJETO:
Cláusula 2ª. A CONTRATADA se obriga a fornecer UM PARQUE INFANTIL (PLAYGROUND) PARA ATENDER A ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, localizada na Av. Nossa Senhora da Conceição, nº 2693, Boa Vista do Pacarana Km 86, no município de Espigão do Oeste - RO, conforme descrito no Pedido de Empenho nº 1754/2025, proposta apresentada em atendimento ao Pregão Eletrônico nº 039/CCP/2025, nos seguintes moldes:

Item	Produto	Descrição
1	030.054.021	PARQUE INFANTIL COM CERTIFICADO EMITIDO POR ORGAO COMPETENTE (INSTITUTO DE CERTIFICAÇÃO DE PLAYGROUND) Comprovando a conformidade dos produtos conforme objeto licitado normas ABNT16071/2021 laudos de Determinação de condutividade elétrica e Ensaios de resistência ao intemperismo em câmara uv-B. Contendo: 02 - Torre confeccionada em estrutura de madeira plástica medindo 1,00 x 1,00 metros com cobertura formato redondo em plástico roto moldado formato de telha colonial medindo aproximadamente 4.85 de circunferência, 0.75m de raio 0.60m de altura com encaixe das colunas embutidas, sendo colunas em madeira plástica medindo 9,00 x 9,00cm com reforço interno tipo cruzeta, na cor itaúba, plataforma em plástico roto-moldado medindo 1,00 x 1,00 (H 1,20). 01 - Rampa de escalada em plástico roto moldado medindo (L x C x A): 0,72 x 1,00 x 1,20. 01 - Teia de aranha em plástico roto moldado medindo (L x C x A): 0,86 x 0,9 x 1,20. 01 - Tobogã em plástico roto moldado medindo 3,00m com altura de 2,20m contendo bordas e ponteiros em plástico roto moldado. 01 - Escorregador modelo concha em plástico roto moldado medindo 2,30 de deslizamento largura 0,50 inclinação de 1,95. 01 - Mini Passarela fixa com assoalho e proteção em plástico roto moldado medindo (L x C x A): 0,95 x 1,00 x 1,00. 01 - Jogo da velha em plástico roto moldado e estrutura metálica medindo (L x C x A): 0,92 x 0,17 x 0,8. 01 - Balanço teen medindo 2.50 x 2.10 x 1.70 com estrutura tubular, medindo travessa feita com tubo de tubo 2 com 02 assentos teen em plástico roto moldado.

VALOR: Dá-se a este Contrato o valor de R\$ 33.249,99 (trinte e três mil, duzentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos), no qual já se encontram incluídas todas as despesas especificadas na proposta da contratada que serão pagos conforme a utilização.
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários: Autorização de Empenho nº1754/2025:

Ficha: 1006
Unidade: 020400 - SEMED
Funcional: 12.361.0003.3011.0003 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL
Classificação: 4.4.90.52.99 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - OUTROS MATERIAIS PERMANENTES

Ficha: 1007
Unidade: 020400 - SEMED
Funcional: 12.361.0003.3011.0003 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL
Classificação: 4.4.90.52.99 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - OUTROS MATERIAIS PERMANENTES

PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da CONTRATADA.

DATA: Espigão do Oeste, 22 de maio de 2025.
<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>
<http://dom.ro.gov.br/>

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
CNPJ nº 04.695.284/0001-39
Contratante

AQUARELA PARQUES LTDA
CNPJ nº 10.433.905/0001-09
Contratada

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6706

Gestora do Contrato: CINTIA RODRIGUES WAIANDT FERRARI
Fiscal Administrativo do Contrato: WEKSLEY CUSSOL LOPES

Protocolo 39384

RESUMO DE CONTRATO Nº 141/PGM/2025

Processo Administrativo nº 3219/2025, que se regerá pela Lei 14.133/2021 e suas alterações;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;
CONTRATADA: COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS ESPIGÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.949.056/0001-07;
OBJETO:
Cláusula 2ª. A CONTRATADA se obriga a fornecer ÓLEO DIESEL S10, tudo conforme proposta apresentada em atendimento ao Pregão na forma Eletrônica nº 007/SRP/2025 e registrado através da Ata de Registro de Preços nº 002/2025, que com seus anexos, integram este instrumento, independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos legais, conforme abaixo discriminado:

Descrição	Qtde	Und. Med.
ÓLEO DIESEL S10	10.000,00	LTS

VALOR: Dá-se a este Contrato o valor de R\$ 71.400,00 (setenta e um mil e quatrocentos reais) no qual já se encontram incluídas todas as despesas especificadas na proposta da contratada que serão pagos conforme a utilização.
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações a seguir: Autorização de Empenho nº 1761/2025:

Ficha: 1163
Unidade: 020802 - FUNDO MUNIC.DE DESEN.RURAL SUSTENTÁVEL
Funcional: 20.605.0011.4079.0000 - MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E VIATURAS
Classificação: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da CONTRATADA.

DATA: Espigão D' Oeste - Estado de Rondônia, 21 de maio de 2025.

<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>
<http://dom.ro.gov.br/>

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
CNPJ: 04.695.284/0001-39
Contratante

COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS ESPIGÃO LTDA
CNPJ: 08.949.056/0001-07
Contratada

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município
OAB/RO 2468

CAMILA ARAÚJO DOS SANTOS
Assessora Jurídica
OAB/RO 7.910

Gestor do Contrato: JOSÉ AGOSTINHO DE MATOS
Fiscal Administrativo do Contrato: SIDNÉIA SCHAFFEL

Protocolo 39385

RESUMO DE CONTRATO Nº 142/PGM/2025

Processo Administrativo nº 3231/2025, que se regerá pela Lei 14.133/2021 e suas alterações;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;
CONTRATADA: AUTO POSTO RONDONORTE EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.689.942/0001-42;

OBJETO:

Cláusula 2ª. A CONTRATADA se obriga a fornecer OLEO DIESEL COMUM E OLEO DIESEL S 500 COMUM, tudo conforme proposta apresentada em atendimento ao Pregão na forma Eletrônica nº 007/SRP/2025 e registrado através da Ata de Registro de Preços nº 002/2025, que com seus anexos, integram este instrumento, independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos legais, conforme abaixo discriminado:

Descrição	Qtde	Und. Med.
OLEO DIESEL COMUM	10.503,00	LTS
OLEO DIESEL S 500 COMUM		

VALOR: Dá-se a este Contrato o valor de R\$ 73.415,97 (setenta e três mil, quatrocentos e quinze reais e noventa e sete centavos) no qual já se encontram incluídas todas as despesas especificadas na proposta da contratada que serão pagos conforme a utilização.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações a seguir: Autorização de Empenho nº 1765/2025;

Ficha: 1163
Unidade: 020802 - FUNDO MUNIC.DE DESEN.RURAL SUSTENTÁVEL
Funcional: 20.605.0011.4079.0000 - MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E VIATURAS
Classificação: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da CONTRATADA.

DATA: Espigão D' Oeste - Estado de Rondônia, 23 de maio de 2025.

https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br
http://dom.ro.gov.br/

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
CNPJ: 04.695.284/0001-39
Contratante

AUTO POSTO RONDONORTE EIRELI - EPP
CNPJ: 05.689.942/0001-42
Contratada

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município
OAB/RO Nº 2.468

Ricalla Santina Zenaro
Assessora Jurídica
OAB/RO Nº 13.886

Gestor Do Contrato: José Agostinho de Matos
Fiscal Administrativo Do Contrato: Sidnéia Schaffel

Protocolo 39386

PARECER Nº 386/PGM/2025
PROCESSO Nº 717/2025
RECORRENTE: STOCCO E STOCCO LTDA
RECORRIDA: COORDENADORIA GERAL DE COMPRAS PÚBLICAS
ASSUNTO: ANALIZE DE RECURSO A LICITAÇÃO REALIZADA NA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRONICO Nº 025/SRP/CCP/2025

A Coordenadoria de Compras Públicas (CCP) encaminhou o presente processo para análise e parecer desta Procuradoria, tendo em vista o recurso apresentado pela empresa STOCCO E STOCCO LTDA, referente A LICITAÇÃO REALIZADA NA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRONICO Nº 025/SRP/CCP/2025.

A licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 025/CCP/2024 tem como objeto a AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PERÍCIAS MÉDICAS PARA QUE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE E CÂMARA MUNICIPAL POSSA REALIZAR A CONCESSÃO OU MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS.

De acordo com o que consta no processo, a empresa STOCCO E STOCCO LTDA foi desclassificada por não ter apresentado Certidão de Regularidade Fiscal Municipal, que impossibilita o reconhecimento de sua regularidade fiscal da licitante e, consequentemente, a sua habilitação, não sendo possível a aplicação de prazos de complementação documental quando sequer houve a apresentação mínima exigida.

Por fim especialmente por descumprir as cláusulas 5.3.1 e 9.1 a qual determina que os documentos de habilitação devem ser apresentados no prazo legal, estipulado em 2 (duas) horas após a solicitação da Comissão de Licitação.

Inconformada com a decisão emitida pela Coordenadoria de Compras Públicas, a empresa interpôs recurso (ID 1090186). As contrarrazões da empresa, J H DA SILVA CLINICA LTDA, foram apresentadas e, posteriormente ID 1090210, o processo foi analisado e despachado pela CCP (ID 1090235).

DA TEMPESTIVIDADE

A Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece que o prazo para apresentação de recursos dos atos administrativos ligados a licitação é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou lavratura da ata, conforme prevê o art. 165, desta lei, vejamos:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

II - a apreciação dar-se-á em fase única.

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

A empresa **STOCCO E STOCCO LTDA** manifestou intenção de recurso e as razões foram apresentadas dentro do prazo legal, são tempestivos e, por isso, serão conhecidos.

A CCP se manifestou quanto ao recurso tramitado à Procuradoria, em respeito ao que está disposto no § 2º do artigo 165 da Lei nº 14.133/2021.

2. DO RECURSO

O recurso apresentado pela empresa **STOCCO E STOCCO LTDA**, traz os seguintes argumentos:

...

A Recorrente, participou regularmente do processo licitatório em epígrafe, tendo apresentado toda a documentação exigida no Edital, contudo, foi inabilitada no dia 25/04/2024 pela Comissão de Licitação sob a alegação de que não teria apresentado a Certidão Negativa de Débitos Municipais (CND Municipal), exigida no item 9.11.1.6 do edital, que, por motivo alheio a vontade da Recorrente, não constava em tempo hábil no portal LICITANET. Importa destacar que o item 9.11.2 do mesmo edital prevê expressamente a possibilidade e o dever de o pregoeiro solicitar documentos que não tenham sido localizados ou verificados.

...

Vejamos que o texto do item 9.11.2. é bem claro em enfatizar, e de forma subjetiva, entendese que, caso o pregoeiro não consiga verificar a regularidade documental de alguns dos itens acima, como é o caso do item 9.11.1.6, ele poderá fazer a consulta da regularidade municipal para fins da realização da habilitação, ou comunicar a parte no prazo de 02 horas para apresentar a devida comprovação. Dessa forma, fica evidente que a decisão de inabilitação contraria o próprio instrumento convocatório, pois não foi oportunizada a apresentação do documento no prazo previsto. Ressalta-se ainda, que a decisão de inabilitação não se sustenta, pois fere princípios e dispositivos legais, especialmente os previstos na Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006 e no próprio princípio do formalismo moderado adotado pela Administração Pública.

...

A) DO DESCUMPRIMENTO DO EDITAL PELA ADMINISTRAÇÃO

A regra do item 9.11.2 não constitui uma faculdade, mas sim um dever do pregoeiro quando se depara com a ausência ou impossibilidade de verificação de algum documento de regularidade fiscal.

...

B) DO PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO E ECONOMICIDADE

O entendimento consolidado na jurisprudência e na doutrina é o de que falhas meramente formais não podem prejudicar a competitividade do certame quando não comprometerem a idoneidade da proposta ou a qualificação da licitante.

...

C) DO DIREITO À REGULARIZAÇÃO FISCAL PELAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS (MPE's) LC Nº 123/2006

A Recorrente é uma Empresa de Pequeno Porte (EPP), regularmente enquadrada no regime da Lei Complementar nº 123/2006, o qual apresentou neste certame a declaração de optante dos benefícios da MPE's (Micro e Pequenas Empresas), e faz jus ao tratamento diferenciado conferido por essa legislação.

...

2. A aplicação do item 9.11.2 do edital, com a concessão do prazo de 2 (duas) horas para envio da Certidão de Regularidade Municipal;

3. Sucessivamente, o reconhecimento da Recorrente como Empresa de Pequeno Porte (EPP), com a concessão do prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 43 da LC nº 123/2006, para apresentação ou regularização documental;

4. O prosseguimento da licitação com a Recorrente regularmente habilitada, em respeito aos princípios da legalidade, vinculação ao edital, formalismo moderado e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

DAS CONTRA RAZÕES DE RECURSO

Em sede de contra razões a empresa **J H DA SILVA CLINICA LTDA**, manifestou que:

...

J H DA SILVA CLINICA LTDA pessoa jurídica de direito

privado, inscrita no CNPJ sob nº 47.063.974/0001-88 solicita respeitosamente a manutenção da INABILITAÇÃO da empresa STOCCO E STOCCO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.771.041/0001-44, se deu pela não observância e atendimento ao edital na fase de HABILITAÇÃO JURIDICA exigida no item 9.11.1.6 do edital, sendo: CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS (CND MUNICIPAL), no caso em questão, esta empresa foi inabilitada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025, a decisão ocorreu em 25/04/2025, na fase de habilitação Jurídica. Diante do exposto e considerando que edital publicado tem força de lei, conforme respaldo do entendimento de Jurisprudência: A jurisprudência do STJ (Superior Tribunal de Justiça) e do TCU (Tribunal de Contas da União) respalda a ideia de que o edital é a lei do certame, e suas regras vinculam a todos os participantes.

...

Caso a comissão de licitação resolva desconsiderar a nossa alegação preliminar, mantendo a aceitabilidade do recurso do recorrente, mesmo estando o recurso em afronta direta ao edital, fato que só admitimos para argumentar, ainda assim, os argumentos elencados pela recorrente não são válidos, pois, ao atacar o contrato de locação de ponto comercial em Ji-Paraná - local onde se situa até a presente data, nosso escritório de representação no interior - alega que o contrato foi assinado em 18 de outubro de 2021, como de fato foi, mas se esquece que além do contrato, que obviamente foi prorrogado, esta recorrida juntou - também em sede de diligência - a última conta de luz, datada de fevereiro de 2025, a qual comprova que o local referido até a presente data funciona como escritório de representação desta empresa no interior, o que, obviamente, facilita toda a logística de operações.

...

Fale salientar que o item 9.11.2 - refere-se a consulta de documentos quando os mesmos são APRESENTADOS na fase de HABILITAÇÃO, ou seja, A referida empresa deveria ter no mínimo apresentado o documento vencido ou com rasuras, vale ressaltar que a empresa STOCCO E STOCCO LTDA deixou de apresentar tal documento, NÃO SENDO POSSÍVEL QUE O PRESENTE PREGOEIRO E EQUIPE CONSEGUISSE VERIFICAR SUA EXISTÊNCIA E LEGIBILIDADE, pois o ato de gerar declarações ou qualquer outro documento de empresas licitantes não cabe ao pregoeiro, mas sim a empresa participante, sendo de sua responsabilidade a apresentação de todos os itens, diante do exposto e pelo entendimento legal e considerando que a licitação atingiu todos os seus objetivos esperados e que o PREGOEIRO do Certame ágil de forma excelente na execução de sua análise documental e com respeito ao edital e para com todas as empresas envolvidas em sua decisão de INABILITAR a referida empresa queixante.

Neste contexto a decisão de inabilitação da referida empresa participante do certame, está dentro da legalidade devendo-se a manutenção da condição de INABILITAÇÃO da mesma para que a J. H DA SILVA CLINICA LTDA não seja prejudicada, visto que atendeu ao edital e cumpriu com os itens de Habilitação Jurídica.

...

DECISÃO CCP:

Em análise ao recurso apresentado a CCP, manifestou se pela habilitação da empresa recorrida:

...

Esta Coordenadoria se manifesta nos seguintes termos: Diante de todo o exposto, resta claro que a decisão de inabilitação da empresa Stocco e Stocco Ltda encontra-se devidamente fundamentada na legislação vigente e nas regras expressas do edital do certame. A ausência da Certidão de Regularidade Fiscal Municipal impossibilita o reconhecimento da comprovação da regularidade fiscal da licitante e, consequentemente, a sua habilitação, não sendo possível a aplicação de prazos de complementação documental quando sequer houve a apresentação mínima exigida.

Ainda que a proposta da empresa seja aparentemente mais vantajosa, a Administração Pública está vinculada aos princípios da legalidade, vinculação ao edital, isonomia e formalismo moderado, não podendo admitir a permanência no certame de empresa que descumpra requisito obrigatório.

Portanto, opina-se pela manutenção da decisão de inabilitação da

empresa recorrente, com o indeferimento do recurso interposto, garantindo-se a lisura do processo licitatório e o respeito às normas que o regem.

PASSAMOS A ANÁLISE DO RECURSO

A empresa **STOCCO E STOCCO LTDA** fora desclassificada por não ter apresentado o documento de Certidão Negativa de Débitos Municipais conforme exigido nas cláusulas 5.3.1, 9.1 e 9.11.1.6 a qual determina que os documentos de habilitação devem ser apresentados no prazo legal, EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO do EDITAL do Pregão Eletrônico nº 25/CCP/2025.

No recurso apresentado pela empresa, alega que preencheu os requisitos do edital e que a CCP não concedeu prazo para a juntada do documento.

Observa-se, porém que a empresa não juntou toda a documentação exigida, no edital, no momento em que foi chamada a apresentá-la, e embora toda a argumentação da mesma trazida em suas razões, pelos princípios que regem a Administração pública da Legalidade e Impessoalidade (principalmente) não deve a Administração diligenciar para juntar documentos da empresa, a mesma diligência para corroborar a veracidade dos mesmos, e para dar prazo para a correção dos documentos apresentados pelas empresas beneficiadas pela Lei Complementar 123/2006.

Vale destacar que no âmbito das licitações públicas no Brasil, a questão da exigência de documentos como requisitos de habilitação tem gerado significativa controvérsia. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/21, trouxe mudanças substanciais ao processo licitatório, mas as práticas ilegais e abusivas, como a exigência de Certidões, ainda persistem.

A Lei nº 14.133/21 busca modernizar e simplificar os processos licitatórios, e dentre suas diretrizes, destacam-se a promoção da transparência, a competitividade e a eficiência nas contratações públicas.

O princípio da razoabilidade é aplicável na licitação para evitar o formalismo exacerbado do procedimento e garantir o seu caráter competitivo, buscando, assim, sempre alcançar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A divergência de entendimento decorre do fato da empresa Recorrente não ter apresentado o documento dentro do prazo legal, para que a CCP pudesse diligenciar quanto aos mesmos.

Desta forma denota-se que a apresentação das Certidões de Regularidade Fiscal é requisito de habilitação nas licitações públicas.

Entretanto, imperioso mencionar, que o **Edital foi cristalino ao prescrever que os participantes deverão apresentar os documentos necessários na fase de classificação**, de modo que **NÃO HÁ QUE SE COGITAR EM OBRIGAÇÃO DA MUNICIPALIDADE EM DILIGENCIAR PARA A OBTENÇÃO DO DOCUMENTO**, o que violaria, inclusive, a isonomia entre os participantes.

Muito embora haja a controvérsia de entendimentos sobre a legalidade de apresentação ou não da documentação, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório é um dos alicerces do processo licitatório no ordenamento jurídico brasileiro, especialmente à luz da Lei nº 14.133/21.

Por esse princípio, assegura que todas as disposições contidas no edital, que é o documento base de uma licitação, sejam rigorosamente cumpridas tanto pela Administração Pública quanto pelos licitantes.

Segundo a doutrina, o edital funciona como a "lei interna" da licitação. Este entendimento é amplamente aceito por autores como Hely Lopes Meirelles, que enfatiza que o edital é a norma que rege todo o procedimento licitatório, estabelecendo direitos e deveres tanto para os licitantes quanto para a Administração Pública. Qualquer desvio do que foi estabelecido no edital pode comprometer a transparência, a isonomia e a segurança jurídica do processo.

O artigo 5º da Lei nº 14.133/2021 reforça a importância do princípio da vinculação ao instrumento convocatório:

Art. 5º. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

A lei ainda especifica que o edital deve conter todas as informações

necessárias para que os licitantes possam apresentar suas propostas de maneira adequada, sem qualquer tipo de ambiguidade. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório é, portanto, uma garantia de que a Administração Pública atuará de forma transparente e objetiva. Ele assegura que todos os participantes do certame estão submetidos às mesmas regras e condições, evitando discriminações e favorecimentos. A doutrina é unânime em afirmar que o descumprimento desse princípio não apenas compromete a lisura do processo, mas também pode acarretar em sanções para a Administração e até na anulação da licitação.

Conforme já mencionado, a empresa tinha pleno conhecimento dos documentos exigidos no edital, e do prazo para apresentação dos mesmos itens 5.3.1. e 9.1, e não houve qualquer dispensa de apresentação do referido documento, sendo que a participação no certame permaneceu vinculada à apresentação dos documentos previstos em lei e no edital.

Vejamos o disposto no Edital:

5.3.1.0 licitante vencedor deverá enviar os documentos de habilitação no prazo legal sob pena de desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

...

9.1. O licitante vencedor deverá enviar os documentos de habilitação no prazo legal, sob pena de desclassificação, observando que as comprovações de regularidades fiscais, jurídicas e trabalhistas devem constar com suas emissões e datas válidas da época da abertura do certame, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.1.1. Para todos os efeitos o não envio da documentação de habilitação no prazo mencionado no item 9.1 será motivo para desclassificação da empresa.

9.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

Assim, eventual restrição nos documentos comprobatórios não impede a continuidade do licitante no certame, mormente porque poderá haver a sua regularização futura. Todavia, **A NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO NO MOMENTO OPORTUNO TORNA O LICITANTE INABILITADO.**

Não se pode confundir restrição com a não apresentação de documentação, já que a apresentação de documento fidedigno constitui exigência aplicada a todo e qualquer participante, independentemente do seu porte.

A Jurisprudência atual preceitua que é razoável a cláusula de edital que exige certidões e alvarás conectados com o funcionamento de empresa, de tal modo que é plenamente legítimo o ato que elimina do certame licitatório empresa participante que não apresenta os documentos exigidos.

TJ-RO - APELAÇÃO CÍVEL 70047501120228220019

Jurisprudência: Acórdão publicado em 29/07/2024

Ementa: Administrativo e processual civil. Mandado de segurança. Licitação. Contrato. Homologação. Execução. Perda do objeto. Não ocorrência. Edital. Documentos. Certidões. Alvarás. Ausência. Eliminação. Ato administrativo. Legitimidade. Razoabilidade. A eventual homologação e adjudicação do objeto da licitação não conduz necessariamente à perda superveniente do objeto das ações que postulam o reconhecimento de nulidade de cláusula do edital. É razoável a cláusula de edital que exige certidões e alvarás conectados com o funcionamento de empresa, de tal modo que é plenamente legítimo o ato que elimina do certame licitatório empresa participante que não apresenta os documentos exigidos. APELAÇÃO CÍVEL, Processo nº 7004750-11.2022.822.0019, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 1ª Câmara Especial, Relator (a) do Acórdão: Des. Glodner Luiz Pauletto, Data de julgamento: 29/07/2024.

TJ-ES - APELAÇÃO CÍVEL 50000040920218080004

Jurisprudência: Acórdão publicado em 18/07/2024

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINAR DE INOVAÇÃO RECURSAL ACOLHIDA. DIREITO TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. EDITAL PARA OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO. NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO NA FORMA PREVISTA NO EDITAL. IMPOSSIBILIDADE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DILIGENCIAR PARA OBTENÇÃO DO DOCUMENTO. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E NESSA EXTENSÃO, DESPROVIDO. 1. Matérias não arguidas na instância de origem não podem ser veiculadas perante o Tribunal ad Quem, ainda que de ordem

pública, por caracterizar inovação recursal, visto que sua análise configuraria indevida supressão de instância. Preliminar de inovação recursal acolhida. 2. “O Mandado de Segurança possui como requisito inarredável a comprovação inequívoca de direito líquido e certo pela parte impetrante por meio da chamada prova pré-constituída. Nesse contexto, não existe espaço para dilação probatória. Com efeito, para a demonstração do direito líquido e certo, é necessário que, no momento da impetração do mandamus, seja facilmente aferível a extensão do direito alegado e que este seja prontamente exercido” (AgInt no REsp n. 2.103.611/SC, relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 23/4/2024, DJe de 7/5/2024.). 3. Segundo o princípio da vinculação ao Edital, 5 este é a lei interna do processo seletivo para outorga de permissão de uso, vinculando tanto a administração pública como também todos os interessados. 4. “O princípio da igualdade, um dos postulados que norteiam a licitação, impõe ao Poder Público a observância de tratamento isonômico àqueles que se encontrem na mesma situação jurídica” (AgInt no RMS n. 64.824/MT, relatora Ministra Assusete Magalhães, Segunda Turma, julgado em 3/5/2021, DJe de 6/5/2021.) 5. Conforme prescrito no Edital, o alvará de funcionamento não se tratava de uma exigência para a participação no certame, mas sim um documento classificatório, não havendo que se falar em violação ao disposto no artigo 3º, § 3º, da Lei 12.726/2018 (Lei da desburocratização). 6. O Edital foi cristalino ao prescrever que os participantes deverão apresentar os documentos necessários na fase de classificação, de modo que não há que se cogitar em obrigação da municipalidade em diligenciar para a obtenção do documento, o que violaria, inclusive, a isonomia entre os participantes, pois “nos termos do art. 43, § 3º, da Lei 8.666 /1993, é facultado à comissão licitatória, em qualquer fase, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, sob pena de ofensa de ofensa ao princípio da vinculação ao edital” (AgInt no AREsp n. 1.897.217/SP, relator Ministro Sérgio Kukina, Primeira Turma, julgado em 14/3/2022, DJe de 21/3/2022.). 7. Recurso de apelação conhecido em parte e, nessa extensão, desprovido.

Deste modo, a ausência da Certidão de Regularidade Fiscal Municipal impossibilita o reconhecimento da comprovação da regularidade fiscal da licitante e, conseqüentemente, a sua habilitação, não sendo possível a aplicação de prazos de complementação documental quando sequer houve a apresentação mínima exigida.

DECISÃO
Portanto, diante de todo o exposto, esta Procuradoria manifesta pela **IMPROCEDÊNCIA** do pleito da Recorrente, razão pela qual **OPINA** que seja mantida a decisão apresentada pelo setor de Coordenadoria de Compras Públicas.

De ciência aos interessados.
Salvo melhor juízo, é o Parecer.
Espigão do Oeste, 19 de maio de 2025.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município
OAB/RO 2468

DESPACHO:
1. Manifesto concordância com o parecer da Procuradoria de nº 386/PGM/2025, para julgar improcedente o recurso apresentado ao procedimento licitatório de Pregão Eletrônico nº 25/CCP/2025, mantendo em todos os seus termos o Julgamento da CCP.
2. Dê-se ciência ao interessado;
3. Publique-se.
Espigão do Oeste, 19 de maio de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 39375

Parecer Jurídico nº 387/PGM/2025
Processo Administrativo (Referencial) nº 3062/2025
Interessados: Secretaria Municipal De Saúde / Coordenadoria de Compras Públicas
Assunto: Parecer Jurídico. Dispensa de licitação. Compras/Contratações diretas. Artigo 75, da Lei nº 14.133, de 2021.

Os presentes autos vieram a esta procuradoria para análise e emissão de parecer quanto ao procedimento de dispensa de licitação proposto pela SEMSAU para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A ATENDER UM PACIENTE ORIUNDO DE MANDADO JUDICIAL.**

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

A dispensa de licitação é um modo legal que a Administração Pública possui de fazer compras e contratar serviços e obras, sem realizar processo licitatório.

O objetivo da dispensa é desburocratizar as compras e contratações da Administração Pública em momentos em que haja necessidade.

Pois bem, analisando aos documentos anexos aos autos verifica-se do Termo de Referência juntado, a relação dos medicamentos a serem comprados, medicamentos esses destinados a atender determinações Judiciais de aquisição e fornecimento.

Ademais, ainda consta no processo em questão: ofício, anexo de citação, estudo técnico preliminar, análise de risco, quadro comparativo, solicitação de compra, nota de autorização de despesa, cotações, reserva de dotação e Decreto de tratamento diferenciado, ao qual foi verificado que além de se tratar de determinações judiciais a requisição é de produto de baixo valor, ao qual enseja na aplicação do inciso II, art. 75, da 14.133/2021, vejamos o texto legal:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva **valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência (Vide Decreto nº 12.343, de 2024) Vigência
(grifo nosso)
(...)

Observemos ainda a tabela vigente disposta no Decreto Nº 12.343/2024, que atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

ANEXO (ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
Art. 6º, caput, inciso XXII	R\$ 250.902.323,87 (duzentos e cinquenta milhões novecentos e dois mil trezentos e vinte e três reais e oitenta e sete centavos)
Art. 37, § 2º	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 70, caput, inciso III	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 75, caput, inciso I	R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos)
Art. 75, caput, inciso II	R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)
Art. 75, caput, inciso IV, alínea "c"	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 75, § 7º	R\$ 10.036,10 (dez mil trinta e seis reais e dez centavos)
Art. 95, § 2º	R\$ 12.545,11 (doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos)
Art. 184-A	R\$ 1.576.882,20 (um milhão quinhentos e setenta e seis mil oitocentos e oitenta e dois reais e vinte centavos)

Para mais, nos caso de dispensas nessas contratações devem ser precedidas de **divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido, observemos**

Art. 75. É dispensável a licitação:

...

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo **serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo**

prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa. (GRIFEI)

Portanto, encaminhe-se os autos para que seja adotado o procedimento do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão D' Oeste - Estado de Rondônia, 19 de maio de 2.025.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município
OAB/RO Nº 2.468

Ricalla Santana Zenaro
Assessora Jurídica
OAB/RO Nº 13.886

Despacho:

• Adoto as razões do **Parecer Jurídico nº 387/PGM/2025;**

• Autorizo as despesas com para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A ATENDER UM PACIENTE ORIUNDO DE MANDADO JUDICIAL**, com base no inciso II, do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

• Publique-se.

Espigão D' Oeste - Estado de Rondônia, 19 de maio de 2.025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 39376

PARECER Nº 389/PGM/2025

PROCESSO Nº 2982/2025

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO: SOLICITA RELOTAÇÃO DE SERVIDOR EM VIRTUDE DE AMEAÇA

Os presentes autos foram encaminhados a esta Procuradoria para análise e emissão de Parecer jurídico acerca do pedido formulado por servidor ocupante do cargo de Motorista de Ambulância, atualmente lotado no Distrito do Pacarana, o qual requer sua relocação para a zona urbana, em razão de ameaça grave à sua integridade física.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Nos autos consta, Requerimento ID 1089608, Ofício da Secretaria Municipal de Saúde ID 1089603, Boletim de Ocorrência ID 1089610 e demais documentos.

Passamos a análise do mérito.

O servidor exerce atualmente o cargo de Motorista de Ambulância, estando lotado no Distrito do Pacarana, e requer sua relocação para a zona urbana, em razão de ameaça grave à sua integridade física.

Consta nos autos, Boletim de Ocorrência nº 00083154/2025-A01, registrado pela Polícia Militar a possível prática dos crimes de ameaça, tentativa de homicídio e lesão corporal ocorrido no dia 11 de maio de 2025, onde houve um desentendimento entre 03 (três) envolvidos num balneário no Distrito do Pacarana, onde o Requerente foi acionado para prestar socorro a vítima de tentativa de homicídio, que diante dos ferimentos foi transportada para o Hospital Municipal.

Ainda, o Autor dos fatos, de posse de uma arma de fogo ameaçou o Requerente e exigiu que fosse aberta a parte traseira da ambulância, pois queria matar a vítima. O Requerente buscando evitar a consumação do crime, afirmou que no interior do compartimento não havia ninguém, apenas uma criança e uma mulher que estavam no banco carona da ambulância, e em tom ameaçador, o Autor dos fatos ameaçou o Requerente que se estivesse sendo engano, posteriormente mataria o condutor da ambulância.

A guarnição da Polícia Militar escoltou a ambulância até o Hospital

Municipal, garantindo a integridade dos passageiros do veículo, sendo essenciais para evitar a concretização de um crime de maior gravidade, assegurando a preservação da vida da vítima e o restabelecimento da ordem pública.

A relocação tem previsão no artigo 42 da Lei Municipal nº 1.946/2016. Conforme dispõe esse artigo, é a movimentação do servidor a pedido ou "ex-offício", de um para outro órgão, unidade ou autarquia municipal, sem alteração da situação funcional, por ato do titular do órgão, respeitada a existência de vagas no quadro lotacional.

Art. 42. Relocação é a movimentação do servidor a pedido ou "ex-offício", de um para outro órgão, unidade ou autarquia municipal, sem alteração da situação funcional, por ato do titular do órgão, respeitada a existência de vagas no quadro lotacional. (NR dada pela Lei nº 2.168, de 26 de junho de 2019)

Constatou-se que, a Lei Municipal nº 1.649/2016 estabelece claramente as condições em que o servidor pode ser relotado, **sem alteração da situação funcional**, logo, o Requerente irá exercer a mesma função de motorista de ambulância.

A determinação de relocação é ato discricionário da administração pública, quando preenchidos os requisitos legais, que impõe à Administração o dever de promover o deslocamento do servidor dentro do mesmo quadro de pessoal. Somente em situações excepcionais, desde que haja prova e o afastamento se justifique no interesse público.

Sabe-se, que o princípio da legalidade, que rege o Direito Administrativo, estabelece que a administração pública só pode agir de acordo com o que está expressamente autorizado pela lei. No caso em tela, há previsão legal específica para a movimentação de um servidor para a mesma função em outro órgão, a administração pública está vinculada ao que está explicitamente previsto na legislação.

Ainda, o cerne da questão é relocação de servidor público, ou seja, a movimentação do servidor com o cargo para outro órgão ou entidade do mesmo poder e natureza jurídica, com ou sem mudança de sede, é um ato discricionário da Administração, mas esta relocação deverá sempre respeitar os direitos do servidor, bem como o interesse da administração pública. Assim, mesmo em se tratando de ato discricionário, faz-se necessário que a relocação seja motivada, para que se saiba qual o caminho adotado pelo administrador, de maneira que, se o ato administrativo prejudicar interesse de terceiro, deverá, obrigatoriamente, independentemente de ser ato vinculado ou discricionário, revestir-se de motivação, possibilitando a aferição da sua legalidade.

Sobre a relocação de servidor público a Jurisprudência preceitua:

TJ-GO - 54252980920228090174

Jurisprudência: Acórdão publicado em 18/12/2023

Ementa: EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL EM MANDADO DE SEGURANÇA. PRELIMINAR SOERGUIDA NAS CONTRARRAZÕES AFASTADA. **RELOTAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO. ATO DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO SUJEITO A CONTROLE DE LEGALIDADE.** AUTORIDADE IMPETRADA COMPETENTE. ATO MOTIVADO. NULIDADE NÃO CARACTERIZADA. PRESUNÇÃO DE LEGALIDADE NÃO ILIDIDA PELO IMPETRANTE. DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA. SENTENÇA MANTIDA. 1. Não prospera a preliminar soerguida nas contrarrazões, pois é possível extrair das razões do recurso insurgência específica contra a fundamentação empregada na sentença, sobretudo no que pertine ao mérito. 2. O Secretário Municipal de Saúde de Senador Canedo tem competência para determinar a relocação de servidor público a ele subordinado, sendo este o caso dos autos, em que referida autoridade determinou a alteração da lotação do impetrante, servidor público municipal ocupante do cargo de Analista de Saúde - Biomédico. **3. A Administração pode alterar a lotação de seus servidores, conforme sua oportunidade e conveniência, desde que escorada no interesse coletivo, não sendo aos servidores públicos aplicável a garantia da inamovibilidade.** 4. A validade dos atos administrativos, ainda que discricionários, está sujeita à motivação, requisito necessário para o exame da legalidade. 5. No caso, tendo a autoridade competente motivado de forma regular a relocação do impetrante, possibilitando a este a compreensão das nuances que ensejaram a medida, não há falar em nulidade do ato, cuja legitimidade presume-se e não

foi ilidida nestes autos. 6. O mandado de segurança detém entre seus requisitos a demonstração inequívoca de direito líquido e certo pela parte impetrante, por meio de prova pré-constituída, inexistindo espaço para dilação probatória. A par disso, é certo que as alegações com viés subjetivista do impetrante não podem ser objeto de averiguação na via estreita deste writ, por exigirem dilação probatória. 7. Destarte, acertada foi a denegação da segurança almejada, vedando a sentença ser mantida. Apelação cível desprovida.

TJ-RO - APELAÇÃO CÍVEL: AC 70502803420188220001
Jurisprudência: Acórdão publicado em 26/02/2020

Ementa: Apelação. Administrativo. Mandado de segurança. Servidor público. Relotação por interesse da Administração Pública. **Possibilidade.** Ausência de violação a direito líquido e certo. Recurso não provido. A lotação de servidores é ato discricionário da Administração Pública, inexistindo direito subjetivo à lotação específica. O servidor Público é lotado em obediência a critérios de oportunidade e conveniência da Administração Pública, sendo, portanto, possível sua relotação. Não demonstrada ilegalidade a ensejar a desconstituição do ato administrativo, incabível a segurança reclamada. APELAÇÃO CÍVEL, Processo nº 7050280-34.2018.822.0001, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 2ª Câmara Especial, Relator (a) do Acórdão: Des. Roosevelt Queiroz Costa, Data de julgamento: 26/02/2020

No caso em análise, trata-se de pedido de relotação formulado por servidor público municipal, fundamentado em situação de risco grave à sua integridade física, em razão de ameaça de morte. Considerando a gravidade do relato e o caráter emergencial da situação, entende-se que o pleito merece acolhimento, ainda que em caráter excepcional e temporário. Diante disso, e em conformidade com os princípios da legalidade, razoabilidade e proteção à vida, recomenda-se que a Secretaria Municipal de Saúde proceda ao remanejamento provisório do servidor, para o exercício das funções de motorista de ambulância na zona urbana, até que sejam adotadas as medidas legais cabíveis e cessada a situação de risco, devendo, ainda, ser garantida a continuidade do serviço na localidade de origem, mediante a designação de outro profissional para o referido posto. Assim, com base na documentação acostada aos autos, esta Procuradoria manifesta pelo **DEFERIMENTO DO PEDIDO, em caráter temporário**, até que haja solução definitiva por parte das autoridades competentes. Salvo melhor juízo, é o Parecer. Espigão do Oeste, 20 de maio de 2025.

Segue o processo para o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Weliton Pereira Campos para decisão.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6706

Protocolo 39378

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A presidente do IPRAM do Município de Espigão do Oeste, RO, VALDINEIA VAZ LARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021, a vista do parecer conclusivo exarado pela Procuradoria Jurídica, resolve:

- 01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:
- a) Processo nº 176/IPRAM/2024
 - b) Licitação nº 5 - PROCESSO Eletrônico 108/2025
 - c) Modalidade nº CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
 - d) Critério de Julgamento: Menor Preço Global
 - e) Objeto Homologação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRA, SENDO: REFORMA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-IPRAM PARA MANUTENÇÃO, ADAPTAÇÕES, MELHORIAS DE FORMA

A MANTER AS INSTALAÇÕES EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO, no valor estimado de R\$ 74.440,00 (setenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta reais), tudo conforme ART, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Memorial de Cálculo, Composição de Custo, BDI, Cronograma Físico Financeiro, e especificações técnicas e condições constantes nos anexos abaixo listados, partes integrantes e inseparáveis do edital.

g) Fornecedor declarados Vencedores:

5081 Item	FH ENGENHARIA LTDA - ME CNPJ: 21.970.337/0001-00 AV. SETE DE SETEMBRO, 1500 - VISTA ALEGRE, ESPIGÃO DO OESTE - RO, CEP: 76974-000	Valor Total
1	Descrição Proposta para todos os itens	74.440,00

Espigão do Oeste-RO, 26 de Maio de 2025

(documento assinado eletronicamente)
Valdineia Vaz Lara
Presidente do IPRAM
Port. nº. 05/GABINETE/2021

Protocolo 39327

CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3044/SEMAME/2025
PROCESSO LICITATORIO Nº 149/25
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXEGIBILIDADE Nº 068/2025
DA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICA - CCP
PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, MINAS E ENERGIA - SEMAME

Em cumprimento a Lei 14.133/2021, a SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, MINAS E ENERGIA - SEMAME, encaminhou a esta COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP o processo administrativo supracitado, considerando ter sido constatada a necessidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXEGIBILIDADE AQUISIÇÃO DE PEÇAS, ÓLEOS E CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA MECÂNICA DOS 40.000 KM RODADOS DO VEÍCULO OROCH INTENSE.

Às Oito horas do dia 26 de maio do ano de dois mil e vinte cinco, na sala desta Coordenadoria de compras Públicas, reuniram-se os membros abaixo descritos, nomeados pelo Decreto nº 5.504/GP/2023, com a finalidade de analisar a solicitação de Inexigibilidade de licitação, conforme consta no Parecer nº 411/PGM/2025.

Conforme solicitação de compras nº 917-934/SEMAME/2025 de 15-10/05/2025, totalizando um valor de R\$ 7.109,92 (SETE MIL, CENTO E NOVE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), em favor da empresa 2M COMERCIO DE VEICULOS LTDA sob o CNPJ: 20.721.022/0001-58. Diante do exposto, consideramos que é dispensável o procedimento licitatório de acordo com o artigo 74, I da Lei 14.133/21.

Art. 75. É dispensável a licitação:
(...)
IV - para contratação que tenha por objeto:
a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia; (grifo nosso)

Conforme parecer jurídico de nº 411/PGM/2025. Eu, Vinício Nogueira Faria, Secretário designado, redigi e subscrevo.

ELAINE BATISTA DOS SANTOS
Coord. Compras Públicas
Dec. 5.504/2023

Protocolo 39324

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

2 de 5

PERÍODO: Janeiro a Abril 2025/BIMESTRE Março - Abril

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e § 1º)

RS 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A ABR	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	124.820.000,00	131.926.694,05	24.886.405,37	18,86	52.304.542,22	39,65	79.622.151,83
DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	124.820.000,00	131.926.694,05	24.886.405,37	18,86	52.304.542,22	39,65	79.622.151,83
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	18.775.460,76			18.775.460,76		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais (CC 5.2.2.1.3.01.00)		18.775.460,76			18.775.460,76		

WELITON PEREIRA CAMPOS

PREFEITO MUNICIPAL

RONALDO BESERRA DA SILVA

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

ELIZETE BULEGON

CONTADORA

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

3 de 5

PERÍODO: Janeiro a Abril 2025/BIMESTRE Março - Abril

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e § 1º)

RS 1

DESPESAS	DOTACAO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS²
			BIMESTRE	JAN A ABR		BIMESTRE	JAN A ABR			
(d)	(e)	(f)	(g) = (e-f)	(h)	(i) = (e-h)	(j)	(k)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	117.635.549,00	145.101.550,65	23.788.454,19	61.861.977,68	83.239.572,97	21.802.396,84	35.811.120,98	109.290.429,67	34.132.790,54	0,00
DESPESAS CORRENTES	112.754.407,60	125.193.263,61	19.406.523,55	56.526.990,40	68.666.273,21	20.918.074,32	34.741.919,04	90.451.344,57	33.584.520,60	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	58.197.263,58	57.904.048,40	10.486.043,01	19.947.997,08	37.956.051,32	10.415.273,46	19.859.535,13	38.044.513,27	19.745.643,84	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	474.889,57	374.889,57	0,00	294.000,00	80.889,57	65.625,10	134.406,92	240.482,65	134.406,92	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	54.082.254,45	66.914.325,64	8.920.480,54	36.284.993,32	30.629.332,32	10.437.175,76	14.747.976,99	52.166.348,65	13.704.469,84	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	54.082.254,45	66.914.325,64	8.920.480,54	36.284.993,32	30.629.332,32	10.437.175,76	14.747.976,99	52.166.348,65	13.704.469,84	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	3.381.141,40	19.279.940,61	4.381.930,64	5.334.987,28	13.944.953,33	884.322,52	1.069.201,94	18.210.738,67	548.269,94	0,00
INVESTIMENTOS	2.756.238,83	18.655.038,04	4.381.930,64	4.772.340,46	13.882.697,58	756.183,02	812.922,94	17.842.115,10	291.990,94	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	624.902,57	624.902,57	0,00	562.646,82	62.255,75	128.139,50	256.279,00	368.623,57	256.279,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.500.000,00	628.346,43	0,00	0,00	628.346,43	0,00	0,00	628.346,43	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	5.657.469,00	6.089.444,44	792.833,89	2.769.105,49	3.320.338,95	981.604,85	1.829.038,45	4.260.405,99	1.433.239,60	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	123.293.018,00	151.190.995,09	24.581.288,08	64.631.083,17	86.559.911,92	22.784.001,69	37.640.159,43	113.550.835,66	35.566.030,14	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	123.293.018,00	151.190.995,09	24.581.288,08	64.631.083,17	86.559.911,92	22.784.001,69	37.640.159,43	113.550.835,66	35.566.030,14	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			14.664.382,79		16.738.512,08	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	123.293.018,00	151.190.995,09	24.581.288,08	64.631.083,17		22.784.001,69	52.304.542,22		52.304.542,22	0,00
RESERVA DO RPPS	1.526.982,00	1.526.982,00			1.526.982,00			1.526.982,00		

WELITON PEREIRA CAMPOS

PREFEITO MUNICIPAL

RONALDO BESERRA DA SILVA

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

ELIZETE BULEGON

CONTADORA

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
4 de 5
PERÍODO: Janeiro a Abril 2025/BIMESTRE Março - Abril

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e § 1º)							R\$ 1
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO	PREVISÃO	RECEITAS REALIZADAS				SALDO
	INICIAL	ATUALIZADA	BIMESTRE	%	JAN A ABR	%	A REALIZAR
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	5.657.469,00	5.657.469,00	954.245,19	16,87	1.433.239,60	25,33	4.224.229,40
RECEITAS CORRENTES	5.657.469,00	5.657.469,00	954.245,19	16,87	1.433.239,60	25,33	4.224.229,40
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	4.415.203,00	4.415.203,00	762.606,85	17,27	1.144.735,35	25,93	3.270.467,65
Contribuições Sociais	4.415.203,00	4.415.203,00	762.606,85	17,27	1.144.735,35	25,93	3.270.467,65
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	1.242.266,00	1.242.266,00	191.638,34	15,43	288.504,25	23,22	953.761,75
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	1.242.266,00	1.242.266,00	191.638,34	15,43	288.504,25	23,22	953.761,75
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

WELITON PEREIRA CAMPOS

PREFEITO MUNICIPAL

RONALDO BESERRA DA SILVA

CONTROLADOR GERAL DO MUNICIPIO

ELIZETE BULEGON

CONTADORA

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Abril 2025/BIMESTRE Março - Abril

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e § 1º)

RS Milhares

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS²
			BIMESTRE	JAN A ABR		BIMESTRE	JAN A ABR			
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)	(k)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	5.657.469,00	6.089.444,44	792.833,89	2.769.105,49	3.320.338,95	981.604,85	1.829.038,45	4.260.405,99	1.433.239,60	0,00
DESPESAS CORRENTES	5.657.469,00	6.089.444,44	792.833,89	2.769.105,49	3.320.338,95	981.604,85	1.829.038,45	4.260.405,99	1.433.239,60	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.415.203,00	4.839.078,44	792.567,07	1.540.534,20	3.298.544,24	792.567,07	1.540.534,20	3.298.544,24	1.144.735,35	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.242.266,00	1.250.366,00	266,82	1.228.571,29	21.794,71	189.037,78	288.504,25	961.861,75	288.504,25	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
WELITON PEREIRA CAMPOS			RONALDO BESERRA DA SILVA			ELIZETE BULEGON				
PREFEITO MUNICIPAL			CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO			CONTADORA				

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Abril 2025/BIMESTRE Março - Abril

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea “c”)

RS 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A ABR	%		BIMESTRE	JAN A ABR	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	117.635.549,00	145.101.550,65	23.788.454,19	61.861.977,68	95,72	83.239.572,97	21.802.396,84	35.811.120,98	95,14	109.290.429,67	0,00
Legislativa	5.267.945,00	5.836.888,89	810.824,98	1.900.007,21	2,94	3.936.881,68	722.241,77	1.389.429,00	3,69	4.447.459,89	0,00
Ação Legislativa	5.267.945,00	5.836.888,89	810.824,98	1.900.007,21	2,94	3.936.881,68	722.241,77	1.389.429,00	3,69	4.447.459,89	0,00
Administração	10.259.514,06	12.488.305,72	3.311.694,04	7.353.200,75	11,38	5.135.104,97	2.770.969,46	4.612.573,52	12,25	7.875.732,20	0,00
Planejamento e Orçamento	2.665.150,93	2.665.150,93	277.412,21	802.562,82	1,24	1.862.588,11	403.378,57	666.902,27	1,77	1.998.248,66	0,00
Administração Financeira	4.595.458,85	4.613.581,78	1.045.267,77	3.326.589,18	5,15	1.286.992,60	883.457,68	1.602.156,54	4,26	3.011.425,24	0,00
Administração Geral	2.937.976,00	5.151.767,66	1.984.347,22	3.214.715,07	4,97	1.937.052,59	1.479.466,37	2.334.181,03	6,20	2.817.586,63	0,00
Demais Subfunções	60.928,28	57.805,35	4.666,84	9.333,68	0,01	48.471,67	4.666,84	9.333,68	0,02	48.471,67	0,00
Segurança Pública	277.849,45	277.849,45	117.103,12	175.654,68	0,27	102.194,77	29.275,78	43.913,67	0,12	233.935,78	0,00
Demais Subfunções	277.849,45	277.849,45	117.103,12	175.654,68	0,27	102.194,77	29.275,78	43.913,67	0,12	233.935,78	0,00
Assistência Social	2.869.361,50	4.849.402,04	558.564,47	1.355.371,01	2,10	3.494.031,03	470.575,00	782.706,36	2,08	4.066.695,68	0,00
Assistência à Pessoa Idosa	45.423,50	45.423,50	1.000,00	1.000,00	0,00	44.423,50	0,00	0,00	0,00	45.423,50	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	70.003,00	70.003,00	3.382,97	3.382,97	0,01	66.620,03	2.408,35	2.408,35	0,01	67.594,65	0,00
Assistência Comunitária	2.753.935,00	4.733.975,54	554.181,50	1.350.988,04	2,09	3.382.987,50	468.166,65	780.298,01	2,07	3.953.677,53	0,00
Previdência Social	8.637.872,00	9.066.948,00	1.158.269,72	2.322.079,35	3,59	6.744.868,65	1.141.264,26	2.183.250,56	5,80	6.883.697,44	0,00
Previdência do Regime Estatutário	7.480.000,00	7.480.000,00	979.270,88	1.869.526,16	2,89	5.610.473,84	979.270,88	1.869.526,16	4,97	5.610.473,84	0,00
Administração Geral	1.157.872,00	1.586.948,00	178.998,84	452.553,19	0,70	1.134.394,81	161.993,38	313.724,40	0,83	1.273.223,60	0,00
Saúde	29.588.154,95	37.228.939,65	5.305.760,76	15.136.324,11	23,42	22.092.615,54	5.294.425,10	9.029.646,63	23,99	28.199.293,02	0,00
Atenção Básica	11.199.644,97	15.555.316,65	2.139.077,39	5.888.866,52	9,11	9.666.450,13	2.028.172,91	3.630.431,26	9,65	11.924.885,39	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	16.516.268,21	19.466.314,67	2.795.441,83	8.482.459,33	13,12	10.983.855,34	2.974.378,53	4.921.905,23	13,08	14.544.409,44	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	379.737,32	611.940,43	179.477,80	236.364,36	0,37	375.576,07	91.231,70	92.683,06	0,25	519.257,37	0,00
Vigilância Sanitária	233.844,45	237.832,51	39.770,43	81.670,13	0,13	156.162,38	39.134,02	75.196,94	0,20	162.635,57	0,00
Vigilância Epidemiológica	1.236.660,00	1.299.535,39	151.993,31	446.963,77	0,69	852.571,62	161.507,94	309.430,14	0,82	990.105,25	0,00
Alimentação e Nutrição	12.000,00	48.000,00	0,00	0,00	0,00	48.000,00	0,00	0,00	0,00	48.000,00	0,00
Administração Geral	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
Educação	36.390.935,00	40.458.939,16	5.565.084,24	17.420.065,99	26,95	23.038.873,17	7.152.574,85	10.887.113,49	28,92	29.571.825,67	0,00
Ensino Fundamental	31.465.472,00	34.072.557,30	4.433.356,32	15.369.695,76	23,78	18.702.861,54	6.205.214,90	9.175.919,06	24,38	24.896.638,24	0,00
Educação Infantil	4.468.462,00	5.929.380,86	1.079.566,92	1.942.315,30	3,01	3.987.065,56	895.198,95	1.603.139,50	4,26	4.326.241,36	0,00
Educação Especial	457.001,00	457.001,00	52.161,00	108.054,93	0,17	348.946,07	52.161,00	108.054,93	0,29	348.946,07	0,00
Cultura	893.355,45	1.235.924,38	355.200,00	408.833,00	0,63	827.091,38	87.759,80	87.759,80	0,23	1.148.164,58	0,00
Difusão Cultural	893.355,45	1.235.924,38	355.200,00	408.833,00	0,63	827.091,38	87.759,80	87.759,80	0,23	1.148.164,58	0,00
Urbanismo	6.825.899,45	12.958.427,04	841.330,81	4.523.420,13	7,00	8.435.006,91	1.083.768,38	2.178.010,34	5,79	10.780.416,70	0,00
Infra-Estrutura Urbana	3.805.347,00	9.944.153,59	540.351,13	3.223.571,61	4,99	6.720.581,98	790.381,33	1.559.008,75	4,14	8.385.144,84	0,00
Serviços Urbanos	3.020.552,45	3.014.273,45	300.979,68	1.299.848,52	2,01	1.714.424,93	293.387,05	619.001,59	1,64	2.395.271,86	0,00
Gestão Ambiental	4.499.845,45	4.699.845,45	244.221,44	2.069.101,87	2,20	2.630.743,58	498.431,98	964.155,08	2,56	3.735.690,37	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	4.275.374,45	4.475.374,45	244.221,44	1.914.855,12	2,96	2.560.519,33	450.727,52	906.297,47	2,41	3.569.076,98	0,00
Controle Ambiental	7.471,00	7.471,00	0,00	0,00	0,00	7.471,00	0,00	0,00	0,00	7.471,00	0,00
Recuperação de Áreas Degradadas	217.000,00	217.000,00	0,00	154.246,75	0,24	62.753,25	47.704,46	57.857,61	0,15	159.142,39	0,00

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Abril 2025/BIMESTRE Março - Abril

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea “c”)											R\$ 1	
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			BIMESTRE	JAN A ABR	%		BIMESTRE	JAN A ABR	%			
												(a)
Agricultura	7.299.601,75	12.003.644,05	4.532.759,54	6.813.697,58	10,54	5.189.946,47	1.468.930,82	2.173.785,87	5,78	9.829.858,18	0,00	
Abastecimento	2.810.101,75	4.337.101,75	1.812.528,79	2.999.402,71	4,64	1.337.699,04	701.155,39	755.885,64	2,01	3.581.216,11	0,00	
Extensão Rural	107.692,00	3.182.974,23	1.998.700,00	2.005.302,83	3,10	1.177.671,40	5.450,38	5.450,38	0,01	3.177.523,85	0,00	
Administração Geral	4.381.808,00	4.483.568,07	721.530,75	1.808.992,04	2,80	2.674.576,03	762.325,05	1.412.449,85	3,75	3.071.118,22	0,00	
Desporto e Lazer	1.423.490,00	1.481.365,45	259.068,67	694.189,62	1,07	787.175,83	159.293,14	287.402,10	0,76	1.193.963,35	0,00	
Lazer	646.480,00	664.355,45	161.651,96	207.983,14	0,32	456.372,31	42.723,77	43.927,77	0,12	620.429,28	0,00	
Administração Geral	777.010,00	817.010,00	97.416,71	486.206,48	0,75	330.803,52	116.569,37	243.475,93	0,65	573.534,07	0,00	
Encargos Especiais	1.901.724,94	1.886.724,94	728.572,40	1.690.032,38	2,61	196.692,56	922.886,50	1.191.374,56	3,17	695.350,38	0,00	
Serviço da Dívida Interna	1.901.724,94	1.886.724,94	728.572,40	1.690.032,38	2,61	196.692,56	922.886,50	1.191.374,56	3,17	695.350,38	0,00	
Reserva de Contingência	1.500.000,00	628.346,43	0,00	0,00	0,00	628.346,43	0,00	0,00	0,00	628.346,43	0,00	
Demais Subfunções	1.500.000,00	628.346,43	0,00	0,00	0,00	628.346,43	0,00	0,00	0,00	628.346,43	0,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	5.657.469,00	6.089.444,44	792.833,89	2.769.105,49	4,28	3.320.338,95	981.604,85	1.829.038,45	4,86	4.260.405,99	0,00	
Legislativa	132.055,00	137.655,00	25.814,29	73.804,07	0,11	63.850,93	31.015,41	58.200,71	0,15	79.454,29	0,00	
Ação Legislativa	132.055,00	137.655,00	25.814,29	73.804,07	0,11	63.850,93	31.015,41	58.200,71	0,15	79.454,29	0,00	
Administração	1.754.738,00	1.754.738,00	62.531,88	1.306.740,07	2,02	447.991,00	244.448,10	397.165,90	1,06	1.357.572,10	0,00	
Planejamento e Orçamento	134.849,07	134.849,07	15.212,05	30.187,33	0,05	104.661,74	15.212,05	30.187,33	0,08	104.661,74	0,00	
Administração Financeira	1.489.885,93	1.489.885,93	26.191,40	1.234.192,74	1,91	255.693,19	208.107,62	324.611,64	0,86	1.165.274,29	0,00	
Administração Geral	130.001,00	130.001,00	21.128,43	42.366,93	0,07	87.634,07	21.128,43	42.366,93	0,11	87.634,07	0,00	
Demais Subfunções	2,00	2,00	0,00	0,00	0,00	2,00	0,00	0,00	0,00	2,00	0,00	
Assistência Social	100.001,00	100.001,00	16.943,63	34.304,66	0,05	65.696,34	16.943,63	34.304,66	0,09	65.696,34	0,00	
Assistência Comunitária	100.001,00	100.001,00	16.943,63	34.304,66	0,05	65.696,34	16.943,63	34.304,66	0,09	65.696,34	0,00	
Previdência Social	93.674,00	111.174,00	15.229,96	49.929,62	0,08	61.244,38	16.883,58	35.047,04	0,09	76.126,96	0,00	
Administração Geral	93.674,00	111.174,00	15.229,96	49.929,62	0,08	61.244,38	16.883,58	35.047,04	0,09	76.126,96	0,00	
Saúde	995.001,00	995.001,00	180.540,14	363.014,42	0,56	631.986,58	180.540,14	363.014,42	0,96	631.986,58	0,00	
Atenção Básica	309.001,00	309.001,00	56.256,82	113.338,19	0,18	195.662,81	56.256,82	113.338,19	0,30	195.662,81	0,00	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	648.000,00	648.000,00	117.683,20	236.360,49	0,37	411.639,51	117.683,20	236.360,49	0,63	411.639,51	0,00	
Vigilância Sanitária	13.000,00	13.000,00	3.579,62	7.257,56	0,01	5.742,44	3.579,62	7.257,56	0,02	5.742,44	0,00	
Vigilância Epidemiológica	25.000,00	25.000,00	3.020,50	6.058,18	0,01	18.941,82	3.020,50	6.058,18	0,02	18.941,82	0,00	
Educação	2.197.000,00	2.605.875,44	425.088,95	808.903,07	1,25	1.796.972,37	425.088,95	808.903,07	2,15	1.796.972,37	0,00	
Ensino Fundamental	1.676.000,00	2.084.875,44	325.306,97	617.277,55	0,96	1.467.597,89	325.306,97	617.277,55	1,64	1.467.597,89	0,00	
Educação Infantil	468.000,00	468.000,00	93.816,41	179.316,18	0,28	288.683,82	93.816,41	179.316,18	0,48	288.683,82	0,00	
Educação Especial	53.000,00	53.000,00	5.965,57	12.309,34	0,02	40.690,66	5.965,57	12.309,34	0,03	40.690,66	0,00	
Urbanismo	70.000,00	70.000,00	16.134,13	31.540,17	0,05	38.459,83	16.134,13	31.540,17	0,08	38.459,83	0,00	
Serviços Urbanos	70.000,00	70.000,00	16.134,13	31.540,17	0,05	38.459,83	16.134,13	31.540,17	0,08	38.459,83	0,00	
Gestão Ambiental	80.000,00	80.000,00	10.359,27	20.277,51	0,03	59.722,49	10.359,27	20.277,51	0,05	59.722,49	0,00	
Preservação e Conservação Ambiental	80.000,00	80.000,00	10.359,27	20.277,51	0,03	59.722,49	10.359,27	20.277,51	0,05	59.722,49	0,00	
Agricultura	220.000,00	220.000,00	38.682,67	77.482,92	0,12	142.517,08	38.682,67	77.482,92	0,21	142.517,08	0,00	
Administração Geral	220.000,00	220.000,00	38.682,67	77.482,92	0,12	142.517,08	38.682,67	77.482,92	0,21	142.517,08	0,00	

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1272], MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Abril 2025/BIMESTRE Março - Abril

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea “c”)											RS 1
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A ABR	%		BIMESTRE	JAN A ABR	%		
Desporto e Lazer	15.000,00	15.000,00	1.508,97	3.102,05	0,00	11.897,95	1.508,97	3.102,05	0,01	11.897,95	0,00
Administração Geral	15.000,00	15.000,00	1.508,97	3.102,05	0,00	11.897,95	1.508,97	3.102,05	0,01	11.897,95	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	123.293.018,00	151.190.995,09	24.581.288,08	64.631.083,17	100,00	86.559.911,92	22.784.001,69	37.640.159,43	100,00	113.550.835,66	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

WELITON PEREIRA CAMPOS

PREFEITO MUNICIPAL

RONALDO BESERRA DA SILVA

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

ELIZETE BULEGON

CONTADORA

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1272], MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Abril 2025/BIMESTRE Março - Abril

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

Página 1 de 5
RS 1

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (Art. 212 e 212-A da Constituição Federal)				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS		PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A ABR	
1- RECEITA DE IMPOSTOS		14.498.788,00	3.675.739,10	
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU		3.372.985,00	419.021,79	
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI		2.026.299,00	460.686,81	
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS		5.096.778,00	1.331.529,16	
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF		4.002.726,00	1.464.501,34	
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS		68.035.164,00	23.980.346,53	
2.1- Cota-Parte FPM		34.864.058,00	12.226.805,32	
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea B		32.115.609,00	12.226.805,32	
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea D e E		2.748.449,00	0,00	
2.2- Cota-Parte ICMS		27.352.205,00	9.571.247,81	
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação		139.932,00	53.824,12	
2.4- Cota-Parte ITR		224.082,00	30.277,00	
2.5- Cota-Parte IPVA		5.454.887,00	2.098.192,28	
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro		0,00	0,00	
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais		0,00	0,00	
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)		82.533.952,00	27.656.085,63	
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))I		12.003.927,00	4.796.069,14	
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))		7.576.145,00	2.117.952,10	

FUNDEB			
RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO		PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A ABR
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS		19.443.514,00	9.699.479,80
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		19.443.514,00	9.297.905,99
6.1.1- Principal		19.263.514,00	9.196.730,47
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira		180.000,00	101.175,52
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb		0,00	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF		0,00	0,00
6.2.1- Principal		0,00	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira		0,00	0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb		0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT		0,00	0,00
6.3.1- Principal		0,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira		0,00	0,00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb		0,00	0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR		0,00	401.573,81
6.4.1- Principal		0,00	401.573,81
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira		0,00	0,00
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb		0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)		7.259.587,00	4.400.661,33

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Abril 2025/BIMESTRE Março - Abril

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

Página 2 de 5
RS 1

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)				VALOR		
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT				1.484.327,49		
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR				1.484.327,49		
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS				0,00		
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)				11.183.807,29		
DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A ABR (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A ABR (e)	DESPESAS PAGAS JAN A ABR (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	20.927.923,23	9.096.802,86	8.612.569,70	8.327.396,20	0,00	
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	16.403.327,00	6.800.649,78	6.800.649,78	6.589.674,50	0,00	
10.1.1- Educação Infantil	2.494.326,00	1.084.666,11	1.084.666,11	1.050.597,45	0,00	
10.1.2- Ensino Fundamental	13.400.000,00	5.595.619,40	5.595.619,40	5.421.856,06	0,00	
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.1.4- Educação Especial	509.001,00	120.364,27	120.364,27	117.220,99	0,00	
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.2- OUTRAS DESPESAS	4.524.596,23	2.296.153,08	1.811.919,92	1.737.721,70	0,00	
10.2.1- Educação Infantil	95.128,00	62.472,00	31.236,00	31.236,00	0,00	
10.2.2- Ensino Fundamental	4.428.468,23	2.233.681,08	1.780.683,92	1.706.485,70	0,00	
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.2.4- Educação Especial	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INDICADORES DO FUNDEB						
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS JAN A ABR (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A ABR (e)	DESPESAS PAGAS JAN A ABR (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (sem disponibilidade de caixa) (h)	DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADAS EM VALOR SUP. AO TOTAL DAS RECEITAS RECEB. NO EXERCÍCIO (i)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	7.613.196,71	7.129.576,85	6.844.403,35	0,00	0,00	0,00
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	7.613.196,71	7.129.576,85	6.844.403,35	0,00	0,00	0,00
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	6.800.649,78	6.800.649,78	6.589.674,50	0,00	0,00	0,00
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição FederalI2	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADOI10 (m)		
15- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	6.508.534,19	6.800.649,78	6.800.649,78	73,14		
16- Percentual da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT na Educação Infantil (INDICADOR IEI)	0,00	0,00	0,00	0,00		
17- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00		
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máx. de 10% de Superávit)3	VALOR MÁX. PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCED. AO MÁX. PERMIT.(q)	% NÃO APLICADO (r)	
18- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	969.947,98	2.569.902,95	2.569.902,95	1.599.954,97	26,50	

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Abril 2025/BIMESTRE Março - Abril

Página 3 de 5

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

RS 1

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)3	Valor de Superávit Permitido no Exercício Anterior (s)	Valor não Aplicado No Exercício Anterior (t)	Valor de Superávit Aplicado até o 1º Quadrimestre (u)	Valor Aplicado Após o 1º Quadrimestre (v)	Valor Total de Sup. Não Aplicado Até o Final do Exercício (w)	Valor de Superávit Permitido no Ex. Ant. não Aplicado no Exercício Atual (x)
19- Total das Despesas Custeadas com Superávit do FUNDEB	2.535.772,99	1.481.278,38	1.482.992,85	0,00	-1.714,47	0,00
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	2.535.772,99	1.481.278,38	1.482.992,85	0,00	-1.714,47	0,00
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A ABR (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A ABR (e)	DESPESAS PAGAS JAN A ABR (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	
20- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	11.056.854,00	5.806.354,03	2.187.465,54	2.029.847,54	0,00	
20.1- Educação Infantil	1.919.208,00	752.716,40	629.486,80	610.688,61	0,00	
20.2- Ensino Fundamental	9.137.646,00	5.053.637,63	1.557.978,74	1.419.158,93	0,00	
20.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
20.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
20.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
20.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
20.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por área de Atuação)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A ABR (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A ABR (e)	DESPESAS PAGAS JAN A ABR (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	31.984.777,23	14.903.156,89	10.800.035,24	10.357.243,74	0,00	
21.1- Educação Infantil	4.508.662,00	1.899.854,51	1.745.388,91	1.692.522,06	0,00	
21.1.1- Creche	1.705.133,00	903.528,15	749.062,55	724.975,68	0,00	
21.1.2- Pré-Escola	2.803.529,00	996.326,36	996.326,36	967.546,38	0,00	
21.2- Ensino Fundamental	27.476.115,23	13.003.302,38	9.054.646,33	8.664.721,68	0,00	
APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL				VALOR		
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)				2.187.465,54		
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)				4.796.069,14		
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)				1.599.954,97		
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1(x)				0,00		
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4				0,00		
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af))				19.025,17		
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)				5.364.554,54		

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Abril 2025/BIMESTRE Março - Abril

Página 4 de 5

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

RS 1

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL2 e 5			VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS			6.914.021,41	5.364.554,54	19,40
RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE8	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	818.096,23	651.573,79	610.945,44	20.580,75	186.570,04
30.1- Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	544.834,90	395.196,24	386.897,84	19.025,17	138.911,89
30.2- Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	273.261,33	256.377,55	224.047,60	1.555,58	47.658,15
30.3- Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE					
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO			PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO				7.576.596,50	2.628.275,03
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA				2.227.029,50	980.742,79
31.1.1- Salário-Educação				1.125.000,00	648.741,05
31.1.2- PDDE				0,00	0,00
31.1.3- PNAE				402.000,00	103.754,40
31.1.4- PNATE				231.000,00	152.757,83
31.1.5- Outras Transferências do FNDE				469.029,50	75.489,51
31.2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS				5.349.567,00	1.642.282,26
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO				0,00	0,00
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO				0,00	0,00
31.5- RECEITA DE PRECATÓRIOS - FUNDEF E FUNDEB				0,00	0,00
31.6- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO				0,00	5.249,98
OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A ABR (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A ABR (e)	DESPESAS PAGAS JAN A ABR (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	11.080.037,37	3.325.812,17	895.981,32	390.540,25	0,00
32.1- Educação Infantil	1.888.718,86	221.776,97	37.066,77	655,20	0,00
32.2- Ensino Fundamental	9.191.318,51	3.104.035,20	858.914,55	389.885,05	0,00
32.3- Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- Ensino Superior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5- Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A ABR (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A ABR (e)	DESPESAS PAGAS JAN A ABR (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	43.064.814,60	18.228.969,06	11.696.016,56	10.747.783,99	0,00

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Abril 2025/BIMESTRE Março - Abril

Página 5 de 5

RS 1

33.1- Despesas Correntes	40.654.531,76	17.556.228,96	11.211.800,95	10.733.067,38	0,00
33.1.1- Pessoal Ativo	19.538.931,25	7.691.403,78	7.691.403,78	7.452.663,22	0,00
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	397.176,00	296.520,00	148.260,00	148.260,00	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	20.718.424,51	9.568.305,18	3.372.137,17	3.132.144,16	0,00
33.2- Despesas de Capital	2.395.582,84	672.740,10	484.215,61	14.716,61	0,00
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	2.395.582,84	672.740,10	484.215,61	14.716,61	0,00
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA		FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (aj)		
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR		1.757.588,82	433.992,01		
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)		9.699.479,80	648.741,05		
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)		8.551.443,80	298.896,62		
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE		2.905.624,82	783.836,44		
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)		0,00	0,00		
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)		0,00	0,00		
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)		2.905.624,82	783.836,44		

WELITON PEREIRA CAMPOS

RONALDO BESERRA DA SILVA

ELIZETE BULEGON

PREFEITO MUNICIPAL

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

CONTADORA

1) Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspondem ao disposto na legislação.

2) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

3) 3 Art. 25, § 3º; Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional;" utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

6) As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.

7) Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.

8) Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

9) Nesta coluna não devem ser informados valores inferiores a 0 (zero).

10) Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%.

Protocolo 39332

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Abril 2025/BIMESTRE Março - Abril

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

RS 1

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS		PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS					
				Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100				
RECEITA DE IMPOSTOS (I)		14.498.788,00	14.498.788,00	3.675.739,10	25,35				
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU		3.372.985,00	3.372.985,00	419.021,79	12,42				
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI		2.026.299,00	2.026.299,00	460.686,81	22,74				
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS		5.096.778,00	5.096.778,00	1.331.529,16	26,12				
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF		4.002.726,00	4.002.726,00	1.464.501,34	36,59				
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)		65.286.715,00	65.286.715,00	23.980.346,53	36,73				
Cota-Parte FPM		32.115.609,00	32.115.609,00	12.226.805,32	38,07				
Cota-Parte ITR		224.082,00	224.082,00	30.277,00	13,51				
Cota-Parte IPVA		5.454.887,00	5.454.887,00	2.098.192,28	38,46				
Cota-Parte ICMS		27.352.205,00	27.352.205,00	9.571.247,81	34,99				
Cota-Parte IPI-Exportação		139.932,00	139.932,00	53.824,12	38,46				
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais		0,00	0,00	0,00	0,00				
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)		79.785.503,00	79.785.503,00	27.656.085,63	34,66				
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	6.974.849,97	6.974.849,97	2.988.863,35	42,85	2.215.306,71	31,76	2.147.242,77	30,79	0,00
Despesas Correntes	6.590.232,05	6.590.232,05	2.988.863,35	45,35	2.215.306,71	33,62	2.147.242,77	32,58	0,00
Despesas de Capital	384.617,92	384.617,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	13.302.521,21	13.302.521,21	5.771.880,87	43,39	3.912.644,72	29,41	3.818.604,64	28,71	0,00
Despesas Correntes	13.221.597,75	13.221.597,75	5.771.880,87	43,65	3.912.644,72	29,59	3.818.604,64	28,88	0,00
Despesas de Capital	80.923,46	80.923,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	93.556,32	93.556,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	93.556,32	93.556,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	226.828,45	226.828,45	79.221,37	34,93	79.221,37	34,93	77.395,42	34,12	0,00
Despesas Correntes	226.828,45	226.828,45	79.221,37	34,93	79.221,37	34,93	77.395,42	34,12	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	637.503,00	637.503,00	170.161,07	26,69	170.161,07	26,69	161.927,11	25,40	0,00
Despesas Correntes	637.503,00	637.503,00	170.161,07	26,69	170.161,07	26,69	161.927,11	25,40	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	21.235.258,95	21.235.258,95	9.010.126,66	42,43	6.377.333,87	30,03	6.205.169,94	29,22	0,00

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Abril 2025/BIMESTRE Março - Abril

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

RS 1

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPs	Despesas Empenhadas (d)	Despesas Liquidadas (e)	Despesas Pagas (f)
Total das Despesas com ASPs (XII) = (XI)	9.010.126,66	6.377.333,87	6.205.169,94
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPs em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPs (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	9.010.126,66	6.377.333,87	6.205.169,94
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPs (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	0,00	4.148.412,84	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	0,00	2.228.921,03	0,00
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPs (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	32,58	23,06	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no Exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2025 (saldo inicial = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2024 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPs (m)	Valor aplicado em ASPs no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)
Empenhos de 2023	3.853.899,83	6.066.100,47	2.212.200,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.212.200,64
Empenhos de 2022	10.076.632,79	12.272.046,51	2.195.413,72	642.382,46	0,00	0,00	310.239,47	331.790,15	352,91	2.195.060,81
Empenhos de 2021	8.376.812,27	11.423.040,06	3.046.227,79	150.301,85	0,00	0,00	140.441,85	0,00	9.860,00	3.036.367,79
Empenhos de 2020	6.547.029,40	10.761.904,55	4.214.875,15	120.460,77	0,00	0,00	116.124,05	0,00	4.336,72	4.210.538,43
Empenhos de 2019 e anteriores	33.959.305,50	58.010.304,85	24.050.999,35	445.402,72	0,00	0,00	410.763,64	0,00	34.638,22	24.016.361,13

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Abril 2025/BIMESTRE Março - Abril

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

RS 1

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (no Exercício atual) (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2025 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2024 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	9.337.896,00	10.520.792,95	4.437.867,74	42,18
Proveniente da União	9.182.937,00	10.365.833,95	3.464.435,04	33,42
Proveniente dos Estados	154.959,00	154.959,00	973.432,70	628,19
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	9.337.896,00	10.520.792,95	4.437.867,74	42,18

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Abril 2025/BIMESTRE Março - Abril

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATE BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATE BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATE BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	4.533.795,00	8.889.466,68	3.013.341,36	33,90	1.528.462,74	17,19	1.491.770,28	16,78	0,00
Despesas Correntes	4.483.792,00	7.576.157,85	3.013.341,36	39,77	1.528.462,74	20,17	1.491.770,28	19,69	0,00
Despesas de Capital	50.003,00	1.313.308,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	3.861.747,00	6.811.793,46	2.946.938,95	43,26	1.245.621,00	18,29	988.618,99	14,51	0,00
Despesas Correntes	3.811.741,00	4.822.967,45	2.946.938,95	61,10	1.245.621,00	25,83	988.618,99	20,50	0,00
Despesas de Capital	50.006,00	1.988.826,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	286.181,00	518.384,11	236.364,36	45,60	92.683,06	17,88	89.921,06	17,35	0,00
Despesas Correntes	286.181,00	472.729,88	236.364,36	50,00	92.683,06	19,61	89.921,06	19,02	0,00
Despesas de Capital	0,00	45.654,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	20.016,00	24.004,06	9.706,32	40,44	3.233,13	13,47	3.233,13	13,47	0,00
Despesas Correntes	20.015,00	24.003,06	9.706,32	40,44	3.233,13	13,47	3.233,13	13,47	0,00
Despesas de Capital	1,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	624.157,00	687.032,39	282.860,88	41,17	145.327,25	21,15	144.996,13	21,10	0,00
Despesas Correntes	624.154,00	687.029,39	282.860,88	41,17	145.327,25	21,15	144.996,13	21,10	0,00
Despesas de Capital	3,00	3,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	12.000,00	48.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	7.000,00	37.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	5.000,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) =(XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	9.347.896,00	16.988.680,70	6.489.211,87	38,20	3.015.327,18	17,75	2.718.539,59	16,00	0,00

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Abril 2025/BIMESTRE Março - Abril

RREO – ANEXO XIII (LC nº 141/2012 art.35)

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATE BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATE BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATE BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	11.508.644,97	15.864.316,65	6.002.204,71	37,83	3.743.769,45	23,60	3.639.013,05	22,94	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	17.164.268,21	20.114.314,67	8.718.819,82	43,35	5.158.265,72	25,64	4.807.223,63	23,90	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	379.737,32	611.940,43	236.364,36	38,63	92.683,06	15,15	89.921,06	14,69	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	246.844,45	250.832,51	88.927,69	35,45	82.454,50	32,87	80.628,55	32,14	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	1.261.660,00	1.324.535,39	453.021,95	34,20	315.488,32	23,82	306.923,24	23,17	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	12.000,00	48.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	30.583.154,95	38.223.939,65	15.499.338,53	40,55	9.392.661,05	24,57	8.923.709,53	23,35	0,00

1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
2) O valor apresentado na interseção com a coluna "f" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
3) O valor apresentado na interseção com a coluna "r" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012
5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012
6) No último bimestre, será utilizada a fórmula [(Vii/h+i) - (15 x IIIh)/100].
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

WELITON PEREIRA CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

RONALDO BESERRA DA SILVA
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

ELIZETE BULEGON
CONTADORA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 3.603, DE 26 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no valor de **R\$ 77.726,06 (Setenta e sete mil, setecentos e vinte e seis reais e seis centavos)**, destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR:			
SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO			
04.00 - Secretaria Municipal de Fazenda e Administração			
04.00.04.122.0002.2.008	Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - SEMFAZ	Valor	Fonte/Recursos
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	55.000,00	1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos
TOTAL A SUPLEMENTAR		55.000,00	
04.00.04.122.0007.0.010	Sentenças Judiciais	Valor	Fonte/Recursos
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	10.000,00	1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos
TOTAL A SUPLEMENTAR		10.000,00	
02.00 - Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito			
02.00.04.122.0007.0.001	Indenizar e Restituir	Valor	Fonte/Recursos
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	12.726,06	1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos
TOTAL A SUPLEMENTAR		12.726,06	
TOTAL GERAL A SUPLEMENTAR		77.726,06	

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação.

ANULAR:			
04.00 - Secretaria Municipal de Fazenda e Administração			
04.00.04.122.0007.0.010	Sentenças Judiciais	Valor	Fonte/Recursos
4.6.90.91.00	Sentenças Judiciais	77.726,06	1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos
TOTAL A ANULAR		77.726,06	

Art. 3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 26 de maio de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 39396

LEI MUNICIPAL Nº 3.604, DE 26 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de **R\$ 135.159,30 (cento e trinta e cinco mil, cento e cinquenta e nove reais e trinta centavos)**, destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR:			
POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			
02.12.00 - Fundo Municipal de Saúde			
12.00.10.302.0015.2.215	Assegurar a Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais da Atenção Média e Alta Complexidade	Valor	Fonte/Recursos
3.3.90.34.00	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	111.159,30	15.1.500.1002 - Recursos do Exercício Corrente - Recursos não Vinculados de Impostos - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
TOTAL A SUPLEMENTAR		111.159,30	
12.00.10.122.0015.2.068	Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - SEMSAU	Valor	Fonte/Recursos
3.3.90.14.00	Diária - Civil	24.000,00	15.1.500.1002 - Recursos do Exercício Corrente - Recursos não Vinculados de Impostos - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
TOTAL A SUPLEMENTAR		24.000,00	
TOTAL GERAL A SUPLEMENTAR		135.159,30	

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação.

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	135.159,30
------------------------	------------

Art. 3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 26 de maio de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 39397

LEI MUNICIPAL Nº 3.605, DE 26 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de **R\$ 29.838,26 (Vinte e nove mil, oitocentos e trinta e oito reais e vinte e seis centavos)**, destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR:			
POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			
02.12.00 - Fundo Municipal de Saúde			
12.00.10.305.0015.2.080	Assegurar a Manutenção das Atividades da Vigilância em Saúde	Valor	Fonte/Recursos
3.3.90.14.00	Diária - Civil	5.838,26	1.600.0 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
3.3.90.30.00	Material de Consumo	12.000,00	1.600.0 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa jurídica	12.000,00	1.600.0 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
TOTAL A SUPLEMENTAR		29.838,26	

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação.

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	29.838,26
------------------------	-----------

Art. 3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 26 de maio de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 39398

LEI MUNICIPAL Nº 3.606, DE 26 DE MAIO DE 2025.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.815, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Altera o §3º e o *caput* do artigo 2º, *caput* do artigo 4º e o *caput* do artigo 10 da Lei Municipal nº 2.815, de 18 de novembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Aos Procuradores do Município de Pimenta Bueno/ RO ocupantes de cargos de provimento efetivo, com atribuições de representação judicial e consultoria jurídica, exclusivamente, são assegurados os honorários sucumbenciais auferidos nos processos judiciais, percebidos como verba profissional autônoma, não oriunda dos cofres públicos, com o seu depósito em conta específica criada para esse fim.

§ 3º Os Procuradores efetivos reunir-se-ão mensalmente, com vistas a reduzir a termo, por ata formalizada para este fim, o relatório do rateio realizado de forma igualitária e equitativa, que será posteriormente arquivado.

Art. 4º Os valores correspondentes aos honorários sucumbenciais serão mensalmente rateados de forma igualitária entre os Procuradores efetivos independentemente de terem atuado nos processos que ensejaram tais pagamentos.

Art. 10. Os valores que já se encontram depositados na conta bancária “Honorários de Sucumbência” serão rateados entre os procuradores, observando-se o disposto nesta Lei e terão como referência as condições existentes no mês em que foram efetuados os depósitos.”

Art. 2º Revoga os incisos I e II do artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.815, de 18 de novembro de 2021.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 39401

LEI MUNICIPAL Nº 3.607, DE 26 DE MAIO DE 2025.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.844 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º Altera a Tabela I, do Anexo I, da Lei Municipal nº 2.844, de 23 de dezembro de 2021, que passa a vigorar conforme o anexo I desta lei.

Art. 2º Altera a Tabela I e, o padrão 6, da Tabela II, do Anexo II, da Lei Municipal nº 2.844, de 23 de dezembro de 2021, que passa a vigorar conforme o anexo II desta lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pimenta Bueno RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

ANEXO I ADMINISTRAÇÃO GERAL TABELA I
PADRÕES DE VENCIMENTOS-BASE ORIGINAIS

PADRÃO	VENCIMENTO BASE ORIGINAL
1	1.518,00
2	1.540,00
3	1.560,00
4	1.580,00
5	1.600,00
6	1.799,00
7	1.860,00
8	1.892,00
9	3.000,00

ANEXO II
SAÚDE
TABELA I
PADRÕES DE VENCIMENTOS-BASE ORIGINAIS

Padrão	Base Original
1	3.036,00
2	1.518,00
3	1.548,00
4	1.568,00
5	1.696,00
6	1.860,00
7	3.500,00
8	4.700,00
9	5.640,00
10	9.400,00
11	6.700,00
12	8.040,00
13	13.400,00
14	17.400,00

.....
.....
.....

Padrão 6		Quantidade	Jornada de Trabalho
FARMACÊUTICO - BIOQUÍMICO	ENSINO SUPERIOR	13	40 horas semanais
FONOAUDIÓLOGO	ENSINO SUPERIOR	2	40 horas semanais
ENFERMEIRO OBSTETRA	ENSINO SUPERIOR	10	36 horas semanais
ENFERMEIRO PSF 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR	12	40 horas semanais
NUTRICIONISTA	ENSINO SUPERIOR	5	40 horas semanais
ODONTÓLOGO	ENSINO SUPERIOR	9	40 horas semanais
PSICÓLOGO	ENSINO SUPERIOR	9	40 horas semanais
TERAPEUTA OCUPACIONAL	ENSINO SUPERIOR	2	40 horas semanais

Protocolo 39402

DECRETO MUNICIPAL Nº 8.725, DE 26 DE MAIO DE 2025.

TORNA SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DA CANDIDATA APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO EFETIVADO PELO DECRETO Nº 8.679, DE 05 DE MAIO DE 2025.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei e considerando a Lei Orgânica Municipal,

Considerando a Lei Municipal nº 2.732/2021, que instituiu o estatuto dos servidores Públicos do Município de Pimenta Bueno,

Considerando que o candidato aprovado no concurso público nº 02/2022 não assumiu o cargo conforme discriminado abaixo,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito, de acordo com o art. 12, § 1º da Lei Municipal nº 2.732, de 13 de abril de 2021, a nomeação do candidato aprovado em Concurso Público nº 02/2022, abaixo relacionado e constante no Decreto Municipal nº 8.679, de 05 de maio de 2025, Processo de nº 2.015/2025 da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

CARGO: 085 - CUIDADOR DE ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS - ZONA URBANA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	
36º	GABRIELLE SEVERO GUIMARÃES GARCIA	PERDA DO PRAZO (ID 1588209)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 26 de maio de 2025.

Marcilene Rodrigues da Silva Souza
PREFEITA

Protocolo 39365

DECRETO MUNICIPAL Nº 8.726, DE 22 DE MAIO DE 2025.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO/CONVOCAÇÃO PARA POSSE DE SERVIDOR APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2022, HOMOLOGADO EM 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o resultado final do Concurso Público nº 02/2022, devidamente homologado em 19/12/2022, publicado em 19/12/2022,

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea os servidores para o Município, conforme processo de nº 1.019/2024, da Secretaria Municipal de Educação.

Considerando o Edital de Reclassificação nº 14/2025, onde a candidata optou por deslocar sua classificação para o final da lista de aprovados,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado para o cargo abaixo relacionado, para estágio probatório, em virtude de aprovação em Concurso Público nº 02/2022, Homologado em 19/12/2022, o seguinte candidato:

CARGO: 080 - AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL - ZONA RURAL ITAPORANGA - ESCOLA ASSUNTA FAVALEÇA

CLASSIFICAÇÃO	NOME
02º	ANDRÉ FERNANDO PEREIRA BIANCHINI

Art. 2º O convocado deverá comparecer na unidade da Superintendência de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ, na sede da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, sito à Av. Castelo Branco, nº 1046, Bairro Pioneiros, CEP: 76970-000, no prazo de 15 (quinze) dias improrrogável, para assinatura do termo de posse e

cadastramento no sistema eletrônico, a contar da data da publicação deste Decreto.

§ 1º A apresentação da documentação deverá ser encaminhada, exclusivamente, por Peticionamento Eletrônico, no endereço: <http://servicos.pimentabueno.ro.gov.br/transparencia/servicos/>.

§ 2º Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante nos Anexos deste Decreto acarretará em descumprimento da exigência contida no caput deste artigo.

§ 3º A não entrega dos documentos constantes nos Anexos do presente Decreto no prazo assinalado, implicará na renúncia tácita do convocado, e consequentemente na perda do direito à posse.

§ 4º O convocado deverá apresentar os exames constantes no Anexo IX deste Decreto, devidamente acompanhado do exame admissional e clínicos, quando for o caso, sob pena de RENÚNCIA TÁCITA DE DIREITOS, ficando o Município de Pimenta Bueno devidamente autorizado a convocar outros classificados e aprovados do mesmo certame em sua substituição, obedecendo a ordem legal.

Art. 3º Cumpridas as exigências constantes deste Decreto e comprovado o preenchimento dos demais requisitos exigidos no Edital do Concurso Público nº. 02/2022, o convocado deverá se apresentar na Sede da Prefeitura de Pimenta Bueno, na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, sito na Av. Castelo Branco, nº 1046, Bairro Pioneiros, CEP: 76970-000, no horário das 07:30h às 13:30h, munidos de documentos originais encaminhados via peticionamento para efeito de ser empossado no respectivo cargo.

Art. 4º O não comparecimento do candidato nomeado para tomar posse nos termos do presente Decreto, implicará na RENÚNCIA TÁCITA e, consequentemente na perda do direito à posse.

Art. 5º Da data da posse, os convocados terão o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para se apresentar-se no seu local de trabalho a ser designado pela Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ, devendo o servidor iniciar o exercício de suas atividades funcionais imediatamente a sua apresentação, que será atestada pelo Secretário Municipal e/ou Diretor do órgão à qual ficará subordinado.

Art. 6º O candidato aprovado, nomeado e empossado, submeter-se-á ao Regime Jurídico, Estatuto do Servidor Público e demais Legislação Municipais e Regulamentos em vigor no Município de Pimenta Bueno/RO, inclusive quanto as atribuições e vencimentos na Legislação estabelecida, e constante no Edital de Concurso de nº 02/2022.

Art. 7º A denominação, símbolo, classe e nível de vencimentos do presente Cargo Efetivo, estão estabelecidos no Edital de Concurso público, em tudo obedecido a Legislação Municipal vigente.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Relação de Documentos para Posse em Cargo Efetivo

Candidato(obrigatório): _____

Cargo(obrigatório): _____

Contato(obrigatório): _____

E-mail (obrigatório): _____

ITEM	DOCUMENTOS PESSOAIS
01	Foto 3 x 4
02	CPF
03	Cédula de Identidade
04	Título de Eleitor
05	Certificado de Reservista/Militar (se homem)

06	Certidão de nascimento, se casado certidão de casamento. Se viúvo apresentar a certidão de óbito. Se divorciado apresentar a Averbação ou Escritura Pública de União Estável
07	Cópia da Carteira de trabalho da identificação e contrato
08	Comprovante de inscrição no PIS/PASEP
09	Cópia dos dados bancários Obrigatório Banco do Brasil (conta corrente)
10	Comprovante de residência atualizado (conta de água, energia, telefone)
11	Carteira Nacional de Habilitação-CNH (conforme exigência do cargo)
12	Diploma/Certificado, devidamente registrado, de conclusão do curso de nível exigido para o cargo, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (conforme exigência do cargo)
13	Histórico Escolar
14	Carteira de Registro Profissional (carteira do conselho de classe ou Órgão da Categoria) (conforme exigência do cargo)
15	Certidão de Regularidade Junto ao conselho de Classe (conforme exigência do cargo)
16	Atestado de Saúde Admissional (cópia e original) e exames Médicos

ITEM	CERTIDÕES
01	Certidão Negativa de Débito da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno https://certidao.pimentabueno.ro.gov.br/servicosweb/home.jsf
02	Certidão Negativa do Tribunal de Contas https://tcero.tc.br/certidao-negativa-e-positiva/
03	Certidão de Quitação Eleitoral https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral
04	Certidão de antecedentes criminais (Ações cíveis e Criminais) 1º grau - resolução 156-CNJ https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir
05	Certidão de antecedentes criminais (Ações cíveis e Criminais 2º grau); endereço eletrônico resolução 156-CNJ https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir
06	Certidão negativa de atos de improbidade administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça - CNJ) https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php
07	Qualificação cadastral E-social - http://consultacadastal.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml?jsessionid=nF6j4Fpt1wpvNKHG2xGF4cgGgrNY8Hf6TzYQf39T3f7Ky70b-9Jp1-1426534877

ITEM	DECLARAÇÕES
01	Declaração de imposto de renda encaminhada à Receita Federal, relativa ao último exercício. Caso seja contribuinte isento deverá preencher declaração de isento
02	Declaração de não acumulação de cargo (Em caso de haver Acumulação, deve apresentar certidão do Órgão Empregador, constando Regime Jurídico, carga horária e horário de trabalho)
03	Declaração de bens e rendas
04	Declaração de não impedimento para assumir cargo público
05	Recibo de envio da Declaração de Bens e/ou Renda ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE/RO) https://tcero.tc.br/DBR/Paginas-Publicas/login.aspx

ITEM	DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES (quando for o caso)
01	Cópia do CPF (filhos)
02	Cópia da certidão de nascimento (filhos)
03	Cópia da certidão de casamento
04	Cópia do CPF Cônjuge

Assinatura do candidato

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGO, EMPREGO, FUNÇÃO PÚBLICA OU PROVENTOS

NOME: _____

CARGO: _____

MATRÍCULA: _____

LOCAL DE TRABALHO: _____

ESTADO CIVIL: _____

ENDEREÇO: _____

Acumula Cargo, Emprego ou Função Pública? Sim [] Não []

Se Positivo, prestar as informações seguintes:

Cargo/Emprego/Função Pública	Data de Ingresso		Órgão/Entidade				
Horário							
Cargo/Emprego/Função Pública	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
Entrada							
Saída							
Entrada							
Saída							
Entrada							
Saída							
Entrada							
Saída							

Em exercício de cargo de magistério em atividade de ensino? Sim [] Não []

Sujeito ao regime de dedicação exclusiva? Sim [] Não []

No exercício de cargo em comissão ou função de confiança? Sim [] Não []

Aposentado (a) em disponibilidade, ou na reserva ou reforma remunerada? Sim [] Não []

Tipo: _____ Qual o regime de previdência: _____

Estou ciente da proibição de acumulação de cargos empregos e funções dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, incluindo-se autarquias, empresas públicas, fundações e sociedade de economia mista. Estou ciente de que qualquer omissão constitui presunção de má fé, razão pela qual ratifico que a presente declaração é verdadeira, haja vista que constitui crime, previsto no Código Penal Brasileiro, prestar declaração falsa com finalidade de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pimenta Bueno - RO, em: ____/____/____

DECLARAÇÃO DE BENS

NOME: _____

ENDEREÇO: _____

CPF: _____

CÉDULA DE IDENTIDADE RG. Nº _____

ESTADO CIVIL: _____

CONJUGE: _____

FUNÇÃO OU CARGO: _____

LOTAÇÃO: _____

Declaro Possuir os Seguintes Bens:

01 _____

02 _____

03 _____

04 _____

E, por expressão da verdade dato e assino em duas vias a presente declaração.

PIMENTA BUENO, em ____ / ____ / 2025.

Assinatura do servidor Público

DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES

() Inclusão () Exclusão () Alteração () Não possui dependentes

DECLARANTE:
CARGO:
LOTAÇÃO:
TELEFONE:

DADOS DOS DEPENDENTES (digite/escreva os dados dos dependentes que deseja incluir/excluir/alterar)

NOME	PARENTESCO	DATA DE NASCIMENTO

Declaro, sob as penas da lei, que as informações prestadas são verdadeiras e comprometo-me a atualizar junto ao departamento de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, qualquer alteração das informações aqui registradas.

Pimenta Bueno, _____ de _____ de _____.

Assinatura do servidor (por extenso)

- OBSERVAÇÕES:**
- A) Em caso em que o declarante não possuir dependentes, basta marcar a opção que não possui dependentes, preencher o cabeçalho da declaração, colocar a data e assinar a declaração por extenso.**
- B) Nos casos em que houver dependentes declarados na tabela acima, é obrigatório o envio da documentação comprobatória, conforme abaixo:**
- 1. Obrigatório o envio da cópia do CPF, certidão de nascimento e cartão de vacina dos filhos menores de 5 anos.**
 - 2. Obrigatório o envio da cópia do CPF, certidão de nascimento e da frequência escolar dos filhos maiores de 6 anos e menores de 14 anos.**
 - 3. Cônjuge ou companheiro(a) com o (a) qual o servidor tenha filho ou viva há mais de 5 (cinco) anos e cópia da Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável;**
 - 4. Filho (a) ou enteado(a) até completar 21(vinte e um) anos: cópia da Certidão de Nascimento do(a) filho(a) ou enteado(a);**
 - 5. Cônjuge ou companheiro(a) com o (a) qual o servidor tenha filho ou viva há mais de 5 (cinco) anos e cópia da Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável;**
 - 6. Filho (a) ou enteado(a) universitário (a) ou cursando escola técnica de 2º grau, até completar 24 (vinte e quatro) anos: cópia da Certidão de Nascimento do (a) filho(a) ou enteado(a) e cópia do comprovante de matrícula;**
 - 7. Filho (a) ou enteado (a) em qualquer idade, quando incapacitado física e mentalmente para o trabalho: cópia da Certidão de Nascimento do(a) filho(a) ou enteado(a) e laudo médico indicando a incapacidade;**
 - 8. Pais, avós e bisavós que receberam, no ano anterior, rendimentos tributáveis ou não de até R\$ 22.847,76;**
 - 9. Irmão(ã), neto(a), bisneto(a), sem arrimo dos pais, do(a) qual o(a) servidor(a) detém a guarda judicial, até completar 21(vinte e um) anos ou, em qualquer idade, quando incapacitado física e mentalmente para o trabalho: cópia da Certidão de Nascimento, cópia do termo de guarda judicial e laudo médico (quando incapaz);**
 - 10. Irmão(ã), neto(a), bisneto(a), sem arrimo dos pais, do(a) qual o(a) servidor(a) detém a guarda judicial, até completar 24(vinte e quatro) anos, se ainda estiver cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de 2º grau ou, em qualquer idade, quando incapacitado física e mentalmente para o trabalho: cópia da Certidão de Nascimento, cópia do termo de guarda judicial; cópia do comprovante de matrícula e laudo médico (quando incapaz);**

11. Menor pobre, até completar 21 (vinte e um) anos, que o(a) servidor(a) crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial: cópia da Certidão de Nascimento e cópia do termo de guarda judicial;

12. Pessoa absolutamente incapaz, da qual o (a) servidor(a) seja tutor(a) ou curador(a): cópia da Certidão de Nascimento e cópia do termo de tutela ou curatela.

Os dependentes comuns poderão, opcionalmente, ser considerados por qualquer um dos cônjuges, **sendo proibida a respectiva dedução de forma concomitante**, referente a um mesmo dependente.

Base legal: **Código Penal** - "Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte."

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DE NOMEAÇÃO EM CARGO E FUNÇÃO PÚBLICA

Eu,, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o Nº, portador(a) da Carteira de Identidade RG. Nº, residente e domiciliado(a), Bairro, Município de

DECLARO que não possuo impedimento para ocupar cargo e função pública estabelecidos no Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.843/2012, sob pena de responsabilidade civil e penal.

E, por ser expressão da verdade, dato e assino a presente em duas vias de mesmo teor e forma.

Pimenta Bueno/RO,/...../2025.

Assinatura

RELAÇÃO DE EXAMES PARA CONTRATAÇÃO

Para funções administrativas:

- Hemograma Completo;
- Glicemia de Jejum
- EAS;
- PPF;
- Colesterol;
- Triglicérides;
- Uréia;
- Creatinina;
- VDRL;
- Tipagem Sanguínea;

Para funções braçais:

- Hemograma Completo;
- Glicemia de Jejum
- EAS;
- PPF;
- Colesterol;
- Triglicérides;
- Uréia;
- Creatinina;
- VDRL;
- Tipagem Sanguínea;
- Raios-X coluna dorso lombar (F + P)

Obs. Após realização dos exames acima citados passar pelo Médico do trabalho, para realização do Atestado de Saúde Ocupacional.

Protocolo 39370

DECRETO MUNICIPAL Nº 8.729, DE 26 DE MAIO DE 2025.

FICA DESAFETADO O BEM PÚBLICO DE USO COMUM DO POVO, CARACTERIZADO COMO PARTE DO LOTE DE TERRENO LOCALIZADO NA **RUA VILLA LOBOS PARTE 01, SETOR 07**, NESTE MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a necessidade de readequação do uso de bens públicos municipais para atender ao interesse público;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 1496/2025;

DECRETA:

Art. 1º Fica desafetado o bem público de uso comum do povo, caracterizado como parte do lote de terreno localizado na **RUA VILLA LOBOS PARTE 01, Setor 07**, neste Município de Pimenta Bueno RO, com **ÁREA TOTAL DE 2.998,82 m² (dois mil, novecentos e noventa e oito vírgula oitenta e dois metros quadrados)**, conforme as confrontações e memorial descritivo.

Art. 2º O imóvel desafetado no artigo anterior passará a integrar a categoria de bem patrimonial disponível do Município de Pimenta Bueno, podendo ser destinado a implantação de projeto de desenvolvimento urbano específico.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral promoverá os atos necessários para a regularização patrimonial e contábil do imóvel ora desafetado.

Art. 4º O Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pimenta Bueno RO deverá ser oficiado para que proceda à averbação da presente desafetação à margem da matrícula do respectivo imóvel, se existente, ou para que tome as providências registrais cabíveis.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Pimenta Bueno - RO, 26 de maio de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 39400

Nº 10/2025

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO ESTADUAL

O Município de Pimenta Bueno nos termos da Lei Federal n.º 9452 de 20/03/97 notifica a comunidade, partidos políticos, sindicatos e entidades empresariais e Câmara de Vereadores a liberação de crédito na data de 26/05/2025, o valor de R\$ 754.736,46 (Setecentos e cinquenta e quatro mil setecentos e trinta e seis reais e quarenta e seis centavos), depositado no Banco do Brasil na Agência 1181-9, conta 57657-3, através do Termo de Adesão nº 28/2024/PGE-SEDUC do Governo do Estado de Rondônia que contempla o Município de Pimenta Bueno-RO. O presente Repasse tem por objetivo o Transporte escolar dos alunos da zona rural matriculados na rede de ensino estadual.

Pimenta Bueno, 26 de maio de 2025

LEVI LUCIANO DE SOUZA
Tesoureiro

Protocolo 39382

CONTRATO Nº 71/2025 - P.G.M.

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, E A EMPRESA NOSSA PHARMACIA LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, Pessoa Jurídica De Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.092.680/0001-71, com sede na Avenida Castelo Branco, nº 1046, bairro Pioneiros, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. Marcilene Rodrigues Da Silva Souza, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **NOSSA PHARMACIA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 04.210.418/0001-84, sediado na Avenida Carlos Gomes, nº 4825, Centro Novo Horizonte Do Oeste/RO, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por seu representante legal, Sr. Kleiton De Oliveira Silva, brasileiro, empresário, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta nos Processos nº 12452/2024, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO CARONA Nº 03/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é contratação de empresa especializada para o fornecimento de medicamentos referencial, genérico ou similar, medicamentos de controle especial (controlados), medicamentos injetáveis, medicamentos de farmácia básica e medicamentos de ordem judicial é essencial para garantir a continuidade e a qualidade da assistência farmacêutica prestada à população, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será prorrogado, mediante formalização de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O valor total do contrato é de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido

do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8. 1 São obrigações do Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções prevista na lei e neste Contrato;

8.1.7 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.7.1 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 01 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.9 Responder eventuais pedido de reestabelecimentos do equilíbrio-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1(um) mês, de acordo com o art. 123, parágrafo único, da Lei nº. 14.133, de 2021.

8.1.10 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.11 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

8.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.13 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.14 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;

9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021) quando for o caso;

9.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificara imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.5.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133,

de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.10. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.4 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3 Indenizações e multas.

12.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida

indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da previsão do orçamento do Município e das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei do Plano Plurianual, na dotação abaixo discriminada: Ficha: 1055-Unidade: 021200 - Fundo Municipal de Saúde-Funcional: 10.303.0015.2079.0000 - Assistência Farmacêutica Básica-Classificação: 3.3.90.30.09 - MATERIAL DE CONSUMO - MATERIAL FARMACOLOGICO, conforme pedido de empenho nº 2661/2025 de 05 de maio de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.2.1. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

17.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.5 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes LGPD.

17.6 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedido de comprovação formulados.

17.7 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte

realizado.

17.8 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.8.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pimenta Bueno/RO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Contrato o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA.

Pimenta Bueno, 20 de maio de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

SIDINEI LUIZ DA SILVA
Procurador - Geral

NOSSA PHARMACIA LTDA
Contratada

Protocolo 39334

PORTARIA MUNICIPAL Nº 130/2025

DE 26 DE MAIO DE 2025.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, e Considerando o art. 84 da Lei Municipal nº 2.732/2021, que trata da interrupção de férias dos servidores; Considerando que as férias da servidora estavam agendadas para iniciar em 26/05/2025, com término em 30/05/2025; Considerando as demandas de trabalho na SEMFAZ, o que impossibilita a mesma ausentar-se durante o período de férias, conforme o Ofício 19 de 26/05/2025 (ID 1590665).

RESOLVE:

Art. 1º Interromper a partir do dia 26/05/2025, em razão da necessidade imperiosa, o gozo de férias da servidora Erika Jhemny Brandão, matrícula 704426, Assessor Especial de Gabinete II, na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ. Parágrafo único. Os dias de interrupção serão usufruídos no dia 14 a 18/07/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues da Silva Souza
PREFEITA

Protocolo 39355

RETIFICAÇÃO

Na Portaria - SRI - Secretaria Municipal de Relações Institucionais 3 de 23/05/2025 (ID 1589600):

ONDE SE LÊ:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 01 (uma) diária de alimentação, no valor unitário de **R\$ 70,00 (setenta reais)**, em favor do Diretor da Central de Imprensa e Comunicação, visto que o mesmo irá se deslocar até a cidade de Ji-Paraná/RO, juntamente com os servidores da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral (Processo 5504/2025),

para realizar o assessoramento de marketing durante a Audiência Pública sobre "Regularização Fundiária", que acontecerá no dia 28/05.

DIOGO KIHARA DE BARROS
DIRETOR DA CENTRAL DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO
CPF. ***. 60.212.**
01 (uma) diária de alimentação no valor de **R\$ 70,00 (setenta reais)**

LEIA-SE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 01 (uma) diária de alimentação, no valor unitário de **R\$ 120,00 (cento e vinte reais)**, em favor do Diretor da Central de Imprensa e Comunicação, visto que o mesmo irá se deslocar até a cidade de Ji-Paraná/RO, juntamente com os servidores da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral (Processo 5504/2025), para realizar o assessoramento de marketing durante a Audiência Pública sobre "Regularização Fundiária", que acontecerá no dia 28/05.

DIOGO KIHARA DE BARROS
DIRETOR DA CENTRAL DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO
CPF. ***. 60.212.**
01 (uma) diária de alimentação no valor de **R\$ 120,00 (cento e vinte reais)**

Luiz Henrique Sanches Lima
ORDENADOR DE DESPESA
Decreto nº. 5.141/2019

Protocolo 39394

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL

DECRETO Nº 8727, DE 26 DE MAIO DE 2025 - LEI Nº 3504/2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional
suplementar e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional **suplementar** na importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais) distribuído as seguintes dotações:

02	04	00	Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ	
73			04.122.0002.2009.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais	1.000,00
			3.1.90.94.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
			002-001 - Recursos Próprios / Ordinários	
			F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Anulação** (art. 43 III lei 4.320/64).

02	04	00	Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ	
68			04.122.0002.2009.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais	-1.000,00
			3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
			002-001 - Recursos Próprios / Ordinários	
			F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 26 de maio de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 39379

DECRETO Nº 8728, DE 26 DE MAIO DE 2025 - LEI Nº 3503/2024

PROMOVE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR
TRANSPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica promovida a alteração no Orçamento vigente, por **TRANSPOSIÇÃO** na importância de R\$ 1.534,69 (um mil, quinhentos e trinta e quatro reais e sessenta e nove centavos) distribuído as seguintes dotações:

02	07	00	Secretaria Municipal de Educação	
1083			12.361.0007.0001.0000 - Indenizar e Restituir	1.534,69
			3.3.90.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
			002-001 - Recursos Próprios / Ordinários	
			F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	

Artigo 2.º As Alterações Orçamentárias propostas na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Anulação** das Seguintes Dotações Orçamentárias.

02	07	00	Secretaria Municipal de Educação	
624			12.365.0004.2132.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais	-1.534,69
			3.3.90.46.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	
			002-001 - Recursos Próprios / Ordinários	
			F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 26 de maio de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 39387

ERRATA PORTARIA Nº 2/2025/SEMPPLAN - Pimenta Bueno, 22 de maio de 2025
Publicada na quinta-feira, 22 de maio de 2025 - Pág. 35

Onde se lê:

“Art. 1.º Arbitrar e conceder 3 (três) diárias de alimentação no valor unitário de R\$ 70,00 (setenta reais), perfazendo um total de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais);

Leia-se:

“Art. 1.º Arbitrar e conceder 3 (três) diárias de alimentação no valor unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), perfazendo um total de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais).”

Pimenta Bueno, 26 de maio de 2025.

Adelhanna Bastos - Agente Administrativo

Protocolo 39336

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP - Nº 31/2025

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno/RO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Regulamentar Nº 384/2023 de 04 de Abril de 2023, através de sua Pregoeira, nomeada através da Portaria Municipal nº 623/2024 de 08 de agosto de 2024 e Equipe de Apoio, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, do tipo menor preço por **ITEM**, modo de disputa **Aberto**, com participação **EXCLUSIVA MEI, ME, EPP e Ampla**, empregando o tratamento favorecido para as empresas estabelecidas no âmbito **REGIONAL**.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 846.409,63 (oitocentos e quarenta e seis mil quatrocentos e nove reais e sessenta e três centavos).
Visando atender as Secretarias Municipais de Pimenta Bueno/RO.
DATA DA ABERTURA: 09/06/2025, às 09h00min (Horário de Brasília/DF).
INFORMAÇÕES PELO E-MAIL: pregao.pb@pimentabueno.ro.gov.br.
O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) (www.pncp.gov.br/), no Portal da Transparência desta Prefeitura (www.pimentabueno.ro.gov.br/), e na Plataforma LICITANET licitações online (www.licitanet.com.br/).
Pimenta Bueno-RO, 26 de maio de 2025.

Juliana Soares Lopes
Pregoeira/Agente de Contratação
Portaria nº 623/2024 de 08/08/2024

Cícero Henrique de Oliveira Urizzi Neviani
Pregoeiro/Agente de Contratação
Portaria nº 623/2024 de 08/08/2024

Protocolo 39377

Teste Seletivo Simplificado Nº 04/2024 - Edital de Não Comparecimento nº 13

A Prefeita do Município de Pimenta Bueno Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do Teste Seletivo Simplificado Nº 04/2024, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIMENTA BUENO, conforme listagem dos aprovados publicada no Diário Oficial do Município CINDE RONDÔNIA Edição 288 de 04/07/2024, vem informar o não comparecimento das candidatas abaixo relacionadas. A convocação foi autorizada no processo 3.254/2025, através do edital de convocação de nº29/2025, do Teste Seletivo Simplificado 04/2024, não cumprindo o prazo estipulado no edital de convocação e no artigo 09º do Decreto Regulamentar Nº402, de 22 de novembro de 2023.

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM PSF - 40 HORAS

Classificação	Nome
17º	PRISCILA GOMES LOVO
18º	ELLON DE OLIVEIRA SOUZA VIEIRA

Este edital de não comparecimento entra em vigor a partir da data de sua publicação, obedecendo às normas do edital do Teste Seletivo Simplificado, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho, 26 de maio de 2025.

JAQUELINE SIMPLÍCIO MARCHIORI OLIVEIRA
Superintendente Especial de Recursos Humanos
Portaria 220/2024

Protocolo 39348

Teste Seletivo Simplificado Nº 04/2024 - Edital de Convocação nº. 30

A Prefeita do Município de Pimenta Bueno Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do Teste Seletivo Simplificado Nº 04/2024, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIMENTA BUENO, conforme listagem dos aprovados publicada no Diário Oficial do Município CINDE RONDÔNIA Edição 288 de 04/07/2024 CONVOCA as candidatas abaixo relacionadas, em ordem de classificação, para envio da documentação via peticionamento no prazo de 5 (cinco) dias úteis. O não comparecimento da candidata no prazo estipulado neste Edital de convocação e no Edital do Teste Seletivo Simplificado será considerado como desistente e se não puder apresentar a documentação solicitada será considerada desclassificada, tudo em conformidade com as normas do Teste Seletivo Simplificado nº 04/2024 SEMSAU, Processos Administrativo nº 4699/2024.

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM PSF - 40 HORAS

Classificação	Nome
20º	BRUNA BARBOSA ALVES RONDÃO
21º	GISLAINE MATOS GOMES SILVA VILAS BOAS

Esse edital está autorizado nos autos do Processo nº 3.254/2025 e em razão do edital de não comparecimento nº13/2025, entra em vigor a partir da data da publicação, obedecendo às normas do Edital do Teste Seletivo Simplificado Nº04/2024, revogando-se as disposições em contrário.

As candidatas convocadas deverão enviar cópia da documentação digitalizada em formato PDF, conforme exigência do cargo, para análise e posterior assinatura do contrato de trabalho, exclusivamente por Peticionamento Eletrônico, no seguinte endereço: <http://servicos.pimentabueno.ro.gov.br/transparencia/servicos/>

1. Certidão negativa de débito municipal
2. Atestado de saúde admissional assinado por médico do trabalho
3. Certidão de quitação eleitoral
4. Comprovante de residência atualizado
5. Certidão de nascimento ou casamento
6. Número do Pis/Pasep (ou declaração que não possui)
7. Cartão do Banco do Brasil (conta corrente)
8. Certidão de regularidade junto ao conselho de classe
9. Certidão de antecedentes criminais 1º e 2º Grau (Ações Cíveis e Criminais) - (www.tj.ro.gov.br)
10. Declaração de imposto de renda ou de isento
11. Certidão negativa do tribunal de contas (www.tce.ro.gov.br)
12. Recibo de envio da declaração de bens e/ou renda ao TCE/RO- TIPO: Posse
13. CPF
14. Título de eleitor
15. Registro profissional (carteira do conselho de classe ou órgão da categoria)
16. Carteira de Identidade RG
17. Carteira de trabalho (identificação e contrato)
18. Certificado de escolaridade ou diploma conforme exigência do cargo
19. Certificado militar (se homem)
20. Declaração de não acumulação de cargo (caso haja o acúmulo, apresentar certidão do órgão empregador, contendo o regime jurídico, a carga horária e o horário de trabalho, com cnpj do órgão).
21. Declaração de bens
22. Declaração de não impedimentos para assumir cargo público
23. Carteira de trabalho para anotações e 1 foto 3 X 4

Palácio Vicente Homem Sobrinho, 26 de maio de 2025.

JAQUELINE SIMPLÍCIO MARCHIORI OLIVEIRA
Superintendente Especial de Recursos Humanos
Portaria 220/2024

Protocolo 39350

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 08/2025

O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.092.680/0001-71, representado neste ato pela senhora Gilmara Alves Macedo Guerreiro, torna público, para o conhecimento dos interessados, que HOMOLOGA E ADJUDICA a Concorrência Eletrônica, Menor Preço Global, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para a Construção de Letreiros e Canteiros na zona urbana de Pimenta Bueno, a área de intervenção situa-se na Rua Casimiro de Abreu com Avenida Marechal Rondon e na rotatória saída para Vilhena na BR-364 em Pimenta Bueno/RO, sendo vencedora do certame a empresa: MJ CONTRUCOES LTDA - 07.783.504/0001-74 com proposta de **R\$ 179.590,23** (cento e setenta e nove mil, quinhentos e noventa reais e vinte e três centavos).

Pimenta Bueno - RO, 26 de maio de 2025.

Gilmara Alves Macedo Guerreiro
Secretária De Fazenda e Administração

Protocolo 39339

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 14/2025

O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.092.680/0001-71, representado neste ato pela senhora Gilmara Alves Macedo Guerreiro, torna público, para o conhecimento dos interessados, que HOMOLOGA E ADJUDICA a Concorrência Eletrônica, Menor Preço Global, cujo objeto é a Contratação de Empresa Pessoa Jurídica Especializada em Construção Civil para executar a Reforma na CMEI Maria Clara Machado, situada na Avenida Roberto da Silva, nº 263, bairro Jardim das Oliveiras, em Pimenta Bueno/RO, sendo vencedora do certame a empresa: PECON SERVICOS DE ENGENHARIA CIVIL, PROJETOS E CONSTRUcoes LTDA - 34.167.870/0001-71 com proposta de **R\$ R\$ 833.950,00** (oitocentos e trinta e três mil, novecentos e cinquenta reais).

Pimenta Bueno - RO, 26 de maio de 2025.

Gilmara Alves Macedo Guerreiro
Secretária De Fazenda e Administração

Protocolo 39345

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 21/2025

O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.092.680/0001-71, representado neste ato pela senhora Gilmara Alves Macedo Guerreiro, torna público, para o conhecimento dos interessados, que ADJUDICA E HOMOLOGA o Pregão Eletrônico/SRP, Menor Preço por ITEM, cujo objeto é Registro de Preços para Futura e **Aquisição de Medicamentos**, os preços ofertados deverão observar o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), sendo vencedoras do certame as empresas:

TOLESUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - 35.959.514/0001-53 no montante de **R\$ 27.760,00** (vinte e sete mil e setecentos e sessenta reais).

CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - 12.418.191/0001-95 no montante de **R\$18.180,00** (dezoito mil, cento e oitenta reais)

ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA - 27.455.068/0001-11 no montante de **R\$ 96.910,00** (noventa e seis mil, novecentos e dez reais)

HENRIVIX COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAISHOSPITALARES LTDA - 41.500.407/0001-65 no montante de **R\$ 9.455,00** (nove mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais)

GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - 17.472.278/0001-64 no montante de **R\$ 14.040,00** (catorze mil e quarenta reais)

SBS BRASIL LTDA - 35.842.972/0001-08 no montante de **R\$ 1.407,50** (um mil, quatrocentos e sete reais e cinquenta centavos)

Valor total a ser homologado **R\$ 167.752,50** (cento e sessenta e sete mil, setecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).

Pimenta Bueno/RO, 26 de maio de 2025.

Gilmara Alves Macedo Guerreiro
Secretária Municipal de Fazenda e Administração

Protocolo 39347

PORTARIA MUNICIPAL Nº 32/2025/SEMFAZ.

ORDENADORA DE DESPESA DA SECRETARIA DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 6.383/2022 e tendo em vista o que consta no Processo nº 5544/2025.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 3 (três) diárias de alimentação até a cidade de Ji-Paraná, para os servidores abaixo, acompanhar a Secretária Municipal de Fazenda e Administração Gilmara Alves Macedo Guerreiro, a fim de que possam participar da **12ª Rondônia Rural Show Internacional**, a ser realizada na cidade de Ji-Paraná/RO, no período de **26 a 31 de maio de 2025**. A **Rondônia Rural Show Internacional** é a maior feira de agronegócios da Região Norte, promovida anualmente pelo **Governo de Rondônia**, desde 2012. Seu principal propósito é fomentar a agropecuária de forma sustentável, com foco na tecnologia rural, visando o desenvolvimento do setor e incentivando o agronegócio. A feira proporciona um ambiente propício ao **networking, aprendizado e realização de negócios**, reunindo agricultores, empresários do setor e o público em geral. Ressalta-se, ainda, que a participação dos servidores contribuirá para o fortalecimento do setor agropecuário de nosso município, uma vez que o evento permite o acesso às últimas inovações e tendências da cadeia produtiva agrícola. Ademais, a experiência possibilitará compreender a logística e estrutura da feira, servindo de referência para a organização de futuros eventos no município de **Pimenta Bueno**, além de abrir novas oportunidades de negócios e parcerias estratégicas para o desenvolvimento econômico local. Na oportunidade será realizada a distribuição de panfletos para divulgação das ações de turismo.

SIDNEI ANTUNES DA SILVA

Diretor de Departamento

Matrícula 704749

01 (uma) Diária no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais)

JORGE AKIO TSUCHIYA HORINOUTI

Superintendente de Receita

Matrícula 104237

01 (uma) Diária no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais)

BRUNA ALVES MESQUITA

Diretor de Departamento

Matrícula 704717

01 (uma) Diária no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais)

Total Geral: R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais)

Art. 2.º O deslocamento será com veículo oficial Toro placa SLH 8D99, com saída no dia 27/05/2025 às 6h, e retorno no mesmo dia aproximadamente às 20h.

Art. 3º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 26 de maio de 2025

GILMARA ALVES MACEDO GUERREIRO
Secretária Municipal de Fazenda e Administração

Protocolo 39390





MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Abril 2025/BIMESTRE Março - Abril

1 de 2

LRF, Art. 48 – Anexo 14

R\$ 1

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		Até o Bimestre		
RECEITAS				
Previsão Inicial			205.406.970,93	
Previsão Atualizada			218.383.167,93	
Receitas Realizadas			72.137.950,15	
Déficit Orçamentário			0,00	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)			27.902.985,27	
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS		Até o Bimestre		
DESPESAS				
Dotação Inicial			205.406.970,93	
Créditos Adicionais			40.879.182,27	
Dotação Atualizada			246.286.153,20	
Despesas Empenhadas			103.673.000,96	
Despesas Liquidadas			58.754.800,68	
Despesas Pagas			53.953.249,89	
Superávit Orçamentário			13.383.149,47	
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Até o Bimestre		
Despesas Empenhadas			103.673.000,96	
Despesas Liquidadas			58.754.800,68	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		Até o Bimestre		
Receita Corrente Líquida			210.487.240,72	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento			208.037.240,72	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal			205.261.048,72	
RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		Até o Bimestre		
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO				
Receitas Previdenciárias Realizadas			0,00	
Despesas Previdenciárias Empenhadas			0,00	
Despesas Previdenciárias Liquidadas			0,00	
Despesas Previdenciárias Pagas			0,00	
Resultado Previdenciário			0,00	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO				
Receitas Previdenciárias Realizadas			0,00	
Despesas Previdenciárias Empenhadas			0,00	
Despesas Previdenciárias Liquidadas			0,00	
Despesas Previdenciárias Pagas			0,00	
Resultado Previdenciário			0,00	
RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL		Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha		4.858.804,21	10.713.007,43	220,49
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha		-12.590.187,67	10.470.053,74	-83,16



MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Abril 2025/BIMESTRE Março - Abril

2 de 2

LRF, Art. 48 – Anexo 14

RS 1

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	1.060.203,32	0,00	1.060.203,32	0,00
Poder Executivo	1.060.203,32	0,00	1.060.203,32	0,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	13.899.410,10	131.621,36	5.232.308,41	8.535.480,33
Poder Executivo	13.665.497,35	131.621,36	5.029.275,66	8.504.600,33
Poder Legislativo	233.912,75	0,00	203.032,75	30.880,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	14.959.613,42	131.621,36	6.292.511,73	8.535.480,33

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 27% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	6.511.764,91	25,00	14,70
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	10.158.621,78	70,00	70,23
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50,00	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	13.127.413,15	35.827.392,50

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	242.797,66	-242.797,66
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	135.085,03	276.148,70

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	11.579.909,02	26,07	26,14

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

RCILENE RODRIGUES DA SILVA SOI
000.947.732-00
CHEFE DO PODER EXECUTIVO

GILDEVAM SILVA DE JESUS
000.928.862-00
CONTADOR

VANESSA PRIMÃO H SCHEFFER
000.295.902-00
CONTROLADORA GERAL

GILMARA ALVES M. GUERREIRO
000.280.542-00
SEC. MUN. ADM E FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SEMED 60/2025 EM, 26 DE MAIO DE 2025.

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto n.º 5.141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 5.572/2025.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 1 (uma) diária de alimentação para deslocamento fora do município, com retorno no mesmo dia e distância superior a 130 km, no valor unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) ao servidor abaixo, para que o mesmo possa conduzir o veículo VAN Sprinter, marca Mercedes-Benz de placa RSU 2J48 pertencente a SEMED para realizar avaliação mecânica, no dia 28 de maio de 2025, na cidade de Vilhena/RO.

CLEISSON ALVES DE PAULA - Motorista
CPF. ***.214.762-** - 1 diária de alimentação para deslocamento fora do município, com retorno no mesmo dia com distância superior a 130 km, no valor total de R\$ 120,00.

Art. 2.º O deslocamento até a cidade de Vilhena/RO será após às 5:00 horas do dia 28/05/2025 e dar-se-á por meio de veículo público VAN Sprinter, marca Mercedes-Benz de placa RSU 2J48, conduzido pelo servidor Cleisson Alves de Paula, matrícula 104285, com o retorno previsto para Pimenta Bueno/RO após às 17:00 horas do dia 28/05/2025.
Art. 3.º prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.
Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho, Pimenta Bueno RO, 26 de maio de 2025.

ANGHRIZEI DA SILVA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Educação

Protocolo 39395

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA SEMSAU Nº. 225/2025. De, 26 de Maio de 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Pimenta Bueno, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas;

Considerando o estabelecido no art. 2º, §1º, do DECRETO 6287 de 01/02/2022 (ID 254305) e art. 7º, do DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090);

Considerando o processo 1-10730/2024;

RESOLVE

Art. 1º Nomear a servidora Witoria Caroline Fontoura Torchite - Matrícula 704763 - UBS Maura Ferreira, como **Fiscal** do Contrato 136 de 11/11/2024 (ID 1365435) celebrado entre o Município de Pimenta Bueno e a empresa **NORTE & SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA.**

Art. 2º Nomear o servidor Moisés dos Santos França - Matrícula 704759 - UVZ, como **Fiscal** do Contrato 136 de 11/11/2024 (ID 1365435) celebrado entre o Município de Pimenta Bueno e a empresa **NORTE & SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA.**

Art. 3º Para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado deverá observar as disposições expressas do DECRETO 6287 de 01/02/2022 (ID 254305) e desenvolver outras ações necessárias para bom cumprimento do encargo.

Art. 4º Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe ao Gestor e o Fiscal informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.

Art. 5º Fica revogado o Art. 3 da PORTARIA SEMSAU 136/2025 de

02/04/2025 (ID 1527860) e Art. 9 da PORTARIA SEMSAU 326 de 12/11/2024 (ID 1368378)

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 39328

PORTARIA SEMSAU Nº. 227/2025. De, 26 de Maio de 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Pimenta Bueno, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas;

Considerando o estabelecido no art. 2º, §1º, do DECRETO 6287 de 01/02/2022 (ID 254305) e art. 7º, do DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090);

Considerando o processo 1-499/2023;

RESOLVE

Art. 1º Nomear a servidora Witoria Caroline Fontoura Torchite - Matrícula 704763 - UBS Maura Ferreira, como **Fiscal** do Contrato 003 de 13/01/2023 (ID 576077) celebrado entre o Município de Pimenta Bueno e a empresa **ELITE ALARMES E INSTALAÇÕES EIRELI ME.**

Art. 2º Para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado deverá observar as disposições expressas do DECRETO 6287 de 01/02/2022 (ID 254305) e desenvolver outras ações necessárias para bom cumprimento do encargo.

Art. 3º Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe ao Gestor e o Fiscal informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.

Art. 4º Fica revogado o Inciso II da PORTARIA SEMSAU 61 de 01/04/2025 (ID 1526697).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 39331

PORTARIA SEMSAU Nº. 228/2025. De, 26 de Maio de 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Pimenta Bueno, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas;

Considerando o estabelecido no art. 2º, §1º, do DECRETO 6287 de 01/02/2022 (ID 254305) e art. 7º, do DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090);

Considerando o processo 1-6401/2024;

RESOLVE

Art. 1º Nomear a servidora Flavia Cristina Coradi Ferro - Matrícula 704076, como **Fiscal** do Contrato 134 de 06/11/2024 (ID 1359014) celebrado entre o Município de Pimenta Bueno e a empresa **INSTITUTO OFTALMOLÓGICO DO BRASIL LTDA.**

Art. 2º Para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado deverá observar as disposições expressas do DECRETO 6287 de 01/02/2022 (ID 254305) e desenvolver outras ações necessárias para bom cumprimento do encargo.

Art. 3º Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe ao Gestor e o Fiscal informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.

Art. 4º Fica revogado o Art. 2 da PORTARIA SEMSAU 321 de 11/11/2024 (ID 1364920).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 39393

PORTARIA SEMSAU Nº230/2025

De 26 de Maio de 2025

A ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090), em vista o que consta no Processo n.º1-5638/2025

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder o total 29,5 (vinte e nove e meia) diárias de deslocamento no valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta), perfazendo o valor total de R\$ 7.375,00 (sete mil e trezentos e setenta e cinco reais). Considerando a necessidade de deslocamento dos servidores para participarem da 3ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (3ª CESTT). A participação é fundamental para garantir que as vozes da população e as demandas locais sejam ouvidas, levando as propostas levantadas em suas regiões às instâncias superiores, como Conferências Estaduais e Nacionais. O evento ocorrerá no período de 28 a 30 de maio de 2025, no Rondon Palace Hotel, em Porto Velho/RO.

Servidoras	CPF	Quantidade de diárias
Edson Raimundo Pereira	106.***.***-04	3,5
Adeildo de Serqueira	457.***.***-20	3,5
Fabiola Duarte Esteves	765.***.***-04	3,5
Adalbeth Cordeiro Dos Santos	198.***.***-15	3,5
Pauliane Alves Fernandes	026.***.***-01	3,5
Luzia Soares de Oliveira Guimaraes	355.***.***-25	3,5
Murilo Gabriel Machado	024.***.***-69	3,5
Renato da Silva Mendes Vieira	010.***.***-36	5

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á no dia 27 de Maio às 09:00 horas, com retorno no dia 31 de maio às 09:00 horas, com o veículo que estiver disponível no momento.

Art. 3.º Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 39403

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Port.: 0184/GP/2025

O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Municipal e demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º- DESIGNAR servidores abaixo relacionados para comporem comissão para avaliação de prova de conceito previsto no Edital do pregão Eletrônico nº 25/2025, constante no processo administrativo 410/2025 da Prefeitura Municipal de Santa Luzia D Oeste/RO ;
EDONIAS PIRES PEREIRA
GISELE APARECIDA FERREIRA MACHADO
GABRIEL HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA
Art. 2º-Esta portaria entra em vigor a partir da publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 26 DE MAIO de 2025.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 39404

Port.: 0185/GP/2025

Dispõe sobre nomeação de candidato aprovado no Concurso Público Municipal 001/2020, para ocupar Cargo de Provimento efetivo que especifica.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Complementar 055/2010- Estatuto dos Servidores Público Municipal do Município de Santa Luzia D'Oeste/RO, considerando o resultado final do Concurso Público Municipal nº 001/2020, realizado de acordo com edital nº 001/2020 e homologado em 26 de abril de 2021.

RESOLVE

Art. 1º- NOMEAR a partir de 23/05/2025 a pessoa abaixo identificada para compor o quadro de servidores Públicos Municipais Efetivos da Prefeitura Municipal de Santa Luzia D'Oeste/RO, sendo regida pelo Estatuto de Funcionários Públicos do Município - Lei Municipal 055/2010 e vinculados ao regime previdenciário do Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS.

NOME COMPLETO	CLASSIFICAÇÃO	RG	ADMISSAO	CARGO
ELIZABETE SCHIMINSKI	31º	1027479SESDC/RO	23/05/2025	TECNICO EM ENFERMAGEM

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 26 de maio de 2025.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 39405

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 69/GP/2025

ALDAIR LEITE RODRIGUES, Presidente do Poder Legislativo do Município de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear **ANDRESSA DE OLIVEIRA SOUZA MATT**, portadora da cédula de identidade RGN nº xxx.057 SESDC/RO, CPF xxx.083.672-xx, residente e domiciliada no Município e Comarca de Santa Luzia D'Oeste - RO, ao Cargo de **Assessora Legislativa** da Câmara Municipal, nos termos da Lei Complementar 045/2009 e 098/2017.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 26 de maio de 2025.

ALDAIR LEITE RODRIGUES
Vereador/Presidente

Protocolo 39340